



O BRASIL E A INTERVENÇÃO HUMANITÁRIA NO HAITI,
MINUSTAH

(2004-2011)

Rodolfo Raja Gabaglia Artiaga

Dissertação de Mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Economia Política Internacional, do Instituto de Economia / Núcleo de Estudos Internacionais, da Universidade Federal do Rio de Janeiro, como parte dos requisitos necessários à obtenção do título de mestre em Economia Política Internacional.

Orientador: Prof. Dr^a. Vanessa Oliveira Batista

Rio de Janeiro

Julho de 2012

FICHA CATALOGRÁFICA

Gabaglia, Rodolfo.

O Brasil e a Intervenção humanitária no Haiti, MINUSTAH (2004 a 2011)/Rodolfo Raja Gabaglia. - Rio de Janeiro: UFRJ/ IE / NEI, 2011.

107f.: 31 cm.

Orientadora: Vanessa Oliveira Batista

Dissertação (mestrado) – UFRJ/ IE / NEI / Programa de Pós-graduação em Economia Política Internacional, 2012.

Referências Bibliográficas: f. 101-107.

1.Política Externa Brasileira 2.Economia Política Internacional.
I.Batista, Vanessa de Oliveira. II. Universidade Federal do Rio de Janeiro, Programa de Pós-Graduação em Economia Política Internacional. .III. O Brasil e a Intervenção humanitária no Haiti, MINUSTAH (2004 a 2011).

O BRASIL E A INTERVENÇÃO HUMANITÁRIA NO HAITI, MINUSTAH
(2004 a 2011)

Rodolfo Raja Gabaglia Artiaga

Orientadora: Prof. Dr.^a Vanessa Oliveira Batista

Dissertação de Mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Economia Política Internacional, do Instituto de Economia / Núcleo de Estudos Internacionais, da Universidade Federal do Rio de Janeiro, como parte dos requisitos necessários à obtenção do título de mestre em Economia Política Internacional.

Aprovada por:

Presidente da Banca Prof. Dr.^a Vanessa Oliveira Batista

Prof. Dr.^a Maria Malta

Prof. Dr.^a Luciana Boiteux F. Rodrigues

Rio de Janeiro
Julho de 2012

DEDICATÓRIA:

Eu dedico esta dissertação em memória do meu bisavô, Prof. Dr. Eugênio de Barros Raja Gabaglia, um homem temente a Deus e de muita fé, que ao longo da sua vida deixou aos seus familiares e aprendizes a paixão pelo conhecimento, a qual permanece viva até hoje nas suas obras e nos seus estudos científicos, bem como, na sucessão das gerações da intelectualidade brasileira. A sua personalidade, de um grande apóstolo da cruzada da educação de povo brasileiro, permanece imortal na Academia Brasileira de Ciências e nos mais diversos berços do saber do nosso país.

Em especial, eu ofereço este trabalho a minha mãe, Dr^a Maria Angela Raja Gabaglia, uma mulher de caridade e de muita fé, que ao longo de sua vida me fez perceber a importância do conhecimento como forma de proporcionar a liberdade e principalmente como instrumento para uma caminhada constante por um mundo melhor. A cada dia visualizo a essência do ser humano e isso me dá forças para buscar por mudanças. De modo que, eu não desistirei nunca de ampliar os meus horizontes, pois, tenho a certeza de que em qualquer lugar e em qualquer momento da minha vida poderei contar com você, minha mãe.

AGRADECIMENTOS:

Aos meus familiares, ao meu pai Carlos, a minha mãe Maria Ângela, aos meus irmãos e as minhas tias e tios, pelo amor, carinho, apoio e principalmente pela paciência em tolerar a minha ausência e aflições.

Em especial as minhas tias Maria Anita e Maria Luiza, que juntas me acolheram no Rio de Janeiro, encorajando e apoiando os meus sonhos, sempre estando ao meu lado nos momentos mais difíceis da minha vida.

Aos meus amigos e colegas, em especial Luiz Felipe e Suelen, que dividem os mesmos pensamentos, estando sempre dispostos a discutirem, debaterem, filosofarem e muitas vezes ouvirem pacientemente em como o conhecimento possibilita um futuro melhor e mais digno do ser humano.

A minha orientadora Prof^a Dr.^a. Vanessa Oliveira Batista, pelo incentivo, paciência e simpatia, entre outras virtudes, cumprindo sempre a sua principal função de transmitir o conhecimento e por todas as vezes que incansavelmente colocou o seu saber a disposição dos seus alunos.

Principalmente a Deus, que pelo seu imenso amor me agraciou com a oportunidade de ter pessoas tão amáveis ao meu lado, sempre me apoiando, a fim de que pudesse estudar e perceber a importância do conhecimento para a construção de um mundo melhor. Além disso, pelo dom da vida que a cada dia me é dado para que eu possa ter força para compartilhar e expandir o saber.

“Não se defende só com palavras a vida, e sim com ações”. (João Cabral de Melo Neto)

RESUMO

O BRASIL E A INTERVENÇÃO HUMANITÁRIA NO HAITI, MINUSTAH (2004 a 2011)

Rodolfo Raja Gabaglia Artiaga

Orientador: Prof. Dr^a. Vanessa Oliveira Batista

Resumo da Dissertação de Mestrado apresentada à banca examinadora do Programa de Pós-Graduação em Economia Política Internacional (PEPI) do Instituto de Economia/Núcleo de Estudos Internacionais da Universidade Federal do Rio de Janeiro como parte dos requisitos necessários para a obtenção do grau de Mestre em Economia Política Internacional.

O Conselho de Segurança das Nações Unidas, por meio da resolução 1.542 de abril de 2004, aprovou uma operação de manutenção da paz no Haiti (MINUSTAH), em decorrência a crise social econômica e política que culminou na deposição do presidente do Haiti Jean-Bertrand Aristide.

Isto posto, o Governo Brasileiro decidiu aprovar, participar e liderar essa missão com apoio político, econômico e militar. Apesar disso, a posição diplomática brasileira aparentemente está relacionada à participação apenas em atividades que sejam de manutenção da Paz.

Contudo, a missão aparentemente de Manutenção da Paz, aprovada pelo Brasil, tem caráter de Intervenção Humanitária desde a sua resolução até questões pontuais como a reorganização política e partidária no país. Argumenta-se ainda nessa pesquisa, que essa decisão é decorrência de questões políticas e econômicas, que, após 1990, influenciaram certamente em uma reorientação política externa brasileira de direitos humanos.

Palavras-chave: Relações Bilaterais Brasil-Haiti; Política Externa Brasileira; Direitos Humanos; Economia Política Internacional.

Rio de Janeiro
Julho de 2012.

ABSTRACT

BRAZIL AND HUMANITARIAN INTERVENTION IN HAITI, MINUSTAH (2004-2011)

Rodolfo Raja Gabaglia Artiaga

Advisor: Prof. PhD. Vanessa Oliveira Batista

Abstract da Dissertação de Mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Economia Política Internacional, do Instituto de Economia / Núcleo de Estudos Internacionais, da Universidade Federal do Rio de Janeiro, como parte dos requisitos necessários à obtenção do título de mestre em Economia Política Internacional.

The Security Council of the United Nations, through resolution 1542 of April 2004, approved a peacekeeping operation in Haiti (MINUSTAH), as a result of the social, economic and political crisis that culminated in the removal of Haitian President Jean-Bertrand Aristide.

Therefore, the Brazilian government decided to approve, to participate and to lead this mission with political, economic and military support. Despite this, the Brazilian diplomatic position is apparently related to participation in activities that are only for the maintenance of peace.

However, this mission, which is apparently Peacekeeping Mission and was adopted by Brazil, has the character of Humanitarian Intervention from its resolution to issues specific, as the political and party organization in the country.

It is also argued in this research, that this decision is a result of political and economic issues, which, after 1990, certainly, influenced a new realignment in Brazilian foreign policy of human rights.

Keywords: Bilateral Relations Brazil-Haiti, Brazilian Foreign Policy, Human Rights, International Political Economy.

Rio de Janeiro
Julho de 2012

ÍNDICE DAS TABELAS E DOS QUADROS

1. O Brasil nas operações de paz das Nações Unidas (1957-1967).....78
2. O Brasil nas operações de paz das Nações Unidas (1989-2006).....79

SUMÁRIO

1. Introdução.....	10
2. Haiti : Da crise à MINUSTAH (2004- 2011).....	15
2.1 A Responsabilidade de Proteger.....	15
2.2 Definição de Intervenção Humanitária.....	21
2.3 Missão de Paz ou intervenção humanitária no caso do Haiti?.....	35
3. Proteção Internacional dos Direitos Humanos e o Brasil	41
3.1 A Política Externa Brasileira de Direitos Humanos:.....	41
3.2 Principais instrumentos internacionais de proteção dos Direitos Humanos e posições do Brasil, no âmbito global:.....	43
3.3 Principais instrumentos internacionais de proteção dos Direitos Humanos e posições do Brasil, no plano regional (Interamericano):.....	52
3.4 Reorientação da política externa brasileira de direitos humanos: uma longa tradição jurídico-diplomática.....	54
3.5 A Política Externa Brasileira para o Haiti após 1990:.....	60
4. O Brasil e as Operações de Paz das Nações Unidas.....	69
4.1 Breve histórico da participação do Brasil em Missões de Paz:.....	69
4.2 Breve reflexão sobre as relações econômicas entre o Brasil e o Haiti....	77
4.3 Participação Brasileira na MINUSTAH:.....	80
5. Considerações Finais.....	95
6. Referências bibliográficas.....	99

INTRODUÇÃO

O objetivo principal desta dissertação é expor e analisar os aspectos da presença brasileira na Missão de Estabilização das Nações Unidas no Haiti, entre 2004 e 2011. Nessa perspectiva, este trabalho busca identificar quais foram os aspectos políticos e econômicos da política externa que influenciaram o Brasil, entre 2004 e 2011, a aprovar, participar e liderar a Intervenção Humanitária no Haiti (MINUSTAH).

Essa pesquisa pretende contribuir para uma breve reflexão sobre a política externa brasileira de direitos humanos, de modo que alguns teóricos foram utilizados ao longo do texto, com a finalidade de facilitar a discussão sobre o referido tema. No primeiro capítulo, definiu-se a responsabilidade de proteger, as intervenções humanitárias e as missões de paz a partir da visão de Thouvenin, que é o principal autor a discorrer sobre o assunto.

Os conceitos de Direito Internacional Humanitário seguem a perspectiva de Swinarski e os de Direitos Humanos a definição de Cançado Trindade. Em relação à mudança de orientação na política externa brasileira, utilizar-se-ão como referência os conceitos apresentados por Amado Cervo e principalmente a perspectiva de Eugênio Diniz principal autor a discorrer sobre a política externa brasileira de Direitos Humanos.

Diante do exposto, em 30 de abril de 2004, o Conselho de Segurança das Nações Unidas, por meio da resolução 1.542 de abril de 2004, autorizou o envio de uma operação de manutenção da paz no Haiti. A decisão de criar a missão surgiu em decorrência de um contexto de crise social, política e econômica que culminou um período de insurgência e de deposição do presidente do Haiti Jean-Bertrand Aristide.

Fato é que o Estado Haitiano ao tornar-se independente do Estado Francês em 1804 não conseguiu equilibrar as tensões políticas e sociais, de modo que a debilidade estrutural do país certamente constitui a principal causa da crise que levou a uma intervenção internacional em 2004.

É importante destacar que a referida intervenção de 2004 não foi a primeira no país. Já em princípios do século XX, os Estados Unidos permaneceram no país por mais

de 20 anos sob a justificativa de reestabelecer a ordem social e política na região, ou seja, sob o bojo da segurança coletiva.

Contudo, foi a partir da década de 1990, com o fim da Guerra Fria, sob o contexto de uma nova ordem mundial que se estabeleceram as principais operações de manutenção da paz. Destaca-se que, sob o signo neoliberal, as relações internacionais da América Latina se transformaram gerando profundas rupturas sociais, econômicas e políticas na região. De fato os países latino americanos, de modo geral, abandonaram o paradigma de relações internacionais do Estado Desenvolvimentista a favor do paradigma Neoliberal com impulso inicial em países de menor porte, como caso do Haiti.

O Estado haitiano foi alvo de quatro operações de manutenção da paz, apenas na década de 1990, o que demonstra a fragilidade estrutural do país. Apesar disso, nada se compara a Missão de Estabilização das Nações Unidas de 2004, pois, diferente das outras teve um mandato amplo e um caráter multidisciplinar. De fato, a violência generalizada que culminou em uma intervenção internacional em 2004 certamente tem as suas raízes históricas na instabilidade política e social, ou seja, na desestruturação do Estado e da economia local.

Nessa perspectiva, o Haiti é, de longe, na América, o país que percorreu a mais complicada trajetória histórica, o que infelizmente acabou colocando-o na posição de única nação do Hemisfério Ocidental no sofrido grupo dos países mais pobres do mundo, ou seja, com o menor desenvolvimento relativo. Além disso, a História demonstra que este país encontrou sérias dificuldades na construção da democracia e na defesa e na promoção dos Direitos Humanos. Afinal, o seu povo foi vítima do imperialismo europeu e americano e de longos governos ditatoriais. Ao mesmo tempo, a população foi seriamente afetada pela falta de estrutura social e econômica que foi deixado no país, o que provocou terríveis condições de pobreza, fome, analfabetismo e várias epidemias. Diante desse contexto, as intervenções estrangeiras foram frequentes e as condições econômicas internacionais acentuaram esse quadro deplorável em que o Haiti tem exercido a sua soberania política.

A instabilidade política, econômica e social haitiana acentuou-se gradativamente e se transformou em violência generalizada em meados do século XX. Já em 2004, é

possível perceber a “falência do Estado”, quando uma carta de renúncia do presidente Jean-Bertrand Aristide foi apresentada à comunidade internacional, em seguida, o presidente provisório, Boniface Alexandre, solicitou junto à Organização das Nações Unidas uma intervenção internacional, a fim de restabelecer a paz e a segurança interna no país.

Sendo assim, o Conselho de Segurança das Nações Unidas aprovou a mobilização por noventa dias de uma Força Multilateral Interina de Emergência, composta pelos Estados Unidos, França, Canadá e Chile, a fim de evitar uma crise humanitária na região. Apesar de o Brasil ter defendido essa ação, o país absteve-se nas votações, em decorrência de uma concepção diferente sobre as missões de intervenção humanitária, como será demonstrado ao longo dessa dissertação. Fato é que a partir de 1º de junho, com a resolução 1542 de 2004, essa força foi substituída pela Missão das Nações Unidas de Estabilização do Haiti (MINUSTAH), uma operação muito mais complexa e que certamente contou com o apoio econômico e político do Brasil

É importante ressaltar que pelo menos desde a década de 1990 existe uma forte presença das Nações Unidas no Haiti, tendo inclusive, em 1994, uma força multinacional, autorizada pelo Conselho de Segurança (Resolução 940), utilizado todos os meios necessários para restabelecer no poder o ex-presidente Aristide, derrubado em 1991, por um golpe militar. Contudo, essa nova missão claramente apoiada pelo Brasil, surge em um ambiente favorável ao desenvolvimento do processo político, o que facilita a promoção e a retomada da cooperação internacional para o desenvolvimento econômico e social do Haiti.

Nesse bojo, a decisão brasileira em participar dessa missão parece ser em decorrência direta, linear e consistente da política externa, contudo, sob uma análise mais crítica, observa-se que as decisões aparentemente simples foram mais complexas do que se possa pensar. Por exemplo, o Brasil votou a favor da resolução 1.529, de fevereiro de 2004, que criou a Força Multinacional Provisória, mas não aceitou participar dessa missão, aparentemente por considerá-la de imposição da Paz, ou seja, baseada no capítulo VII da Carta das nações Unidas. Fato é que o Brasil defende aparentemente em sua política externa a participação em atividades que sejam de manutenção da Paz. Contudo, a resolução que criou a Missão de Estabilização das Nações Unidas no Haiti também foi baseada no Capítulo VII. Apesar disso, a

diplomacia brasileira viria a justificar tal posição a partir de uma interpretação diferente sobre a resolução.

A posição brasileira de participar e liderar diretamente a Operação de Manutenção da Paz das Nações Unidas no Haiti deve ser entendida como uma redefinição da política externa brasileira ocorrida após 1990. Fato é que a missão aparentemente de Manutenção da Paz, aprovada pelo Brasil, tem caráter de Intervenção Humanitária desde a sua resolução até questões pontuais como a reorganização política e partidária no país. Argumentam-se assim nessa pesquisa as vantagens políticas e econômicas que geraram uma reconfiguração das relações internacionais do Brasil. Nesse sentido, essa dissertação tentará demonstrar os principais aspectos da presença do Brasil em Missões de Paz, apresentando assim as diferenças ocorridas em relação à MINUSTAH.

O Brasil ao apoiar a MINUSTAH compreende que esta missão representa uma nova fase das operações de paz da Organização das Nações Unidas, ou ao menos, possibilita ao país novas formas de inserção política e econômica no cenário internacional. É diante desse quadro que este trabalho tentará demonstrar os aspectos e os interesses do Brasil nas operações de paz.

Diante do exposto, esse trabalho tentará apresentar no primeiro capítulo uma breve análise sobre a responsabilidade de proteger, sobre intervenções humanitárias e missões de paz, diante do caso em questão.

Tentar-se-á ao longo do segundo capítulo apresentar o histórico da defesa dos direitos humanos e a atuação brasileira no cenário internacional. De modo que se discutirá sobre as possíveis mudanças na economia e na política que afetaram diretamente os rumos da política externa brasileira de direitos humanos após 1990. Além disso, ensaiar-se-á sobre os reflexos que estas mudanças podem ter causado na geopolítica regional.

Por fim, o terceiro capítulo tentará examinar a participação do Brasil em missões de paz e a redefinição da política externa do país após 1990. De modo que se discutirá a participação brasileira na própria Missão de Estabilização das Nações Unidas (MINUSTAH), destacando os aspectos internos que foram mais controversos.

Nas considerações finais, o autor tentará expor e analisar os resultados que chegou a partir de um diálogo com os conceitos modernos de direito internacional (intervenção humanitária, direitos humanos e responsabilidade de proteger) sobre a reorientação da política externa brasileira de direitos humanos, apresentando assim a atual posição do Brasil e as possíveis soluções para a diminuição das ações internacionais de intervenção humanitárias.

CAPÍTULO 1. HAITI: DA CRISE À MINUSTAH (2004):

1.1 A RESPONSABILIDADE DE PROTEGER:

A responsabilidade de proteger é resultado do desenvolvimento do regime¹ do Direito Internacional dos Direitos Humanos. Afinal, o fim da Guerra Fria e as várias crises humanitárias influenciaram diretamente a discussão relativa às intervenções humanitárias. Sendo assim, houve necessidade de se debater a cerca do conceito de soberania e de proteção internacional dos Direitos Humanos. Fato é que, em 1999, o ex-secretário Geral da Organização das Nações Unidas (ONU), Kofi Annan, solicitou a comunidade internacional um consenso acerca das violações dos Direitos Humanos e das leis humanitárias. (JUBILUT, 2005: 03)

Nesse sentido, é necessário compreender que o termo responsabilidade vem justamente do latim *responsus* e do verbo *respondere*, ou seja, transmite o conceito da existência de um direito a determinada resposta em face de uma violação da norma jurídica. Sendo assim, o ser humano tem o direito de ser respeitado enquanto pessoa e não ser prejudicado em sua existência. Contudo, resta compreender se a responsabilidade de proteger, por meio do uso da força, será capaz de justificar a legitimidade e a legalidade das intervenções humanitárias. (RAMOS, 2004: 58)

A criação da doutrina da Responsabilidade de Proteger surge a partir de questões levantadas acerca da soberania do Estado e dos problemas relativos à legalidade e à legitimidade das intervenções humanitárias. Sendo assim, Kofi Annan, Secretário Geral

¹ Esse trabalho ao abordar a perspectiva de “regime internacional” compreende perfeitamente que o mundo atual não é tão fácil de ser definido. Assim, conhece as três vertentes teóricas sobre os regimes. A primeira baseada no poder; a segunda baseada no interesse e a terceira baseada no conhecimento. Contudo, com o intuito de melhor refletir sobre a hipótese do trabalho, apenas, destacarei que os regimes são instituições e podem ou não ser criados ou mantidos por meio da presença de uma organização internacional, por exemplo, os Direitos Humanos e o Meio Ambiente. (HASENCLEVER; MAYER; RITTBERGER, 1997)

da ONU, solicitou aos Estados em diversos momentos uma resposta rápida para as sistemáticas violações de Direitos Humanos:

“Try to find, once for all, a new consensus on how to approach these issues, to forge unity around the basic questions of principle and process involved. He posed the central question starkly and directly: ... if humanitarian intervention is indeed, an acceptable assault on sovereignty, how should we respond to Rwanda, to Srebrenica- to gross and systematic violations of human rights that affect every precept of our common humanity” (ANNAN, 2001: 07)

Ainda assim, Kofi Annan, enquanto Secretário geral, buscou a Comissão a fim de encontrar novas maneiras de conciliar os princípios da intervenção com os da soberania, considerados até então opostos. Afinal, não se pode negar a necessidade do uso da força para proteger as populações mais frágeis e ameaçadas pela ausência do Estado no dever de garantir os direitos humanos. (THOUVENIN, 2008: 23)

“Si l'intervention humanitaire constitue effectivement une atteinte inadmissible à la souveraineté, comment devons nous réagir face à des situations comme celles dont nous avonns été témoins au Rwanda ou à Srebrenica, durant des violations flagrantes, massives et systématiques de droits de l'homme, qui vont à l'encontre de tous les principes sur lesquels est fondée notre condition d'êtres humains ? (ANNAN, 2000: 36)

Diante do exposto, entende-se que a responsabilidade de proteger aparece na sociedade internacional como fruto da desconfiança, ou mesmo da repulsa pela cena de intervenção humanitária. Assim, aos poucos, se constrói uma percepção acerca da necessidade de intervir militarmente para se proteger os direitos humanos. Contudo, tornou-se necessário discutir sobre o tema e definir os limites para a ação do Estado frente às violações gritantes. (THOUVENIN, 2008: 24-25)

Sendo assim, a Assembleia Geral da ONU buscou estabelecer uma comissão para estudar a questão: a “*International Commission on Intervention and State Sovereignty*” (ICISS), esta apresentou ao término de seus trabalhos um relatório acerca de uma nova doutrina sobre o uso da força com propósitos humanitários: “Responsabilidade de Proteger”. (ANNAN, 2001: 07)

Fato é que essa Comissão apresentou ao longo de 2001 uma proposta de alteração do termo da Doutrina de Intervenção Humanitária para a da Responsabilidade de Proteger, eliminando assim, na comunidade internacional, maiores dilemas envolvendo as intervenções de caráter humanitário. Contudo seria uma clara tentativa de

se “maquiar” a verdadeira questão sobre a existência de Missões de Paz ou de Intervenções Humanitárias. (JUBILUT, 2005: 08)

Dessa maneira, a responsabilidade de proteger, ganhou força na comunidade internacional, após as frequentes violações de direitos humanos após a Guerra-fria. Tornou-se uma realidade e está diretamente relacionada às intervenções humanitárias, pois, questiona a responsabilidade do Estado em proteger as pessoas; em caso de ausência do Estado, a função da comunidade internacional, ou seja, a responsabilidade internacional em proteger; por fim, debate-se sobre a real intenção da intervenção humanitária. (THOUVENIN, 2008:27)

A Responsabilidade de Proteger tem como objetivo principal estabelecer diretrizes para proteger vidas humanas e direitos humanos por meio principalmente da promoção de duas alterações acerca do conceito de soberania e da dicotomia entre direitos e deveres. (JUBILUT, 2005:08)

Sendo assim, o conceito sobre a responsabilidade de proteger é tão perigoso quanto necessário, pois, pode facilmente se tornar produto das potências capitalistas para imporem a sua vontade por meio do uso da força, como bem descrito por Michael Bothe no trecho abaixo:

“L’argument du devoir de protéger les victimes des violations des droits de l’homme se prête à des abus – et il y en a des exemples. Et si l’on se concentre sur l’interventions humanitaire de caractère militaire, on risque de réduire l’attention qui devrait être réservée à d’autres moyens de protection, à la nécessité d’agir avant qu’il ne soit trop tard des actions non-militaires. (BOTHE, 2008: 17)

Nessa perspectiva, a primeira grande alteração proposta pela doutrina é sobre o conceito de soberania como um direito absoluto. Fato é que, apesar da relativização desse conceito, ao longo do século XX, muitos Estados tendem a justificar as suas ações ou omissões por meio do princípio da soberania. Essa mudança visa alterar a compreensão acerca de algo absoluto para tratá-lo como responsabilidade, colocando assim limites ao exercício da soberania. (JUBILUT, 2005: 08)

Nesse bojo, é notório que a proteção dos Direitos Humanos integra o contemporâneo Direito Internacional. Afinal, as sucessivas convenções e declarações internacionais possibilitaram a positivação e a universalização destes direitos para toda a humanidade. Sendo assim, consolidou-se a perspectiva do Direito Internacional dos

Direitos Humanos e a proteção internacional destes direitos, por meio de mecanismos de supervisão e de controle pelo Estado e pela comunidade internacional. (RAMOS, 2005: 77)

Portanto, a perspectiva de soberania nacional absoluta frente aos Direitos Humanos não é mais cabível. De fato, Cançado Trindade, em “*A proteção Internacional dos Direitos Humanos. Fundamentos e instrumentos básicos*”, defende que o desenvolvimento histórico da proteção internacional dos direitos humanos superou barreiras do passado, ou seja, a concepção de direitos humanos se transformou ao ponto de que os direitos básicos não mais se esgotam, assim, não há possibilidade de o Estado alegar competência nacional exclusiva para suprimir ou afastar direitos e responsabilidades.

Na mesma linha de pensamento, Ramos afirma que o Estado não pode alegar que a proteção dos Direitos Humanos faz parte de seu domínio reservado para realizar condutas violadoras ao Direito Internacional. Com efeito, a crescente aceitação de obrigações internacionais, de certo modo, relativizou, após a Guerra Mundial e principalmente após a Guerra-Fria, o conceito de soberania Estatal e o papel do Estado no Sistema Internacional. (RAMOS, 2005: 78)

A fim de compreender a alteração do conceito de soberania, utilizar-se-á o terceiro grande debate da academia de Relações Internacionais, ou seja, o debate interparadigmático. Essa discussão ocorreu entre o realismo, o marxismo radical e a interdependência complexa ou neoliberalismo, ou ainda também chamado de liberal institucionalismo. Fato é que esta terceira corrente, liderada por Robert Keohane possibilitou um melhor entendimento acerca do Sistema Internacional e principalmente dos atores que compõe essa ordem. (GRIFFITHS, 2004: 271)

Sendo assim, Robert Keohane, em *After hegemony: Cooperation and Discord in the World Political Economy*, apresentou uma nova visão acerca do sistema internacional, o que explica claramente a alteração do conceito de soberania. Nessa perspectiva, a evolução dos regimes fez com que os Estados se tornassem mais suscetíveis a cooperar. De modo que a evolução da tecnologia, das comunicações, dos transportes, entre outros fluxos, as relações transnacionais assumem aspectos distintos e importantes para as relações internacionais. (KEOHANE, 1984: 97)

Este cenário, aparentemente sem fronteiras e centrado na universalização da cooperação pela política e economia, possibilitou o questionamento da própria continuidade do Estado como ator no sistema internacional. De modo que a Teoria da cooperação de Keohane se torna importante, na atualidade, para se compreender a influência da cooperação institucionalizada no sistema de Estados. (PECEQUILO, 2004: 153-155)

Fato é que a existência de regimes, de certo modo, influenciou a interdependência, a transnacionalização e a globalização. De modo que aos poucos se alterou a concepção de Estado-nação territorial estabelecido na paz de Vestfália, em 1648, e assim permitiu que estes iniciassem a cooperar por meio de uma mistura de princípios, regras, e instituições. (PECEQUILO, 2004: 153-155)

Esses novos fenômenos são apontados no paradigma da interdependência de Keohane, a fim de se compreender que o Estado vem gradualmente perdendo a sua soberania e autonomia, tornando-se incapaz, unilateralmente, de formular políticas e de implantar decisões. Fato é que o sistema de Estados está em transformação e ainda não está claro qual será o seu papel no sistema, frente à crescente importância dos demais atores e regimes, como as organizações internacionais e as forças transnacionais. Por isso, surgiu a necessidade de se alterar o conceito de soberania. (PECEQUILO, 2004: 153-155)

Nessa perspectiva, a segunda grande alteração proposta pela doutrina da Responsabilidade de Proteger se relaciona a dicotomia entre direitos e deveres, ou seja, entre o dever de proteger o indivíduo e o direito de ingerência. Afinal, por algum tempo a defesa de intervenções humanitárias era feita com base em um direito de ingerência. Sendo assim, essa compreensão se pautava em um discurso no qual se flexibiliza o conceito de soberania estatal e o do princípio da não-intervenção toda vez que os Direitos Humanos fossem ameaçados. Essa retórica permitiu assim, por um longo tempo, que os Estados interviessem em outros em função de crises humanitárias, tendo assim a permissão concedida pela comunidade internacional com base em um direito. Fato é que muitos Estados se utilizaram dessa justificativa para intervirem de acordo com interesses particulares e nacionais. (JUBILUT, 2005: 08)

A Comissão referida (ICISS) apontou em seu relatório alguns benefícios acerca da alteração de um “direito de ingerência” para uma “Responsabilidade de proteger”. Primeiramente, o centro do uso da força, nessas missões, estaria no indivíduo. Outro ponto relevante é a ampliação no tipo de ações necessárias para solucionar as crises, ou seja, seriam tomadas medidas preventivas e pós-conflito. Por fim, destaca-se o esvaziamento do debate acerca do princípio da não-intervenção, uma vez que as ações teriam caráter humanitário. Apesar de se alterar o conceito, questiona-se se de fato a prática de intervenções apenas não ganhou uma nova “roupagem”. (JUBILUT, 2005: 09)

Fato é que a doutrina acerca da Responsabilidade de Proteger possibilita algumas vantagens ao limitar as ações dos Estados na proteção internacional dos Direitos Humanos. Sendo assim, a comunidade internacional só deve exercer essa responsabilidade somente se o Estado não conseguir exercê-la. (JUBILUT, 2005: 10)

“Traz consigo o reconhecimento de que a responsabilidade primária é do Estado e que somente caso haja falha ou falta de vontade do Estado em exercer esse papel é que a responsabilidade passa a ser da comunidade internacional” (JUBILUT, 2005: 10)

Nessa perspectiva, a Comissão, talvez a fim de agradar a vontade dos Estados-membros da organização, reafirma a soberania estatal, ainda que limitada como uma norma do Direito Internacional. Sendo assim, a Responsabilidade de Proteger é uma realidade que vem sendo utilizada pelos Estados frente ao uso da força nas relações internacionais. Contudo, ainda não solucionou os problemas fundamentais envolvidos nas intervenções humanitárias. (JUBILUT, 2005: 32-33)

Enfim, o conflito existente entre soberania e Direitos Humanos e entre legalidade e legitimidade continua vigente. Essa aparente divergência afeta diretamente o núcleo do sistema internacional, pois, torna-se necessária uma melhor compreensão acerca desses novos atores e regimes, como as Organizações Internacionais e os Direitos Humanos. Nesse sentido a Responsabilidade de Proteger provoca uma mudança significativa na promoção dos Direitos Humanos, uma vez que se tenta compreender o real significado das Intervenções Humanitárias. (JUBILUT, 2005: 32-33)

A própria Assembleia Geral das Nações Unidas no relatório mundial de 2005, declarou que os Estados têm a responsabilidade de proteger e promover os direitos humanos, apesar do aparente conflito entre soberania e intervenção humanitária, conforme demonstrado abaixo:

“(...) tous les droits de l’homme ET libertés fondamentales sont universels, indivisibles, indissociables et interdépendants et se renforcent mutuellement, que tous les droits de l’homme doivent être considérés comme d’égale importance, et qu’il faut se garder de les hiérarchiser ou d’en privilégier certains. Il convient certes de garder à l’esprit l’importance des particularités nationales et régionales et de la diversité des contextes historiques, culturels et religieux, mais tous les Etats, quels que soient leur régime politique, leur système économique et leur héritage culturel, ont le devoir de promouvoir et protéger tous les droits de l’homme et toutes les libertés fondamentales . (ASSEMBLÉIA GERAL, 2005: 121)

Segue ainda essa visão o Conselho de Segurança das Nações Unidas, que manifestou, durante os seus trabalhos em 2005, o dever dos Estados em proteger as populações, conforme descrito abaixo:

“ Nous soulignons que L’Assemblée générale doit poursuivre l’examen Du devoir de protéger les populations du génocide, des crimes de guerre, du nettoyage ethnique et des crimes contre l’humanité et des conséquences qu’il implique, en ayant à l’esprit les principes de la Charte des Nations Unies et du droit international . (ASSEMBLÉIA GERAL, 2005: 139)

A partir desse diálogo acerca da Doutrina da Responsabilidade de Proteger se torna necessário definir o conceito intervenção humanitária, pois, a decisão brasileira de aprovar, participar e liderar a Missão de Estabilização das Nações Unidas no HAITI é supostamente baseada no capítulo VI da Carta, ou seja, em uma missão de paz. Afinal, a intervenção humanitária teria um claro caráter do uso da força para impor a paz e proteger os indivíduos, ou seja, seria talvez baseada entre os capítulos VI ou VII. Caso realmente se configure como uma intervenção humanitária a decisão brasileira deve ser entendida a partir de uma evolução da política externa e até mesmo de uma redefinição após 1990.

1.2 DEFINIÇÃO DE INTERVENÇÃO HUMANITÁRIA:

Antes mesmo de se compreender o conceito de intervenção humanitária, urge-se explicar brevemente sobre o desenvolvimento do direito humanitário. Afinal, a intervenção humanitária vai além da responsabilidade em proteger os Direitos

Humanos, pois, visa regular a relação entre os agentes diante de conflitos armados por razões humanitárias. (SWINARSKI, 1996: 16)

Ocorre que a violência e o sofrimento causados pela guerra ou pelo conflito armado acompanharam a história da humanidade, o que certamente possibilitou o desenvolvimento de normas, primeiramente costumeiras e depois convencionais, a fim de definir parâmetros mínimos durante a ocorrência dessas situações. (GUERRA, 2011: 31)

“O jus ad bellum (direito à guerra) consiste no direito de fazer a guerra quando esta parecer justa, e que, para Santo Agostinho, é aquela que obedece a um desígnio divino e também aquela que vinga injúrias ou força a restituição do que fora devidamente tomado”. (GUERRA, 2011: 31)

Atualmente o direito à guerra ainda subsiste para justificar o uso da força nas hipóteses em que o Direito Internacional Público permite. Fato é que a sociedade internacional buscou regular as situações em que o uso da força muitas vezes se torna inevitável, por exemplo, no caso de legítima defesa real contra uma agressão armada; e no caso de luta armada pela autodeterminação de um povo contra a dominação colonial. Desse modo, percebe-se que o direito à guerra regula as condições e as circunstâncias em que os Estados estão autorizados a empregar a força contra outro sujeito de Direito Internacional. (GUERRA, 2011: 31)

Nessa perspectiva, é importante diferenciar o conceito de guerra com o de conflitos armados internacionais que é bem mais abrangente e que corresponde melhor à realidade contemporânea. Fato é que o conceito jurídico de guerra, apesar de aparentemente ultrapassado, está inserido na ideia de conflito armado internacional. Desse modo, torna-se um pouco difícil separar de forma rígida os dois conceitos. (PELLET, 2003: 981)

Na tentativa de melhor esclarecer a imagem sobre guerra e conflito armado internacional é importante compreender os aspectos que compreendem ambos. Primeiramente, o aspecto militar, o qual é muitas vezes empregado para designar situações em que há o uso de armas. Posteriormente, analisar-se-á o aspecto internacional, que tradicionalmente está relacionado a um grau de violência e de extensão territorial que ultrapassam as fronteiras de um Estado. (PELLET, 2003: 981-982)

Sob o aspecto militar, é importante demonstrar que o termo guerra é utilizado muitas vezes para designar situações em que não há de fato o uso de armas, por exemplo, a expressão Guerra Fria que sintetiza diferentes aspectos ideológicos entre países, após a Segunda Guerra Mundial; ou ainda o programa lançado pelos EUA de “Guerra nas Estrela” que não corresponde minimamente à definição jurídica de guerra. (PELLET, 2003: 981)

“De fato o Direito Internacional não determina o grau de violência que deve alcançar as operações armadas para que sejam aplicáveis as regras relativas aos conflitos armados internacionais. (...) O conflito armado é um fato mais do que uma intenção”. (PELLET, 2003: 982)

Sob o aspecto internacional, é importante salientar que tanto a guerra quanto o conflito armado tem um critério interestatal e um internacional, ou às vezes um caráter misto. Apesar de parecer irrelevante, é extremamente importante definir esses termos no momento em que se determinar o direito aplicável, em particular a responsabilidade das pessoas acusadas de crimes de guerra ou de violações graves das convenções de Genebra de 1949, assim como as garantias reconhecidas as suas vítimas. (PELLET, 2003: 983)

De modo que a ideia de guerra foi substituída atualmente pela expressão conflito armado internacional, sob certos aspectos, conseguindo assim uma área de abrangência muito maior. Afinal, enquanto o status jurídico da guerra foi sendo construído ao longo da humanidade, a percepção sobre o conflito armado internacional assumiu notoriedade ao longo do mesmo período e assumiu a sua eficácia na noção de Direito Humanitário. (GUERRA, 2011: 32-33)

Nesse sentido, ressalta-se que o Direito dos conflitos armados internacionais, na época contemporânea, está inteiramente construído sobre a base, não do Direito, mas da interdição de recorrer à força armada que constitui uma norma imperativa. Sendo assim, o direito dos conflitos armados internacionais propriamente ditos deve ser aplicável em tese após a deflagração do conflito, tendo como objetivo essencial o de regular o estado de guerra substituído ao estado de paz. (PELLET, 2003:985)

Assim, o Comitê Internacional da Cruz Vermelha apresenta definição acerca do assunto:

“Os conflitos armados internacionais são aqueles em que se enfrentam as altas partes contratantes, que são os Estados. Um conflito armado internacional ocorre quando um ou mais Estados recorrem à força armada contra outro Estado, sem importar a intensidade do confronto. As normas internacionais de Direito Humanitário Internacional podem ser aplicadas mesmo na ausência de hostilidades abertas”. (CICV, 2008: 01)

Afirma ainda Picket sobre a definição da Convenção de Genebra sobre conflitos armados:

“Qualquer controvérsia que surja entre Estados que leve à intervenção das forças armadas é conflito na acepção do artigo 2º, mesmo que uma das partes negue a existência do Estado de Guerra, Não importa a duração do conflito ou quanta mortandade ocorra”. (PICKET, 1952: 32)

De fato, ao regular os conflitos armados internacionais por meio de normas de origem consuetudinária ou convencional, possibilitou o nascimento do Direito Internacional Humanitário e assim a proteção internacional das vítimas de conflitos armados e dos bens afetados. Além disso, representou finalmente a limitação da soberania do Estado na condução das hostilidades e da autoridade suprema dos seus chefes de Estado e principalmente representou o reconhecimento do dever de proteger à vida e à dignidade humana. (SWINARSKI, 1996: 14-15)

De modo que a finalidade primordial do Direito Internacional Humanitário é:

“Tentar fazer ouvir a voz da razão em situações em que as armas obscurecem a consciência dos homens, e lembrar-lhes de que um ser humano, inclusive inimigo, continua sendo uma pessoa digna de respeito e de compaixão. (...) Neste sentido, o Direito Internacional Humanitário provém da solidariedade humana, embora seja aplicado em situações nas quais os seres humanos se esquecem de que todos fazem parte da humanidade”. (SWINARSKI, 1996: 25)

Sendo assim é possível perceber que o Direito Internacional Humanitário apresenta quase as mesmas características do Direito clássico da guerra. Contudo, desde 1864 o direito consuetudinário sofreu alterações significativas, pois, incorporaram regras de origem meramente convencionais. Sob este aspecto, pode-se afirmar que vários tratados multilaterais foram aprovados nessa época, por exemplo, as Convenções de Genebra. Além disso, normas passaram a ter aceitação geral pela comunidade internacional. De fato, ao longo dos anos, o Direito Internacional Humanitário passou a ser parte integrante do Direito Internacional Público, substituindo de forma mais ampla e completa o que antes era conhecido como Direito da Guerra. (SWINARSKI, 1996: 18)

De modo que podemos, entre outras, definir assim este direito:

“O direito internacional humanitário é o conjunto de normas internacionais, de origem convencional ou consuetudinária, especificamente destinado a ser aplicado nos conflitos armados, internacionais ou não internacionais, e que limita, por razões humanitárias, o direito das partes em conflito de escolher livremente os métodos e os meios utilizados na guerra, ou que protege as pessoas e os bens afetados, ou que possam ser afetados pelo conflito”. (SWINARSKI, 1996: 18)

Nesse bojo, devemos ressaltar que o Direito Internacional Humanitário pode ser compreendido a partir de diferentes vertentes o Direito de Haia, o Direito de Genebra e o Direito de Nova Iorque. De forma, a termos uma compreensão clara sobre o assunto, buscar-se-á dialogar com as três linhas, dando ênfase ao tradicional pensamento de Genebra. (GUERRA, 2011: 35)

O Direito Humanitário adquiriu características importantes quando começou a conter normas que buscavam a proteção internacional das vítimas de conflitos armados. Sob este aspecto, parece consensual na doutrina afirmar que o ano de 1886, em Genebra, procedeu-se à codificação e à especificação das primeiras normas que protegeriam os feridos e doentes em campos de batalha, ou seja, seria o marco para o aparecimento do Direito Internacional Humanitário. (SWINARSKI, 1996: 15)

Cabe ainda salientar a Batalha de Solferino, a qual foi, ainda que muito incipiente, o momento em que a comunidade internacional buscou estabelecer um regime geral de proteção das vítimas da guerra. Diante disso, sabe-se que Jean Henri Dunant, ao presenciar as cenas de verdadeira barbárie por ocasião de um combate entre as tropas austríacas e franco-sardenhas, tentou por meio do Livro Lembranças de Solferino relatar as crueldades que presenciou. Dunant certamente influenciou a consciência da comunidade internacional, que em um curto espaço de tempo tentou responder essas críticas, por meio de tratados e convenções, por exemplo, Convenção de Genebra de 1864. (GUERRA, 2011: 34-35)

“Com isso, Dunant buscou a conscientização humana sugerindo duas ações para amenizar futuras situações do mesmo tipo: a criação de uma sociedade de socorro privada, que atuaria em conflitos de forma incondicional; e a assinatura de um tratado para permitir essa atuação”. (GUERRA, 2011: 35)

Certamente, o surgimento de direito geral e escrito que protege o indivíduo foi um marco na história das relações internacionais. Afinal, pela primeira vez a soberania

absoluta do Estado seria limitada, com isso o homem ganhou um importante mecanismo para se ver protegido diante das crueldades perpetradas em um conflito armado. (GUERRA, 2011: 35-36)

O esforço da codificação e da especificação de normas de proteção das vítimas de conflitos, anteriores à Segunda Guerra Mundial, não se resumiu apenas as Convenções de Genebra. Ao contrário, a maior parte desse direito foi completada pelo costume internacional. Além disso, pode-se destacar a Declaração de Paris de 1856; as Conferências de paz de Haia de 1899 e 1907; e os protocolos da década de 1920. (PELLET, 2003: 987)

“Em 1906, a Convenção de 1864 foi ampliada e complementada para adaptar-se às novas regras das Convenções de Haia de 1889. Depois da Primeira Guerra Mundial, pareceu necessário ampliar, mais uma vez, o âmbito do direito humanitário e, em 1929, foi acrescentado à nova versão da Convenção, referente aos feridos e aos doentes, um novo tratado para regulamentar juridicamente o estatuto dos prisioneiros de guerra”. (SWINARSKI, 1996: 19)

Diante do exposto as regras do Direito Internacional reconhecem o uso da força como um mecanismo regulador das ações estatais, porém, atualmente a violência em conflitos armados vem sendo praticada de forma arbitrária e muitas vezes por razões meramente econômicas. Apesar de aparentemente, os conflitos armados internacionais terem diminuídos, após a Segunda Guerra Mundial, os conflitos armados internos e intervenções humanitárias se multiplicaram após a Guerra Fria. Certamente, o uso Direito Internacional Humanitário ganhou relevância na comunidade internacional. Sendo assim, novos tratados e protocolos foram firmados pelos Estados, por exemplo, as Convenções de Genebra de 1949 e os dois protocolos adicionais às Convenções de Genebra de 1949. O primeiro relativo à revisão dos textos anteriores sobre os doentes, feridos, prisioneiros e sobre a adoção de uma nova Convenção sobre a proteção da população civil em tempo de Guerra. O segundo relativo aos conflitos armados internacionais e aos não internacionais. (SWINARSKI, 1996: 19-20)

Fato é que o surgimento do Direito Internacional Humanitário foi extremamente importante para a Proteção Internacional dos Direitos Humanos, ainda que de forma pouco satisfatória. Sendo assim, é possível perceber a profunda ligação entre o Direito Humanitário e os Direitos Humanos. Afinal, a própria Conferência de Direitos Humanos de 1968, em Teerã, afirmou em sua resolução XXII que o Direito

Humanitário é como os Direitos Humanos em período de conflito armado (SWINARSKI, 1996: 23)

Apesar de essa perspectiva ter sido adotada pela ONU, outras tendências foram expostas pelos doutrinadores: (SWINARSKI, 1996: 23)

1. A primeira seria a tese que afirma a fusão destes dois direitos como somente um, pois, o Direito Humanitário não seria outra coisa senão uma parte dos Direitos Humanos;
2. A segunda é a tese separatista que defende a existência de duas áreas do direito, independentes, e que apenas possuem um mesmo ator. São sistemas de proteção completamente diferentes, pois os Direitos Humanos protegem os indivíduos de ações estatais arbitrárias enquanto o Direito Humanitário protege o indivíduo quando o Estado não consegue mais garantir a sua proteção.
3. Por último temos a tendência complementarista que afirma que o Direito Humanitário e os direitos Humanos se complementam. No primeiro, busca-se estabelecer os direitos e os deveres dos beligerantes na condução das hostilidades. No segundo, percebe-se que são regras que regem o direito de cada ser humano. Sendo assim, ambos visam à proteção do ser humano.

Nesse sentido, entender-se-á para fins de pesquisa que o Direito Internacional dos Direitos Humanos surgem, de forma positiva, no momento em que são considerados como um Direito Universal e principalmente devido ao fato da comunidade internacional reconhecê-lo. De modo que, o Direito Humanitário deve ser compreendido como um direito de exceção, de urgência, que intervém em caso de ruptura da ordem jurídica internacional. Diferentemente, dos Direitos Humanos que devem ser respeitados sob qualquer circunstância. (SWINARSKI, 1996: 24)

Nesse bojo, o uso da força não pode ser utilizado de maneira indiscriminada. Afinal, o Direito Internacional Humanitário surgiu exatamente para regular essas ações. Além disso, o Direito Internacional dos Direitos Humanos mesmo em períodos de conflitos buscará o respeito pela dignidade humana, apesar de aplicável, principalmente em tempos de paz. (SWINARSKI, 1996: 24)

Fato é que com a universalização dos Direitos Humanos o ser humano passou a ter o direito de ser respeitado enquanto pessoa e também passou a ter o direito de não ser prejudicado em sua existência. Em outras palavras, o homem passou a ser titular dos seus direitos e desta forma a responsabilidade aparece como um dos elementos do conceito de pessoa. (LARENZ, 2004: 57)

Nas últimas décadas, é possível perceber o frequente argumento de proteção dos Direitos Humanos pelos Estados no Conselho de Segurança das Nações Unidas para justificar as ações de intervenção humanitária. Fato é que a política internacional os coloca como elementos indispensáveis para fortalecer o sistema internacional, baseando-se nos princípios da soberania, não intervenção e autodeterminação. (BATISTA, 2011: 01)

Diante de um cenário repleto de conflitos armados, os Direitos Humanos se tornaram o diálogo pacífico dos povos. Afinal, os Estados adotaram uma agenda conjunta, estabelecendo ações comuns, objetivos comuns e até mesmo procuraram meios de proteção à dignidade e à vida humana, por exemplo, a Corte Interamericana de Direitos Humanos. Desta forma os Estados buscaram incorporar instrumentos jurídicos internacionais de proteção aos direitos do homem. Contudo, os países muitas vezes se utilizam desses discursos para encontrarem meios de legitimar as suas ações. (LAFER, 1994:26)

Nessa mesma linha de pensamento, Cançado Trindade afirma que se tem um valor jurídico capaz de ser examinado no plano normativo após a Carta da ONU de 1945; a Carta que funda o tribunal de Nuremberg de 1945/1946; e principalmente a adoção da Declaração Universal dos Direitos Humanos, em abril de 1948, e da Declaração Americana de Direitos Humanos de 1948. De modo que são, em tese, estes documentos que possibilitaram a criação de um sistema jurídico de proteção dos direitos humanos. (TRINDADE, 1997:35)

Nesse sentido, as duas declarações foram de extrema relevância na formação da proteção internacional dos direitos humanos, em decorrência da amplitude desses direitos. Afinal, antes da Segunda Guerra Mundial, ainda prevalecia no Sistema Internacional uma proteção restrita e sob condições específicas, por exemplo, as Convenções de Genebra, de proteção das minorias, de trabalhadores, de refugiados e de apátridas entre outras. (TRINDADE, 1997: 41)

Fato é que as diversas convenções não foram capazes de inibir as violações de Direitos Humanos, ou ainda intimidar o surgimento de um conflito armado. Ao contrário, frequentemente os Estados se tornaram incapazes de gerir ou mesmo coibir uma situação de violência deflagrada. Por essa razão é possível encontrar um aumento

absurdo do número de conflitos armados após a Segunda Guerra Mundial. (SWINARSKI, 1996: 32)

Sendo assim, as violências deflagradas ao final do século XX foram relacionadas ao conceito de ameaça à paz e à segurança internacionais, o que certamente influenciou as funções das Nações Unidas após a Guerra Fria. Certamente, o discurso em defesa dos Direitos Internacional dos Direitos Humanos e do Direito Internacional Humanitário também passaram a ser um fator de paz, ou seja, alguns internacionalistas passaram a afirmar que a manutenção da paz exigia o fim das graves violações aos Direitos do Homem. (SANTOS, 2009: 385)

Diante de um cenário internacional em que a paz e a segurança internacionais se tornaram objetivo necessário, os princípios da soberania, da autodeterminação dos povos e da territorialidade passaram a ser relativizados em prol da proteção da dignidade e da vida humana. (SANTOS, 2009: 385)

Ainda diante do neoliberalismo vigente, em escala planetária, e com plena força ao longo da década 1990, a proteção e promoção dos direitos humanos tornaram-se um desafio para a sociedade internacional. Afinal, em um mundo organizado com base na liberdade econômica absoluta, em que as instituições financeiras ditam os rumos da humanidade, é quase impossível transpor as barreiras socioeconômicas impostas por este sistema, o que certamente enfraquece o papel do Estado e altera significativamente os rumos dos direitos humanos. (LINDGREN ALVES, 108)

Assim, os Estados, em um sistema em que as normas da economia enfraquecem o papel estatal, encontraram nos fóruns multilaterais, como as Nações Unidas, espaço para tornarem os Direitos Humanos fundamento e principalmente para criarem mecanismos de proteção e promoção dos direitos dos homens. (LINDGREN ALVES, 2002: 109)

A partir do momento em que a proteção internacional dos Direitos Humanos se tornou fundamento do sistema internacional de Estados, a ONU, por meio do Conselho de Segurança passou a ter legitimidade para utilizar-se de medidas coercitivas nos termos do capítulo VII da Carta da ONU e nos limites traçados pelas doutrinas e costumes internacionais. (SANTOS, 2009:384)

De modo que em seu artigo 1º da referida carta percebe-se a autorização dos Estados para adotarem medidas coercitivas capazes de garantir o respeito aos Direitos Humanos, como transcritos abaixo:

“Os objetivos das Nações Unidas são:

1. Manter a paz e a segurança internacionais e para esse fim: tomar medidas coletivas eficazes para prevenir e afastar ameaças à paz e reprimir os atos de agressão, ou outra qualquer ruptura da paz e chegar, por meios pacíficos, e em conformidade com os princípios da justiça e do direito internacional, a um ajustamento ou solução das controvérsias ou situações internacionais que possam levar a uma perturbação da paz;

2. Desenvolver relações de amizade entre as nações baseadas no respeito do princípio da igualdade de direitos e da autodeterminação dos povos, e tomar outras medidas apropriadas ao fortalecimento da paz universal;

3. Realizar a cooperação internacional, resolvendo os problemas internacionais de caráter econômico, social, cultural ou humanitário, promovendo e estimulando o respeito pelos direitos do homem e pelas liberdades fundamentais para todos, sem distinção de raça, sexo, língua ou religião;

4. Ser um centro destinado a harmonizar a ação das nações para a consecução desses objetivos comuns”. (Carta das Nações Unidas, parágrafo primeiro)

Diante do capítulo VII da Carta da ONU, percebe-se então o princípio constitutivo desta organização internacional, ou seja, a finalidade de promover a paz e a segurança internacionais. De modo que os Estados se veem autorizados a intervirem quando for necessário mitigar o sofrimento humano por meios imparciais e não coercitivo, eis o aspecto humanitário das ações empreendidas pelos Estados (BATISTA, 2011: 02)

Diante disso, percebe-se que o Conselho de Segurança das Nações Unidas realizou entre 1988 e 2005 quarenta e sete operações de manutenção da paz em todo o mundo, estas ações conhecidas como operações de segunda ou terceira geração que se diferenciam das operações de paz “clássicas” (de primeira geração)”. (SANTOS, 2009:384)

As operações de manutenção da paz em todo mundo passaram a ser conhecidas como intervenções humanitárias. Fato é que a sua conceituação sempre foi um tema complexo em decorrência da inexistência de um tratado internacional, que especificasse essa temática. Sendo assim, alguns autores, como Lepard, sugerem que a intervenção humanitária é o uso da intervenção militar para ostensivos propósitos humanitários, com algum grau de força por trás do pessoal militar autorizado a ajudar a atingir esses propósitos. Outros ainda, como os teóricos da Universidade de Wellington, percebem

como uma intervenção armada em outro Estado, sem consentimento deste, para evitar um desastre humanitário, em particular causado por graves violações em larga escala dos direitos fundamentais do homem. Contudo, percebe-se a complexidade do assunto quando uma intervenção humanitária pode se tornar uma justificativa para ações militares, talvez como a ação da OTAN em Kosovo ou ainda a ação da ONU no HAITI, que será analisada ao longo desse trabalho. (GUSMÃO, 2005: 16)

Novamente, percebem-se a dificuldade em se analisar algumas características das intervenções humanitárias. Primeiramente, destaca-se a incapacidade do Estado de prover o respeito à vida e a dignidade humana. De modo que, o princípio da soberania do país deveria ser relativizado, o que gera polêmica, pois, a soberania como já analisado é um princípio amplamente reconhecido pelas relações internacionais e certamente pela ONU. Um segundo aspecto seria o interesse da comunidade de Estados de intervirem nessas violações, por meio do uso da força, estando claro o jogo de interesses políticos. (GUSMÃO, 2005: 17)

Outras características para se definir a intervenção humanitária foram apresentadas pelos doutrinadores do Direito Internacional Humanitário, como os acadêmicos da Universidade de Wellington, seriam estas descritas abaixo: (GUSMÃO, 2005: 17)

- “1. A iminência ou a ocorrência de graves violações em larga escala dos direitos humanos;
2. A comprovação clara e objetiva dessas violações;
3. O governo do Estado que receberá a intervenção não deseja, ou não tem capacidade para acabar com as violações;
4. Há certa urgência para acabar com a violação;
5. O uso da força deve ser a última instância;
6. Os propósitos são claramente explicados ao público e à comunidade internacional;
7. Os propósitos são limitados à acabar com os abusos contra os direitos humanos;
8. A ação é apoiada por aqueles que estão dentro do alvo da intervenção;
9. Há apoio dos Estados regionais;
10. Deve haver uma grande probabilidade de sucesso;

11. Deve haver uma transação definida e mapeada para o pós-conflito;
12. O uso da força deve ser proporcional para atingir os propósitos;
13. As leis internacionais de conduta em guerra devem ser obedecidas durante a ação”. (GUSMÃO, 2005:17-18)

Apesar de muitas dessas orientações fazerem parte do direito consuetudinário e até mesmo de tratados, atualmente ocorrem intervenções sem a autorização do Conselho de Segurança, o que coloca em risco à paz mundial. De fato quando as intervenções ocorrem sob o escopo das Nações Unidas, ou seja, com autorização do Conselho de Segurança, tendem a seguir as orientações descritas acima. (GUSMÃO, 2005: 18)

Nesse bojo, o capítulo VII da Carta das Nações Unidas permite ao Conselho de Segurança tomar medidas coercitivas, tanto econômicas como militares, sem o consenso dos Estados ou das partes envolvidas, sempre que houver ameaça à paz, o rompimento da paz ou atos de agressão. Contudo, não existe uma autorização expressa para uma intervenção humanitária, ou ainda uma definição clara. (GUSMÃO, 2005:18)

Mesmo assim, estão entre os objetivos da ONU, prescritos no artigo 1º da Carta, a manutenção da paz e segurança, com a possibilidade de medidas coercitivas a fim de reprimir atos de agressão ou ainda de se conseguir a cooperação internacional para resolver os problemas de caráter econômico, social, cultural ou humanitário. Destaca-se ainda que o Capítulo VII da referido documento ainda prevê que o princípio constitutivo da ONU, ou seja, de promover a paz e a segurança internacionais, se baseia no elemento humanitário. De modo que a defesa dos direitos e das liberdades fundamentais pode justificar uma ação militar. (BATISTA, 2011: 01)

“É esse elemento humanitário, intrinsecamente ligado ao reconhecimento internacional dos direitos humanos a partir do final da II Grande Guerra, que fundamenta as intervenções humanitárias”. (BATISTA, 2011: 01-02)

Ainda assim, destaca-se que a responsabilidade do Conselho de Segurança está expressa no artigo 24 e prevê a manutenção da paz e da segurança internacionais, devendo determinar ações sempre que houver ameaça, ruptura ou atos de agressão. Além disso, o referido órgão tem autorização para criar órgãos subsidiários e operações de paz, como descrito no art. 29 da Carta da ONU. (BATISTA, 2011: 01-02)

Diante da ausência de uma definição clara sobre as intervenções humanitária, é que se busca no exemplo real maior clareza sobre o assunto. Fato é que essas ações são a expressão de uma política de direitos humanos ativa e concreta, determinada pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas. Sendo assim, a justificativa para o uso da força militar ou econômica encontra respaldo na Proteção Internacional dos Direitos Humanos, como bem observados abaixo (BATISTA, 2011:03)

“O sistema internacional é dotado de um poder assimétrico, verticalizado, no qual acontecem com frequência dissensos acerca das intervenções humanitárias, causada em função de violações graves e sistemáticas de direitos humanos. As intervenções são conduzidas por valores morais, legitimados e reconhecidos pela sociedade internacional”. (BATISTA, 2011: 03)

Sob esse aspecto pode-se destacar a complexidade sobre as intervenções humanitárias. Assim, é possível encontrar nas doutrinas diferentes correntes acerca do tema, a fim de didática, destacam-se algumas: a primeira entende que as intervenções surgem a partir de um sistema internacional que beneficia a desigualdade; a segunda entende que é o resultado da convergência de interesses dos Estados mais ricos e poderosos; a terceira advém da polarização entre os direitos humanos e os interesses geopolíticos. (BATISTA, 2011: 03)

Fato é, como várias vezes apresentadas ao longo do texto, a carência de um conceito normativo. Diante disso, os Estados buscaram na prática do Direito Internacional Humanitário meios para consolidar essa expressão. Sendo assim, o Comitê Internacional da Cruz Vermelha, em 1998, ao abordar a “falência dos Estados”, demonstrou a condição necessária para a autorização de uma intervenção humanitária, ou seja, é preciso que o Estado perca gradualmente a condição de exercer com normalidade a atividade governamental e assim de garantir os direitos e as garantias fundamentais do homem.

“(…) a prática do Direito Internacional Humanitário foi construindo e consolidando essa expressão. Em documento datado em 1998, o Comitê Internacional da Cruz Vermelha (CICV)² aborda o tema da “falência dos Estados”, definindo a ocorrência da desintegração das estruturas estatais quando um dos elementos do Estado, a existência de um governo em efetivo controle das situações em seu território, não é suficiente ou, simplesmente, sucumbe. (...) Por ausência do Estado, embora ele possa persistir fisicamente, deve-se entender, portanto, sua incapacidade de exercer autoridade e de manter a lei e a ordem através dela. Com isso, o Estado perde gradualmente a condição

² Preparatory Document Drafted by the International Committee of Red Cross for the first Periodical Meeting on International Humanitarian Law, Geneva, January 19-23, 1998 in SASSÒLI, M.; BOUVIER, A. A. *How does law protect in war?* Geneva. ICRC, 1999, p. 482-492.

de exercer com normalidade a atividade governamental”. (BATISTA, 2011: 04)

Nesse sentido, percebe-se ainda que um dos aspectos relevantes para a configuração de uma intervenção humanitária é a desintegração do Estado, ou ainda, a incapacidade do Estado de garantir a proteção das pessoas. Essa seria então a última fase da desestruturação do Estado, momento em que segundo a Comissão de Direito Internacional das Nações Unidas se configura a catástrofe humanitária, o que certamente incita a comunidade internacional a adotar todas as medidas possíveis para garantir assistência às vítimas e proteção aos direitos humanos, consagrados internacionalmente.

Nesse bojo, percebe-se a presença de várias operações de paz, sob caráter humanitário. Segundo Batista, no referido texto, essas ações se caracterizaram pela interação entre as tarefas militares e as de caráter civil e humanitário. De modo que apesar da frágil definição sobre intervenção humanitária, ainda assim se torna polêmica a sua justificativa perante a sociedade internacional, como descrito abaixo:

“Esse tipo de atuação do CSNU se chama de “intervenção humanitária”, com toda a polêmica que, como já explicitado, este instituto carrega, abrigando discussões que a caracterizam de formas distintas, ora como forma de ingerência internacional, ora como um “neo-colonialismo” disfarçado de assistência humanitária no mundo contemporâneo, ou ainda, como ação necessária para a preservação dos direitos humanos em zonas de conflito”. (BATISTA, 2011: 04-05)

Finalmente, a Intervenção humanitária pode ser definida como uma ação coercitiva com a finalidade de prevenir ou de cessar as violações de Direitos Humanos ou de Direito Humanitário, como bem definido a seguir:

“(…) é uma ação coercitiva, com uso de força armada em determinado Estado, sem seu consentimento, com ou sem autorização do Conselho de Segurança da ONU, com a finalidade de prevenir ou cessar violações massivas de direitos humanos ou de Direito Internacional Humanitário. Num sentido estrito se situam as intervenções humanitárias derivadas de decisão do Conselho de Segurança da ONU. Estas envolvem questões de representatividade, revelam a estrutura organizacional do sistema internacional e seus processos decisórios e estão cada vez mais no centro da análise política dos direitos humanos como foco da agenda de segurança internacional no mundo contemporâneo”. (BATISTA, 2011:06)

De modo que nem sempre essa finalidade é obedecida pela comunidade internacional. Aliás, algumas intervenções sequer tiveram autorização do Conselho de Segurança da ONU, como assim determina o capítulo VII da Carta das Nações Unidas. Afinal, este documento dá claros poderes ao Conselho de Segurança a tomar medidas

coercitivas, econômicas ou militares, sem o consenso dos Estados ou partes envolvidas nas violações, quando houver “ameaça à paz”, “quebra da paz” ou “atos de agressão”, por exemplo, as forças americanas foram autorizadas usarem de força militar no Afeganistão em 2001. (GUSMÃO, 2005: 18)

Nesse sentido, as ações militares empreendidas sob justificativa de intervenções humanitárias foram difundidas após a Guerra Fria. De modo, que até mesmo as práticas unilaterais passaram a ser toleradas pela comunidade internacional, como a situação da Libéria em 1999 e da República Centro Africanas em 1997, ambas com a alegação de objetivos humanitários. Contudo, o mundo assistiu uma série de pedidos ao Conselho de segurança para intervirem militarmente em países, sempre sob razões humanitárias, por exemplo, a França, em 1994, na Ruanda, os estados Unidos, em 1994, no Haiti e a Austrália, em 1999, no Timor Leste. (GUSMÃO, 2005: 18)

Nessa perspectiva, a Organização das Nações Unidas reconhece de forma sutil que são necessários dois aspectos para se configurar uma ação de intervenção humanitária: a primeira, que a soberania do país seja rompida ou ainda esteja ameaçada, e a segunda, que o objetivo da missão seja exclusivamente o de acabar com as violações contínuas aos direitos humanos. (GUSMÃO, 2005:17)

De fato essa orientação das Nações Unidas é bastante complexa. Primeiramente, conforme já analisado anteriormente, a soberania é um princípio amplamente reconhecido pelas relações internacionais, o que garante ao estado a legitimidade para gerenciar os seus problemas internos, sem a interferência de outros Estados. Ainda assim, a Carta das Nações Unidas prevê a possibilidade do uso da força para a proteção dos Direitos Humanos se autorizada pelo Conselho de Segurança, como pode ser percebido a partir de uma análise do Capítulo VI e Capítulo VII. (GUSMÃO, 2005:18)

1.3 Missão de Paz ou intervenção humanitária no caso do Haiti?

Ao final do século XX percebe-se que as violações de Direitos Humanos se intensificaram e passaram a relacionar-se ao conceito de ameaça à paz e à seguranças internacionais, obrigando as Nações Unidas a se adequarem a nova realidade internacional do Pós-Guerra Fria. Nesse sentido, a Proteção Internacional dos Direitos

Humanos deixam de ser tema de domínio reservado dos Estados e se tornam assunto de extrema relevância no Conselho de Segurança, o qual começa adotar medidas coercitivas nos termos do capítulo VII da Carta da ONU e nos limites da doutrina e dos costumes internacionais. (SANTOS, 2009: 01)

Diante disso, o século XX trouxe grandes mudanças no modo como os Estados resolveriam seus problemas e conflitos, tanto de ordem econômica quanto de ordem político-militar. Fato é que o surgimento de organismos internacionais voltados para a manutenção da paz e da segurança dos países possibilitou a criação de um sistema de segurança coletiva de alcance global. De modo que a ONU, reflexo da reorganização internacional após o término da II Guerra Mundial, possibilitou novos mecanismos de proteção aos Direitos Humanos. (GUSMÃO, 2005: 20)

De fato as nações Unidas representaram uma audaciosa e profunda mudança no sistema, pois, era baseada em três pilares: segurança, desenvolvimento e direitos humanos, conforme descrito abaixo:

“to save succeeding generations from the scourge of war, to promote social progress and better standards of life in larger freedom(...), to reaffirm faith in fundamental human rights, (...)”. (PAULA, 2006: 42)

Finalmente, a proteção Internacional dos Direitos Humanos faria parte do sistema internacional. Contudo, as mudanças e os acontecimentos após a criação do referido organismo certamente influenciaram o destino dos mecanismos de proteção dos direitos e garantias do homem. Os acontecimentos políticos, pela Guerra-Fria ou não, e os rumos da economia ampliaram as relações de conflitos entre os povos e dificultaram o crescimento econômico de muitos países. A década de 1990, por exemplo, foi responsável pelo maior número de missões de operações de paz da história da ONU. De modo que nessa época mais de 25 milhões de pessoas se deslocaram e recebem apoio do organismo, além dos 12 milhões de refugiados presentes nos acampamentos humanitários.

Nesse sentido, a década de 1990 representou um período de profundo debate acerca da Proteção Internacional dos Direitos Humanos. De modo que o Programa de Desenvolvimento das Nações Unidas (UNDP) apresentou em 1994 no relatório anual as Novas Dimensões da Segurança Humana (*New Dimensions of Human Security*). Este conceito de segurança inclui não apenas a perspectiva da soberania dos Estados, mas

também incorpora o elemento humano, ou seja, não é possível dissociar a segurança internacional dos direitos humanos, como descrito pelo então Secretário geral das Nações Unidas, Kofi Annan:

“In its broadest sense, embraces far more the absence of violent conflict. It encompasses human rights, good governance, access to education and health care and ensuring that each individual opportunities and choices to fulfill his or her potential. Every step in this direction is also a step towards reducing poverty, achieving economic growth and preventing conflict. Freedom from want, freedom from fear, and freedom of future generations to inherit a healthy natural environment – these are the interrelated building blocks of human – and therefore national- security”. (ANNAN, 2001: 43-44)

Diante disso foi lançado um grande desafio a comunidade internacional de países, ou seja, como proteger os Direitos Humanos violar os pilares da teoria geral do Estado, por exemplo, o princípio da não interferência nos assuntos internos. Certamente ainda não se alcançou um equilíbrio, pois, após a criação da ONU, várias missões, sob justificativa humanitária ou de segurança internacional, foram autorizadas de forma indiscriminada, destacam-se dessas as na Bósnia, em 1991, na Somália, 1992, na Ruanda, 1994 e no Haiti, em 1994. Todas sob o rol da intervenção humanitária. (GUSMÃO, 2005: 33-35)

Nessa perspectiva, o Conselho de Segurança das Nações Unidas autorizou o envio de uma operação de manutenção da paz ao Haiti em 2004. Esta foi intitulada Missão de Estabilização das Nações Unidas no Haiti (MINUSTAH). A justificativa utilizada pela comunidade internacional encontra-se no rol da intervenção humanitária, contudo, as condições para tal crise vêm sendo questionada. (COBERLLINI, 2009: 17)

A deposição de Jean-Bertrand Aristide, eleito presidente do país em, 1990, pelo partido comunista e com amplo apoio das camadas pobres da sociedade, demonstra o quadro de instabilidade política e de fragilidade econômica e social do Haiti. De fato o Golpe de Estado, perpetrado por setores do exército possibilitou em 1993 uma missão internacional civil, autorizada pela Organização das Nações Unidas e pela Organização dos Estados Americanos. (COBERLLINI, 2009: 96)

Nessa perspectiva, o Haiti é palco de intervenções militares da Organização das Nações Unidas já em 1991. Afinal, o presidente eleito Jean-Bertrand Aristide após sete meses e meio de governo foi destituído a força, ou seja, por meio de golpe militar e com apoio da elite econômica do país. Fato é que o país tornou-se cenário de pelo menos

quatro missões de paz autorizadas pela ONU, com base no capítulo VII da Carta da ONU. (ESCOTO, 45-46)

A primeira missão ocorreu em setembro de 1993 e permaneceu no país até 1996, Missão das Nações Unidas no Haiti. A UNMIH tinha como objetivo restituir Aristide, legitimamente eleito, ao cargo de presidente do país. Apesar de recolocar Aristide no comando do país essa missão acabou fracassando por falta de apoio das autoridades militares. (COBERLLINI , 2009: 96-97)

Em 1996, após a eleição de René Preval à presidência, ocorreu a segunda missão de paz no Haiti, Missão de Suporte das Nações Unidas no Haiti (UNSMIH), que como objetivo de promover a reconciliação nacional e a reestruturação econômica do país. Contudo, a fragmentação política e a fragilidade das autoridades policiais no país acabaram substituindo a UNSMIH por uma Missão de Transição das Nações Unidas no Haiti (UNTMIH), que permaneceu no país até 1997, prestando auxílio ao governo local. Após esse período, foi estabelecida a Missão de Polícia Civil das Nações Unidas no Haiti, que permaneceu no território até 2000, com o objetivo de profissionalizar os policiais e de coibir a corrupção no país. (COBERLLINI , 2009: 96-97)

Não constitui objeto desse trabalho uma análise aprofundada das missões anteriores a MINUSTAH. Apesar disso, percebe-se a fragilidade política do país, mas não constituiu, ao longo desse período, a ausência do poder estatal. De modo que as referidas missões de certo modo não foram bem sucedidas e a prova disso é a atual presença da Missão de paz das ONU no Haiti. (COBERLLINI , 2009: 96-97)

“É possível afirmar que tais operações não foram bem sucedidas (...) e as razões para o fracasso – além de encontrarem respaldo nas dificuldades enfrentadas pelas operações de manutenção da paz na década de 1990 – parecem encontra-se na crise política, social e econômica instaurada no país nas últimas décadas do século XX e neste início do século XXI”. (CORBELLINI, 2009: 97)

A crise social, política e econômica instaurada no país nas últimas décadas justificaram a necessidade de Missões de Paz, que possui muito mais um caráter de intervenção humanitária, do que uma simples operação de manutenção da Paz das Nações Unidas. Castor (1995) apresenta cinco fatores determinantes da situação haitiana ao final do século XX. (CASTOR, 2009: 98)

A primeira refere-se à Ditadura Duvalierista que desmontaram as instituições estatais e desmobilizaram o povo. O segundo, aos longos anos de violência e de instabilidade social. O terceiro, à busca por mudança, ou seja, o início da luta por democracia. O quarto, a uma força estrangeira no país, ou seja, a presença de militares estrangeiros armados que constantemente tentou impor a ordem no país. Por último, a nova ênfase dado aos conflitos internos dentro das relações internacionais, com o fim da Guerra Fria. (CASTOR, 2009: 98)

Diante desses condicionantes é possível compreender o panorama político que levou a deposição do Presidente Aristide em 29 de fevereiro de 2004 e conseqüentemente mais uma intervenção militar autorizada pela ONU no Haiti. Fato é que apesar do retorno de Aristide em 2004, o quadro de instabilidade política era visível no momento. Afinal, a Organização do Povo em Luta (OPL), que desde 1995 passou a fazer oposição ao governo, não aceitou as eleições de 2004, em decorrência da baixa participação popular (aproximadamente 5%) e das suspeitas de fraude eleitoral. (CORBELLINI, 2009: 98)

Diante disso, em 2003 foi formada uma oposição composta por diversos partidos políticos e setores da sociedade civil e da iniciativa privada que pediam a renúncia do presidente Aristide. Os países vizinhos, preocupados com a possibilidade de uma guerra civil se deflagrar, buscaram junto a Comunidade do Caribe (CARICOM) um meio de diálogo entre o governo e a oposição, como demonstra o texto abaixo:

“Em 31 de janeiro de 2004, a CARICOM apresentou um plano de ação que clamava por reformas significativas (...) O plano contou com o apoio do Grupo dos Seis, envolvendo Bahamas, Canadá, União Européia, França e OEA. A iniciativa não obteve êxito(...)”.(CORBELLINI, 2009: 99)

O aprofundamento da crise política em 2004 representou o ressurgimento de bandos armados que buscavam derrubar o governo local. Diante da pressão e da impossibilidade de se governar o país Aristide acabou renunciando em 29 de fevereiro de 2004. (CORBELLINI, 2009: 99):

“(...) se instalava um clima de fim de regime, resultado da combinação de alguns acontecimentos importantes: a crescente e significativa mobilização da população (partidos políticos, sociedade civil, estudantes etc.) pedindo a saída de Aristide, a presença inesperada de grupos armados, as ferozes críticas da imprensa e finalmente o princípio de questionamento à legitimidade mesma do governo por parte de certas instâncias internacionais.” (PIERRE-CHARLES, 2009: 100)

De fato, Aristide renunciou e o presidente da Suprema Corte assumiu a presidência do país. Nesse sentido, o governo interino pediu auxílio imediato a ONU. Sendo notório que a comunidade internacional aguardava essa solicitação para que o Conselho de Segurança das nações Unidas pudessem autorizar uma missão de caráter humanitário no país, frente à deterioração política e o quadro de violência generalizada. Como resultado a ONU por meio da resolução 1529/2004 determinou o estabelecimento de uma força multinacional provisória, com o objetivo de garantir a governabilidade do presidente interino Boniface Alexandre e posteriormente preparar o país para uma nova operação de paz, a MINUSTAH, que foi autorizada pela resolução 1542/2004. (CORBELINI, 2009: 100)

Nessa perspectiva, a resolução 1529/2004 do Conselho de Segurança da ONU criou a Força Multinacional Provisória com o caráter de imposição da paz, baseada no capítulo VII da Carta das nações unidas. De fato, as forças estrangeiras conseguiram ainda que minimamente garantir a governabilidade até que enviassem uma Missão de Manutenção da Paz. Contudo, a resolução 1542/2004 que criou a MINUSTAH também foi baseada no Capítulo VII, ou seja, a situação no Haiti representava uma ameaça à paz e à segurança internacionais, apesar de interpretações divergentes, como a do Governo brasileiro que veremos ao longo do trabalho. (DINIZ, 2007:91)

“Apesar de visível evolução do mandato, ele continua seguindo os três eixos enunciados na resolução 1542(2004): segurança, processo político e direitos humanos. O enfoque é dado aos dois primeiros, visto que as violações de direitos humanos são consequência da instabilidade política e da debilidade do setor de segurança do país”. (CORBELLINI, 2009: 106)

Diante do exposto, o 1º capítulo apresentou a maneira como os novos atores e regimes, como as Organizações internacionais e os Direitos Humanos, influenciaram diretamente o núcleo do Sistema Internacional. De modo que as últimas décadas criaram uma nova concepção sobre a promoção dos direitos humanos, por exemplo, uma reflexão dos governos sobre a Responsabilidade de Proteger. É diante desse cenário que este capítulo se propôs a discutir sobre o real significado das Intervenções Humanitárias.

De fato a principal Organização Internacional da atualidade, as Nações Unidas, encontrou nas últimas décadas um desafio a superar: o conflito sobre soberania e os direitos humanos. Com certeza essa questão é bastante complexa, talvez, ainda hoje não

se têm uma resposta assertiva. Ainda assim, pode concluir, conforme já analisado anteriormente, que a soberania é um princípio amplamente reconhecido pelas relações internacionais, o que garante ao Estado a legitimidade para gerenciar as questões internas, sem interferência de outras nações. Contudo, a Carta das Nações Unidas prevê a possibilidade do uso da força para a proteção dos Direitos Humanos se autorizada pelo Conselho de Segurança, como pode ser percebido a partir de uma análise, já realizada, do Capítulo VI e Capítulo VII.

Isto posto, o Conselho de Segurança das Nações Unidas autorizou o envio de uma operação de manutenção da paz ao Haiti em 2004 (MINUSTAH), já brevemente refletida, sobre a justificativa de que se tratava de uma intervenção humanitária, o que atualmente vem sendo questionada pela sociedade internacional.

Nesse sentido, este capítulo tentou refletir sobre a ação das Nações Unidas no Haiti, desde a sua crise à intervenção militar. Percebe-se, assim, mais uma vez que Conselho de Segurança utilizou-se do discurso de política de promoção e defesa dos direitos humanos para justificar uma ação militar no Haiti, ou seja, uma intervenção humanitária. De modo que a MINUSTAH, a partir de um diálogo com Wight (2002), acerca do conceito e características de intervenção no direito internacional, representa nada mais do que uma clara interferência pela força nos assuntos internos do Haiti.

Por fim, no próximo capítulo é preciso analisar o papel do Brasil na perspectiva da proteção Internacional dos Direitos Humanos, em que muitas vezes o discurso da política externa brasileira não caminhou de acordo com a realidade, como é o caso da MINUSTAH.

2º Capítulo: Proteção Internacional dos Direitos Humanos e o Brasil

2.1 A Política Externa Brasileira de Direitos Humanos:

Após a Primeira e Segunda Guerra Mundial, a sociedade internacional de Estados se viu obrigada a transformar a vontade política em medidas normativas e humanitárias que protegessem o mínimo da dignidade humana, sendo a Declaração Universal dos Direitos Humanos pela Assembleia Geral das Nações Unidas, em 1948, a mais alta expressão desse desejo. (AMORIM, 2009: 01)

Nessa perspectiva, o processo de formação do Direito Internacional dos Direitos Humanos conta com a presença do Brasil na elaboração de instrumentos e práticas de promoção e proteção tanto no âmbito Global (Nações Unidas) como no plano regional (Organização dos Estados Americanos). De modo que, desde 1948 com as declarações das Nações Unidas e com a Americana, que o governo brasileiro participou mais ativamente na construção de instrumentos internacionais de proteção aos direitos e às garantias fundamentais e na implantação dos mesmos. (CANÇADO TRINDADE, 2003: 597-598)

Nesse bojo é possível perceber a preocupação brasileira com os direitos humanos. Afinal, o Brasil tem renovado o seu compromisso internacional, por meio da ratificação dos principais instrumentos internacionais sobre a matéria. Além disso, o país tem implantado diversas recomendações de organismos internacionais e reconhecido as diversas falhas nos mecanismos internos de proteção, por exemplo, o país já recebeu mais de onze relatores internacionais, que demonstraram a realidade brasileira e aconselharam mudanças para melhorar a sua eficácia. (AMORIM, 2009: 01)

Diante de um cenário em que o Brasil precisa avançar nas políticas públicas de defesa e promoção dos direitos humanos, torna-se necessário dialogar com a política externa brasileira, a fim de compreender os motivos que levaram o país a participar da Missão de Estabilização das Nações Unidas no Haiti (MINUSTAH).

Primeiramente, faremos uma breve análise sobre o processo histórico dos principais instrumentos internacionais de proteção dos Direitos Humanos, a fim de dialogar com as posições assumidas pelo Brasil no âmbito Global. Posteriormente, analisaremos no plano regional e por fim discutiremos os principais mecanismos de implementação dos Instrumentos Internacionais dos Direitos Humanos adotados pelo país.

2.1.1 Principais instrumentos internacionais de proteção dos Direitos Humanos e posições do Brasil, no âmbito global:

O Brasil efetivamente participou dos trabalhos preparatórios da Declaração Universal dos Direitos Humanos e defendeu ainda na 3ª sessão da Assembleia Geral das Nações Unidas (ONU) a adoção de garantias eficazes dos direitos consagrados. Ainda

no âmbito da ONU o país colaborou com a elaboração dos dois pactos de Direitos Humanos. Além disso, o governo brasileiro participou efetivamente da fase legislativa de elaboração dos principais instrumentos internacionais de proteção dos direitos humanos. (CANÇADO TRINDADE, 2003: 600-601)

De fato o Brasil acompanhou o processo de formação do Direito Internacional dos Direitos Humanos, tendo enviado por diversas vezes delegações brasileira para participar da elaboração dos diversos documentos dessa matéria. Ainda na década de 1960 o país foi pioneiro em defender que a noção de soberania, em sua acepção absoluta, era incompatível ao plano das relações internacionais, defendendo assim a noção de solidariedade. Além disso, o país apresentou no Relatório da delegação do Brasil em 1968 em Teerã a perspectiva de universalidade e da indivisibilidade dos direitos humanos. (CANÇADO TRINDADE, 2003: 600-602)

Nesse sentido, o Brasil participou ativamente da 1ª Conferência Mundial de Direitos Humanos realizado em Teerã, conforme referido anteriormente, defendendo princípios fundamentais da doutrina de Direitos Humanos. Além disso, tornou-se porta-voz dos países latino americanos durante esse evento. O governo brasileiro também participou de diversos trabalhos preparatórios de outros tratados de Direitos Humanos, alguns de matéria específica, como a Convenção das Nações Unidas contra Tortura e outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes, outros ainda gerais, por exemplos, os dois pactos adicionais a Declaração Universal de Direitos Humanos. (CANÇADO TRINDADE, 2003: 601)

É importante ressaltar que, apesar de o Brasil vivenciar um período de Ditadura Militar ao longo do principal período de formação de um arcabouço jurídico de proteção e promoção aos direitos humanos, o país jamais se ausentou de um diálogo com os principais fóruns internacionais dessa matéria. Ainda que o país tenha sofrido de certo modo um retrocesso nos mecanismos de promoção e proteção dos Direitos Humanos devido ao autoritarismo por que passou a partir de 1964. Fato é que, relativamente, as posições do Brasil nos foros internacionais foram defensivas, isolacionistas e por diversas vezes contraditória, colocando o país em alguns momentos a margem de todos os avanços na esfera dos Direitos Humanos. Contudo, o país efetivamente começou a implantar os mecanismos de defesa dos Direitos do Homem somente e após a

redemocratização com a Constituição Federal de 1988. (CANÇADO TRINDADE, 2003: 600-603)

Fato é que a primeira vez que o tema de direitos humanos foi abordado pelo Brasil em um discurso de abertura das sessões anuais da Assembleia Geral das Nações Unidas foi em 1977, ou seja, em um período em que o governo brasileiro começara um processo de abertura política. Sendo assim, o Chanceler Azeredo da Silveira anunciou o ingresso do país na Comissão de Direitos Humanos (CDH), a fim de contribuir efetivamente no plano internacional para a promoção desses direitos. (BRANDÃO; PEREZ, XX: 01)

A posição do Brasil, diante dos Direitos Humanos, decorre exatamente de um processo de abertura política “lenta, segura e gradual” do governo do Presidente Geisel. Nessa época, havia uma forte pressão dos diversos setores representativos da sociedade brasileira por uma redemocratização e conseqüentemente por uma melhora na defesa e na promoção dos Direitos Humanos. Certamente, a política externa brasileira preocupada não apenas com situação interna, mas também com as decorrentes críticas internacionais sobre violação dos direitos e garantias fundamentais, iniciou uma participação ativa e construtiva nos principais fóruns mundiais de direitos humanos. De modo que podemos afirmar, ainda que pareça estranho para o período, que a Política Externa Brasileira de Direitos Humanos começou com o regime militar. (BRANDÃO; PEREZ, XX: 01)

“Desde então são traços característicos de nossa política externa de direitos humanos a interação entre as aspirações internas pelo contínuo aperfeiçoamento das garantias dos direitos e liberdades, a afirmação da nossa identidade democrática e da interdependência entre direitos humanos e democracia, e a promoção de uma nova inserção internacional do país, que responda aos desafios contemporâneos, nos planos interno e externo”. (BRANDÃO; PEREZ, XX: 01)

Apesar de o Brasil se tornar Parte em diversos tratados de proteção dos Direitos Humanos e de um contínuo diálogo com os principais órgãos de supervisão internacionais até meados da década de 1980, o longo período de autoritarismo deixou uma grave lacuna na aplicação dos principais mecanismos de defesa, mais precisamente em três tratados gerais de proteção, os dois Pactos de Direitos Humanos e a Convenção Americana sobre Direitos Humanos. Foi apenas em 1985 durante o Governo Sarney, como demonstra o discurso do Brasil na abertura da XL sessão da Assembleia Geral da ONU abaixo, que o país finalmente decidiu aderir a esses instrumentos, sendo que foi

incorporado ao ordenamento jurídico brasileiro somente em 1992. (CANÇADO TRINDADE, 2003:604)

“O Brasil acaba de sair de uma longa noite (...) Com orgulho e confiança, trago a esta Assembléia a decisão de aderir aos Pactos Internacionais das Nações Unidas sobre Direitos Civis e Políticos, à Convenção contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanas ou Degradantes, e sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais. Com essas decisões, o povo brasileiro dá um passo na afirmação democrática do seu estado e reitera, perante si mesmo e perante toda a Comunidade Internacional, o compromisso solene com os princípios da Carta da ONU e com a promoção da dignidade humana” (BRASIL, 2008: 08)

Desse modo o governo brasileiro a partir de 1985 passou a defender mais ativamente as suas posições em prol da proteção internacional dos Direitos Humanos. Certamente que o processo de redemocratização influenciou uma significativa mudança na condução da política externa do Brasil, que além de pautar os rumos do país de acordo com essa matéria, também passou a agir mais ativamente no cenário internacional. Por exemplo, enquanto membro da Comissão de Direitos Humanos advertiu a comunidade internacional para as consequências adversas da pobreza e do subdesenvolvimento para a totalidade dos direitos humanos. (CANÇADO TRINDADE, 2003: 605)

Destaca-se que a adoção da Constituição Federal de 1988 pelo povo brasileiro transformou os rumos políticos, econômicos e sociais do país. Afinal, o Brasil novamente constituiu-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamento a soberania, a cidadania, a dignidade da pessoa humana, os valores sociais de trabalho e da livre iniciativa, e o pluralismo políticos. Finalmente, o Estado brasileiro passou a incorporar em sua Carta Magna a interrelação de todos os direitos humanos, defendendo ainda a indissociabilidade entre a democracia e o desenvolvimento. (BRANDÃO; PEREZ, XX: 02)

“A Constituição fixou como primeiro objetivo da República a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, e determinou que a prevalência dos direitos humanos é um dos princípios que regem as relações internacionais do Brasil. A Constituição assegura o mais amplo e detalhado elenco de direitos e liberdades individuais, coletivos e sociais. O legislador conferiu ao cidadão as garantias contra o arbítrio e a discriminação, assegurou os direitos civis e políticos, e reconheceu os direitos sociais à educação, saúde, trabalho, lazer, segurança, à previdência social, à proteção à maternidade e à infância. Afirmou e protegeu os direitos da mulher, da criança, dos portadores de deficiência, e dos indígenas”. (BRANDÃO; PEREZ, XX: 02)

De fato a República Federativa do Brasil, com a Constituição Federal de 1988, ao Constitui-se em Estado Democrático de Direito assumiu fundamentos e que norteiam todas as ações do país. Como principal expressão dos Direitos Humanos na Constituição, destaca-se o Princípio da Dignidade Humana que concede unidade aos direitos e garantias fundamentais do homem, sendo inerentes às personalidades humanas. De modo que até mesmo os princípios de regência das relações internacionais do Brasil são orientados pelos Direitos Humanos, como demonstra o art. 4^o da CF/1988, ao garantir a prevalência desses direitos. (MORAES, 2010: 21-24)

Nessa perspectiva, a incorporação internacional de proteção no direito interno é umas das principais preocupações dos Estados. De modo que a incorporação das normas internacionais de proteção dos direitos humanos depende em grande parte do futuro da própria proteção internacional, ou seja, não é possível dissociar um do outro, pois, o propósito é a proteção da pessoa humana. As normas jurídicas, de origem tanto internacional como interna, buscam na verdade proteger os seres humanos que têm os seus direitos violados ou ameaçados, formando assim um único ordenamento jurídico de proteção. (CANÇADO TRINDADE, 2008: 208)

Na mesma linha de pensamento, percebe-se que a atual Constituição brasileira é rica na consagração de direitos e garantias fundamentais. De modo que vários dispositivos constitucionais apresentam relação com a proteção da pessoa humana e certamente norteiam todo o ordenamento jurídico brasileiro. (GUERRA, 2008:208)

³ “Art. 4º A República Federativa do Brasil rege-se nas suas relações internacionais pelos seguintes princípios:

- I. independência nacional;
- II. prevalência dos direitos humanos;
- III. autodeterminação dos povos;
- IV. não intervenção;
- V. igualdade entre os estados;
- VI. defesa da paz;
- VII. solução pacífica dos conflitos;
- VIII. repúdio ao terrorismo e ao racismo;
- IX. cooperação entre os povos para o progresso da humanidade;
- X. concessão de asilo político.

Parágrafo único. A República Federativa do Brasil buscará a integração econômica, política, social e cultural dos povos da América Latina, visando à formação de uma comunidade latino-americana de nações”. (CONSTITUIÇÃO REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988)

De modo que o Brasil incorporou materialmente os direitos e as garantias oriundas dos tratados internacionais. Sendo assim, o Brasil tem renovado seu compromisso internacional com os direitos humanos, por meio da previsão constitucional como também ao ratificar os principais instrumentos internacionais sobre a matéria. (AMORIM, 2009: 01)

“Na América Latina surgem mostras em nossos dias de nova postura ante a questão clássica da hierarquia normativa dos tratados internacionais vigentes (...) a Constituição Federal de 1988, após proclamar que o Brasil se rege em suas relações internacionais pelo princípio *inter alia*, da prevalência dos direitos humanos (art. 4º II), constituindo-se um Estado Democrático de Direito tendo como fundamento, *inter alia*, a dignidade da pessoa humana (artigo 1º III), estatui, consoante proposta que avançamos na Assembleia Nacional Constituinte e por esta aceita, que os direitos e garantias nelas expressos não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que o Brasil seja Parte (artigo 5º II. E acrescenta que as normas definidoras dos direitos e garantias fundamentais têm aplicação imediata (artigo 5º I)”. (CANÇADO TRINDADE, 1996: 210)

Nesse bojo, a pessoa humana, após a Constituição de 1988, passa a ter valor fundamental no ordenamento jurídico brasileiro. De modo que as grandes transformações no mundo em matéria de direitos humanos, também, foram responsáveis pela incorporação dos diversos tratados de proteção internacional dos direitos humanos pela Constituição Brasileira. (CANÇADO TRINDADE, 1996: 210)

Essa nova postura do Brasil perante a comunidade internacional é resultado de um lento processo de redemocratização do país. Fato é que os diversos Presidentes da República que assumiram o governo se pautaram pelos princípios constitucionais, mas também pelas demais normas de direitos fundamentais, como descrito abaixo:

“Essa postura do Brasil no plano internacional só é possível em razão da realidade política vivida no plano interno, resultado de processo de avanços progressivos alcançados desde a promulgação da Constituição Federal de 1988. A consolidação do regime democrático assentou as bases para que o país avançasse na redução das desigualdades e na construção de formas inclusivas de participação social. A promoção dos direitos humanos e o combate à fome e à pobreza são hoje prioridades do Estado brasileiro (...)”. (AMORIM, 2009: 02)

Nessa perspectiva, a diplomacia brasileira também alterou a condução dos assuntos externos do país. Afinal, a política externa brasileira pauta-se na Constituição Federal, que colocou como uma de suas prioridades a proteção internacional dos direitos humanos. (BRANDÃO; PEREZ, XX: 02)

Como reflexo de uma nova Constituição Federal, o Brasil participou da Conferência Mundial de Viena em 1993 defendendo a indivisibilidade dos Direitos Humanos e as relações entre democracia, desenvolvimento e Direitos Fundamentais. Além disso, adotou uma postura mais agressiva na política externa, referindo-se como prioridade do governo brasileiro erradicar a fome e a miséria que assolam o país e que certamente exclui uma parcela significativa da população brasileira. Essa posição é uma resposta as advertências da Comissão de Direitos Humanos da ONU ao Brasil sobre o direito à vida. Afinal, este direito não se limita à mera sobrevivência, mas está profundamente relacionado ao princípio da dignidade humana. (CANÇADO TRINDADE, 2003: 608)

De modo que a Conferência de Viena em 1993 completou os trabalhos desenvolvidos por Teerã em 1968 e certamente possibilitou uma significativa melhora no monitoramento internacional na área de direitos humanos e consolidando os princípios básicos do sistema de proteção. Sendo assim, o Brasil colaborou efetivamente com a elaboração desses documentos internacionais, pois, coube a presidência do Comitê de Redação da Conferência de Viena ao Brasil, que prontamente defendeu uma firme conduta na defesa dos direitos fundamentais, como demonstra um trecho abaixo do discurso do chefe de delegação do Brasil na plenária da conferência: (BRANDÃO; PEREZ, XX: 02)

“O chefe de delegação do Brasil (M. Corrêa), após invocar *inter alia* a indivisibilidade dos direitos humanos, referiu-se à prioridade principal do governo brasileiro de erradicação da fome e miséria que devastam (...) uma parcela significativa de nossa população” (CANÇADO TRINDADE, 2003: 609)

Entres os princípios defendidos pela delegação brasileira durante a Conferência de Viena em 1993 destacam-se os seguintes:

“(...) a universalidade, a indivisibilidade, a inter-relação e a interdependência dos direitos humanos, a legitimidade da preocupação internacional com a situação dos direitos humanos em qualquer parte do mundo; o reconhecimento do direito ao desenvolvimento; a inter-relação indissociável entre a paz e os direitos humanos”. (AMORIM, 2009: 02)

Fato é que o Brasil utilizou-se por diversas vezes da relação entre os direitos humanos e a paz duradoura para justificar a participação brasileira nas Missões de Paz da ONU, como no caso da MINUSTAH. (AMORIM, 2009: 02)

Nesse bojo, cabe ainda ressaltar que após 1988, no âmbito global, o Brasil alterou a condução da política externa, passando a ter uma presença bem mais efetiva na comunidade internacional. De modo particular o país participou ativamente do processo preparatório das demais conferências na área de Direitos Humanos, como descrito abaixo:

“O debate sobre os direitos humanos nas Nações Unidas, com a presença do Brasil, havia, assim, se enriquecido consideravelmente, revelando uma nova e bem mais ampla dimensão, com as atenções passando a voltar-se ao fomento de melhores condições de vida a todos, dentre outros e novos aspectos”. (CANÇADO TRINDADE, 2003:607)

Ainda assim, destaca-se que a proteção e a promoção dos Direitos Humanos tornaram-se aos poucos uma longa tradição jurídico-diplomática do Estado Brasileiro, que atualmente se norteia pelo universalismo, pela solidariedade entre os povos, pelo empenho na construção de garantias para a paz e na equidade nas relações internacionais. De fato os governos que assumiram após a Constituição Federal de 1988 adotaram medidas e assumiram compromissos internacionais com a defesa dos direitos humanos. O Presidente Fernando Henrique Cardoso por diversas vezes reafirmou esse compromisso e o seu sucessor o Presidente Luís Inácio Lula da Silva também o fez.

“O presidente (Fernando Henrique Cardoso) disse que, no limiar do século XXI, a luta pela liberdade e pela democracia tem um nome específico: Direitos Humanos. Reconheceu essa vontade do nosso povo de não apenas falar de direitos humanos, mas de garantir a sua proteção, a vontade imensa de participação, e a capacidade de organização da sociedade brasileira para defender a natureza, os direitos humanos, os direitos da mulher, o direito do consumidor e para lutar contra a discriminação”. (BRANDÃO; PEREZ, XX: 02)

Nessa perspectiva, ao longo das últimas cinco décadas ocorreram um processo histórico de formação, consolidação e expansão da proteção internacional dos Direitos Humanos. Fato é que esse movimento surgiu a partir da ideia de que são direitos inerentes ao homem, de modo que não se sujeita a vontade estatal, ao contrário cabe este defender e promovê-lo. Assim, não se esgota na vontade do Estado. (CANÇADO TRINDADE, 1997: 167)

Ao longo dessas últimas décadas percebe-se como reflexo desse direito o surgimento de um regime internacional que se multiplicou por meio de tratados e de instrumentos jurídicos que visam à garantia e proteção dos direitos do homem. (CANÇADO TRINDADE, 1997: 167)

Diante disso, o principal documento jurídico internacional de proteção dos direitos humanos é a Declaração Universal de 1948, a qual se tornou a principal janela para futuros documento e práticas de generalização desses direitos. (CANÇADO TRINDADE, 1997: 167-168)

Assim, esse sistema de proteção pode ser dividido em duas fases, a primeira com a Conferência de Terã, considerada a fase de legislação, pois, representou a elaboração dos dois primeiros instrumentos internacionais de proteção, por exemplo, os dois pactos de proteção. A segunda fase, a partir da Conferência Mundial de Viena, e representada pelo processo de implantação desses pactos. Marcada pelo fim da Guerra Fria, por uma expansão dos princípios econômicos liberais e pela reavaliação da política internacional ganhando espaço os novos regimes no cenário internacional. (CANÇADO TRINDADE, 1997: 169-170)

Diante do exposto, a década de 1990 marca o início de mudança na política internacional, fazendo com que os Estados enfrentem novos dilemas e desafios para aplicar esses direitos. De modo que o sistema internacional das Nações Unidas em pouco tempo teve que encontrar soluções efetivas para a proteção internacional diante de um aumento de violações por parte dos estados e de conflitos regionais. Mesmo no plano regional, como no caso interamericano, em que a Corte interamericana passou a exercer a sua competência em solução de conflitos com frequência. (CANÇADO TRINDADE, 1997: 171-172)

Em resumo, após o processo de regulamentação, multiplicou-se significativamente o número de regimes internacionais e de órgão de supervisão no plano global e regional para proteger os direitos do homem e certamente por fim as práticas estatais violatórias. Contudo, esses órgãos de supervisão encontram ainda nesse novo milênio dificuldades para aplicar esses direitos. Fato é que grandes mudanças políticas e econômicas, por exemplo, o fracasso do Consenso de Washington e a expansão das economias orientais, exigiram uma readaptação e maior agilidade dos agentes diante do novo cenário internacional. (CANÇADO TRINDADE, 1997: 171)

Isto posto, os tratados de direitos humanos devem ser considerados a espinhal dorsal do sistema universal de direitos humanos, de modo que esses documentos devem ser observados como um único bloco, no qual se completam e interagem entre si. Nesse

sentido, o sistema internacional encontra-se distante da ratificação das seis convenções centrais, pois, os Estados insistem em adotá-las com reservas, o que parece ser incompatível com o próprio regime, ou seja, com o princípio de indivisibilidade desses direitos, o que certamente gera a necessidade de revisar esse sistema. (CANÇADO TRINDADE, 1997: 172)

Outro grande dilema que a sociedade internacional esta enfrentando é a grande distância entre a aplicação dos pactos civis e políticos dos econômicos e sociais, ou seja, persiste a disparidade entre esses direitos. Principalmente, porque muitos Estados insistem em não adotá-los, querendo assim encontrar alguma forma de não se responsabilizarem pela não aplicação. De modo que apesar de os protocolos terem sido concluídos ainda não foram ratificados por vários Estados. (CANÇADO TRINDADE, 1997: 174)

Haja vista que principal dilema da proteção internacional dos direitos humanos é a efetiva aplicação dos direitos, econômicos sociais e culturais, essas últimas décadas são apenas reflexos de uma sociedade marcada pela negligência e pelo descaso dos Estados em aplicá-los. Fato é que a impossibilidade de haver Estado de Direito em meio a políticas públicas que geram uma gritante desigualdade social, muitas vezes responsável pela instabilidade política e pela multiplicação dos conflitos regionais, ameaçando assim a própria estabilidade do sistema e paz internacional (CANÇADO TRINDADE, 1997: 174).

Foi diante desse ambiente que o governo Brasileiro, após a Constituição, iniciou um processo mais ativo de defesa e promoção dos Direitos Humanos. Afinal, apesar das formas democráticas de governo, muitos regimes em todo o mundo continuam a tolerar violências contra a dignidade humana. De modo que o Brasil ratificou os principais instrumentos do Direito Internacional dos Direitos Humanos que foram indicados pela Conferência Mundial de Direitos Humanos em Viena, em junho de 1993, como descrito abaixo: (PINHEIRO, 1996: 298)

“O documento final indicava que as principais violações e obstáculos para os direitos humanos eram além da tortura e dos tratamentos ou penas cruéis, inumanos e degradantes, se incluem as execuções sumárias e arbitrárias, os desaparecimentos, as detenções arbitrárias, o racismo em todas as suas formas, a discriminação racial e o apartheid, a ocupação e dominação estrangeiras, a xenofobia, a pobreza, a fome e outras denegações dos direitos econômicos, sociais e culturais, a intolerância

religiosa, o terrorismo, a discriminação contra a mulher e o desrespeito ao império da lei". (PINHEIRO, 1996: 298-299)

De fato, o Brasil tem pautado sua atuação, no plano internacional, pela defesa do diálogo, tendo ainda renovado o seu compromisso com o Sistema Internacional de Proteção dos Direitos Humanos ao longo da década de 1990. Sendo um importante ator na Comissão de Direitos Humanos da ONU, e na substituição da Comissão pelo Conselho, a fim de tornar os trabalhos em defesa dos Direitos Humanos mais efetivo. Além disso, tem uma voz bastante ativa na Assembleia Geral da ONU, no Conselho de Segurança e no Conselho Econômico e Social, estando sempre guiado pelos princípios constitucionais brasileiros e por uma política externa de Direitos Humanos bem ativa como veremos ao longo do capítulo.

2.1.2 Principais instrumentos internacionais de proteção dos Direitos Humanos e posições do Brasil, no plano regional (Interamericano):

No plano regional, o Brasil também adotou uma política de proteção e promoção dos Direitos Humanos, seguindo uma lógica coerente de política externa. É significativa a participação brasileira, na IX Conferência Internacional Americana em 1948. Afinal, a delegação brasileira advertiu para a necessidade de criação de uma Corte Interamericana de Direitos Humanos, expondo os motivos de que o indivíduo era vítima de arbitrariedades insuperáveis, cometidas pelas próprias autoridades governamentais. (CANÇADO TRINDADE, 2003: 609-610)

Fato é que a referida proposta brasileira foi aprovada e adotada como Resolução XXI da Conferência de Bogotá de 1948. Sendo assim, criava-se o primeiro tribunal internacional de proteção jurídica dos direitos humanos. Defendendo ainda a personalidade jurídica do indivíduo no plano internacional durante a Conferência de Caracas em 1954. Fato é que o governo brasileiro ao longo da década de 1940 e 1950 buscou a celebração de uma convenção obrigatória de proteção internacional dos direitos humanos no continente americano. (CANÇADO TRINDADE, 2003: 610-611)

Ao longo da década de 1960, o Brasil teve um posicionamento bastante técnico e pouco de fato introduziu no ordenamento jurídico interno. De fato o Brasil continuou a participar das discussões sobre os direitos humanos nos fóruns regionais, apesar de o povo brasileiro vivenciar com o regime militar um período de repressão e certamente de

retrocesso aos direitos civis e políticos. Sendo assim, o país participou ativamente dos debates na Organização dos Estados Americanos (OEA), contribuindo assim para uma imagem favorável no exterior. O país por meio de instruções técnicas encaminhou emendas ao projeto de Convenção Americana, a fim de adequá-lo à Constituição e a legislação brasileira para uma futura adesão. (CANÇADO TRINDADE, 2003: 614-615)

Destaca-se abaixo parte do discurso do representante do Brasil junto ao Conselho da OEA, que em 1967 defendeu uma posição ativa e coerente do país na defesa e promoção dos direitos humanos:

“Deveríamos, sem hesitação, dar nosso apoio ao projeto da Convenção Interamericana de Direitos Humanos, sem prejuízo de contribuir com a nossa grande experiência na matéria, para mostrar-lhe o texto naqueles pontos suscetíveis de aperfeiçoamento, quer quanto a forma quer quanto ao fundo dos princípios nele consagrados”. (PENNA MARINHO, 2003: 615)

Ainda seguindo a perspectiva de tornar possível eventual adesão do Brasil à Convenção Interamericana de Direitos Humanos, o que ocorreu posteriormente, a delegação do Brasil ao longo da Conferência de 1969 seguiu as orientações da Secretaria de Estado das Relações Exteriores quanto ao posicionamento da política externa brasileira. (CANÇADO TRINDADE, 2003: 618)

De fato, o governo brasileiro aderiu aos tratados gerais de direitos humanos ao longo da década de 1990. Contudo, o Brasil já tinha efetuado as ratificações de importantes tratados relativos a aspectos específicos da proteção de direitos humanos, ou as adesões aos mesmos, por exemplo, as convenções internacionais do trabalho. Tal posição do país em não aderir aos tratados gerais decorre de uma política externa absenteísta do regime militar, que somente foi reavaliada a partir de 1985, como demonstra o parecer jurídico do Ministério das Relações Exteriores que criticou duramente a posição brasileira no cenário internacional. (CANÇADO TRINDADE, 2003: 618-619)

“O referido parecer de 16.08.1985, - verdadeiro divisor de águas nesta matéria, - não havia, como nunca houve, impedimentos de ordem constitucional ou argumentos de cunho verdadeiramente jurídico que pudessem justificar ou explicar a posição estática e mecânica de não-adesão do Brasil àqueles tratados de direitos humanos”. (CANÇADO TRINDADE, 2003: 619)

Segue ainda:

“A pronta adesão do Brasil à Convenção Americana e aos dois Pactos de Direitos Humanos, a qual estaria plenamente de acordo com a nossa verdadeira tradição jurídica e com a evolução do Direito Internacional contemporâneo, propiciando ademais o reencontro do Brasil com seu melhor pensamento nesta matéria”. (CANÇADO TRINDADE, 2003: 619)

Nessa perspectiva, o Brasil contribuiu ativamente para o sistema interamericano de direitos humanos, pois, defendeu e colaborou com a elaboração da Convenção Americana de Direitos humanos de 1969. Contudo, a adesão do Brasil ocorreu já em regime civil em novembro de 1992 e apenas em 2004 por decreto o país promulgou a Declaração de Reconhecimento da Competência Obrigatória da Corte Interamericana em todos os casos relativos à interpretação ou aplicação da referida convenção. (CANÇADO TRINDADE, 2003: 32-37)

Assim o Brasil modificou a sua política externa de Direitos Humanos, passando efetivamente a orientá-la a partir de princípios jurídicos tradicionais, como veremos a seguir.

2.2 Reorientação da política externa brasileira de direitos humanos: uma longa tradição jurídico-diplomática.

O presente texto ainda procurará descrever o impacto da Declaração Universal de Direitos humanos na política externa brasileira. De fato, os representantes brasileiros apresentaram coerentemente posições de política externa em todos os governos De modo que o referido documento representou um marco fundador da tradição jurídico-diplomática brasileira de Direitos Humanos. (ALVES, 2009:66)

Apesar do relativo afastamento da política de proteção de direitos humanos ao longo da ditadura militar, também conhecido como a “Longa Noite”, a diplomacia brasileira sempre se pautou no discurso internacional por uma longa tradição de defesa dos direitos humanos. Contudo, a consolidação do processo democrático com a Constituição Federal de 1988 também retomou um caminho mais ativo no plano regional, ao integrar os principais instrumentos regionais de proteção dos direitos humanos. (GUSMÃO, 2005: 38-39)

Ainda em 1948, pode-se perceber a preocupação do Estado Brasileiro em participar da elaboração dos principais documentos de direitos humanos elaborados

pelas Nações Unidas, conforme o discurso abaixo da delegação brasileira durante a Terceira Comissão da Assembleia da ONU (ALVES, 2009: 68):

“A delegação do Brasil teria preferido que, ademais da Declaração, o Pacto e as medidas para sua execução fossem discutidas e aprovadas o mais cedo possível” (ATHAYDE, 2009: 68)

Segue ainda as palavras do então Chanceler do Brasil na abertura do debate geral na mesma Assembleia em 21 de setembro de 1948:

“Por último, quero saudar a inclusão dos direitos fundamentais do homem na categoria dos que merecem proteção internacional. É uma proposta progressista e que muito honrará nossa geração. O secretário de Estado Marshall, em seu grande e generoso discurso de outro dia, nos falava sobre o calvário das liberdades individuais em certas regiões do mundo que se diz civilizado, e ressaltou que entre os Membros das Nações Unidas que sinceramente se esforçam para viver de acordo com a Carta estarão, de fato, os Estados que desejam manter e proteger a dignidade e a integridade do indivíduo” (FERNANDES, 2009: 69)

De fato o Chanceler do Brasil Raul Fernandes em 1948 inaugurou uma prática de defesa dos Direitos Humanos que seria seguida em quase todos os discursos até o longo período militar. Ainda assim, a década de 1950 foi um período de grande construção da política externa brasileira de direitos humanos, como demonstra abaixo o discurso do Representante Permanente junto às Nações Unidas em 1954 (ALVES, 2009: 69):

“A preocupação que sentimos a respeito dessas questões está na tradição – na verdade, vou até mais longe ao afirmar que é a essência – de nossa cultura democrática, latina e cristã. O respeito pela dignidade humana e pelas liberdades fundamentais do homem é, ao nosso ver, uma condição necessária para a coexistência pacífica não apenas de indivíduos, mas também de nações. Nossa posição nesse campo é fundamentada mais em conceito moral do que político. A violação das liberdades e direitos fundamentais, onde quer que ocorra constitui um ataque e uma ameaça à integridade de cada um de nós como indivíduo. Também ameaça os fundamentos dos direitos e liberdades em cada um de *nossos países*” (LEME, 2009: 70)

Nesse sentido, percebe-se um discurso extremamente moderno e que se adapta perfeitamente na política externa de Direitos humanos atual, ajustando-se assim aos princípios *erga omnes* e da universalidade, ambos defendidos pelo governo brasileiro. (ALVES, 2009: 70)

Destaco ainda o discurso do Chefe de Delegação do Brasil, que em 1955 ressaltou a participação brasileira e defendeu os dois anteprojetos de pactos de Direitos Humanos da ONU, como descrito abaixo:

“No campo dos direitos humanos, o Brasil não teve a oportunidade de participar mais ativamente do projeto dos pactos propostos, uma vez que não estava representado nos grupos que executaram essa tarefa. Meu governo gostaria, contudo, de chamar a atenção para o fato de que qualquer transformação de tais pactos em declarações radicais e fantasiosamente idealistas deveria ser evitada. Está bastante claro que os próprios Estados que tradicionalmente sempre preservaram estes mesmos direitos fundamentais serão impedidos de assinar declarações desse tipo”. (FREITAS VALLE, 2009: 71)

De fato o representante do Brasil alertava para as disputas ideológicas oriundas da Guerra Fria que dificultaram a conclusão dos pactos de direitos civis e políticos e de direitos econômicos e sociais. Aos poucos, em decorrência da política interna brasileira que caminhava para um longo período de ditadura militar, ocorreu um afastamento da política externa brasileira dos direitos humanos. A partir de 1960 até 1979, foram raros discursos em Plenário que se referiam à temática. (ALVES, 2009: 71)

Nota-se que, apesar da longa tradição jurídico-diplomática do Brasil, pouco foi incorporado no ordenamento jurídico brasileiro até o término do regime militar. Assim o impacto da Declaração Universal de Direitos Humanos de 1948, na realidade brasileira de 1964 a 1985, foi nulo, contraditório ou pouco eficaz. Afinal, a supressão das liberdades civis e políticas e a repressão violenta à oposição ao regime certamente não combinavam com a política externa brasileira. Destaca-se ainda que a situação se agravou, durante o período de 1968 a 1979, levando o país a um longo período de silêncio a respeito dos pactos internacionais de direitos civis e políticos e de direitos econômicos sociais e culturais. (ALVES, 2009: 74-77)

Até o final do período militar, ou pelo menos até 1979, com a assinatura do Brasil a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher em 1978, os representantes do Brasil raramente se manifestaram sobre a política de Direitos Humanos. Fato é que o processo de “distensão” do General Ernesto Geisel para a “abertura gradual e segura” do General Figueiredo resultaram em uma “abertura” crescente e receptiva as normas e mecanismos internacionais de proteção aos direitos humanos. (ALVES, 2009: 80)

De modo que o governo brasileiro, após 1988, defendeu um discurso mais ativo em defesa e promoção dos direitos humanos, ou seja, o Brasil caminhava da abertura externa à valorização do Sistema. O país por diversas vezes reafirmou a desaprovação e não tolerância as violações de Direitos humanos. Atualmente reconhece a necessidade não só da punição, mas também da prevenção, ou seja, por meio de uma política pública para a promoção e manutenção dos direitos humanos, o que muitas vezes implica na incorporação de tratados internacionais no ordenamento jurídico interno e até mesmo mudanças na legislação do país. (GUSMÃO, 2005: 39)

Em 1985, o Presidente do Brasil, José Sarney, durante a abertura da Assembleia Geral da ONU demonstrou em poucas palavras que a redemocratização representava na maior ruptura jamais registrada nos discurso diplomático brasileiro, como demonstra abaixo:

“O Brasil acaba de sair de uma longa noite. Não tem olhos vermelhos de pesadelo. Traz nos lábios um gesto aberto de confiança e um canto de amor a liberdade”. (SARNEY, 2009: 81)

Segue ainda:

“A Declaração Universal dos Direitos Humanos é, sem dúvida, o mais importante documento firmado pelo Homem na história contemporânea. E ele nasceu no berço das nações Unidas. Com orgulho e confiança, trago a esta Assembleia a decisão de aderir aos Pactos Internacionais das Nações unidas sobre Direitos Civis e Políticos, à Convenção Contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos e Degradantes e sobre os Direitos Econômicos, Sociais e Culturais. Com essas decisões, o povo brasileiro dá um passo na afirmação democrática do seu Estado e reitera, perante si mesmo e perante toda a Comunidade Internacional, o compromisso solene com os princípios da Carta da ONU e com a promoção da dignidade humana (...)”. (SARNEY, 2009: 81)

Foi de fato após o discurso do Presidente da República que o país alterou a sua conduta perante a comunidade internacional. Entretanto, coube ao Presidente Fernando Collor, o primeiro eleito em sufrágio popular após o regime militar, a reconduzir a política brasileira de direitos humanos, esboçada ainda no início do governo do Presidente Sarney e impulsionada pela Constituição Federal de 1988. Sendo assim, o Presidente Collor mobilizou o governo e a sociedade na defesa e na promoção dos direitos humanos, da democracia, meio ambiente entre outros, conforme discurso abaixo, na Conferência do Rio em 1992:

“Com alastramento dos ideais democráticos, será cada vez mais incisivo e abrangente o tratamento dessa questão (dos direitos humanos em geral). O Brasil apoia essa tendência. Cremos mesmo que estamos às vésperas de um salto qualitativo a respeito. As afrontas aos direitos humanos devem ser denunciadas e combatidas com igual vigor, onde quer que ocorram. Neste campo, uma de minhas preocupações fundamentais é com a preservação da vida e dos costumes das comunidades indígenas do Brasil. (...) A comunidade internacional muito poderá concorrer para que se criem condições mundiais de garantia do respeito aos direitos humanos em sua mais abrangente concepção”. (COLLOR, 2009: 83)

Realmente, a exemplo do seu antecessor, o Presidente Collor assinou a Convenção Contra a Tortura e assinou a Convenção sobre os Direitos da Criança. Além disso, recebeu os relatores da Anistia Internacional e incentivou a parceria com as Organizações-Não-Governamentais. Ainda durante o seu governo, o Senado Federal aprovou e ratificou os dois pactos de direitos humanos, as convenções da ONU e da OEA contra a tortura e o Pacto de São José da Costa Rica (ALVES, 2009:86).

Apesar do processo constitucional de impeachment, não houve um retrocesso na política de direitos humanos. Ao contrário, uma vez regulamentados os direitos universais pelos grandes pactos de 1965, o governo concentrou seus esforços para garantir, por meio de normas específicas, os direitos dos grupos vulneráveis. Além disso, aprofundou a temática e resgatou a tradição de direitos humanos na Política Externa Brasileira, como bem destacada abaixo pelo Ministro das Relações Exteriores, em 1993 na Assembleia Geral da ONU (ALVES, 2009:86):

“Há exatamente 30 anos, outro Chanceler brasileiro, Diplomata de Carreira como eu, Embaixador Araújo Castro, assinalava que as Nações Unidas podiam ter suas tarefas resumidas numa tríade, a que chamou de os ‘3 Ds – Desarmamento, Desenvolvimento e Descolonização’. Hoje praticamente superados os últimos resquícios do colonialismo, posso parafraseá-lo, afirmando que a agenda internacional se estrutura novamente em torno de três Ds: Democracia, Desenvolvimento, Desarmamento, com seus desdobramentos nas áreas dos Direitos Humanos, do Meio Ambiente e da Segurança Internacional”. (AMORIM, 2009: 86)

Ainda sob esse aspecto o Ministro Celso Amorim demonstrou abaixo a visão brasileira dos direitos humanos no país e no exterior, apresentando a tradição jurídico-diplomática sobre o referido tema:

“(…) Entre os direitos constitucionais do homem e do cidadão estão os consagrados na Declaração Universal dos Direitos Humanos, que a nossa Lei Maior acolhe e amplia(...) O Governo e a sociedade brasileiros estão conscientes de que as difíceis questões que enfrentamos nas áreas de direitos humanos estão profundamente vinculadas com os desequilíbrios sociais herdados de décadas de insensibilidade ancorada no autoritarismo. Democracia, Direitos Humanos e Desenvolvimento formam uma tríade

indissolúvel (...) A especial relevância que emprestamos aos direitos humanos no plano interno se reflete em nossa atuação diplomática, como ficou patente na Conferência Mundial realizada em Viena em junho último(...). A Declaração e o Programa de Ação de Viena constituem avanço significativo na promoção e proteção dos direitos humanos, inclusive pelo aprimoramento dos conceitos agora inquestionavelmente reconhecidos como universais. Ao reafirmar a interdependência de todos os direitos humanos, a merecem igual proteção, a Declaração reconhece que os direitos individuais se transformam numa ficção jurídica, se a seus titulares, assim como aos Estados que os garantem, faltam recursos materiais para fazê-los valer”. (AMORIM, 2009: 87-88)

Nesse sentido, os governos que seguiram o do Presidente Fernando Collor avançaram nas políticas de Direitos Humanos. Destaca-se a criação no Itamaraty do Departamento de Direitos Humanos e Temas Sociais, a Secretaria Nacional de Direitos Humanos e até mesmo a Comissão de Direitos Humanos da Câmara dos Deputados. De fato o país começava a criar mecanismos de proteção e promoção e até mesmo a apoiar no âmbito internacional políticas de defesa, por exemplo, a criação do tribunal Penal Internacional e do Conselho de Direitos Humanos. (ALVES, 2009:88)

Destaca-se abaixo que em 1998 o Brasil finalmente reconheceria a jurisdição obrigatória da Corte Interamericana de Direitos Humanos, que representou um grande avanço e teve reflexo direto na Política Externa de Direitos Humanos:

“O Brasil também atribui importância central à promoção dos direitos humanos. Ao celebrarmos os cinquenta anos da Declaração Universal de Direitos Humanos, devemos reconhecer a lacuna que ainda existe entre os princípios e as regras já consagradas no direito internacional e a realidade prevalecente no mundo (...) Estamos dispostos a buscar elementos no meio internacional que nos ajudem a concretizar uma aspiração que é de todos os brasileiros. Foi esse sentido com que, no dia 07 de setembro, o Presidente Fernando Henrique Cardoso submeteu ao Congresso Nacional a decisão de reconhecer a jurisdição obrigatória da Corte Interamericana de Direitos Humanos.” (LAMPREIA, 2009: 89)

De fato pouco se alterou na Política Externa de Direitos Humanos. Sendo assim, é possível destacar alguns princípios que atualmente compõem a tradição jurídico-diplomática de direitos humanos, conforme demonstrado abaixo:

- A. “Reconhecimento da legitimidade da preocupação internacional dos direitos humanos em qualquer parte do mundo (...);
- B. Universalidade dos Direitos Humanos (...);
- C. Indivisibilidade e interdependência de todos os direitos (...);
- D. Necessidade de Cooperação internacional para a promoção dos direitos humanos (...);
- E. Transparência e diálogo franco e construtivo com outros Estados, organismos internacionais, organizações não governamentais e pessoas interessadas em questões de direitos humanos (...);

F. Recusa da seletividade e politização no tratamento dos Direitos Humanos (...). (BRANDÃO; PEREZ, XX: 03-04)

Nesse sentido, à medida que o Brasil tomou providências para efetivar a sua política externa de direitos humanos, demonstrou que continuava se orientando no sentido de buscar a plenitude da proteção internacional como garantia internacional dos direitos humanos. De fato, o país após a constituição Federal de 1988 passou a adotar ou até mesmo a reformar a legislação nacional com vistas a compatibilizá-lo ou harmonizá-lo com as obrigações convencionais. (CANÇADO TRINDADE, 2000: 120)

De modo que o processo de redemocratização foi o principal elemento para a inserção internacional do país, o que implicou em uma revisão da política externa, ou seja, a sociedade internacional e povo brasileiro pleitearam por políticas de promoção e defesa dos direitos humanos. (BRANDÃO; PEREZ, XX: 04)

“Para o Brasil, a democracia e os direitos humanos são inseparáveis. Decorrência natural dessa concepção é a feitura da política externa em diálogo permanente com a sociedade, seja através das lideranças políticas, seja através da imprensa, seja através do contato direto em seminários e encontros com a academia e com as organizações-não-governamentais”(BRANDÃO; PEREZ, XX: 04)

Observa-se ainda, que as posições da diplomacia brasileira refletem, de certo modo, os interesses e as preocupações da sociedade. De modo que o Ministério das Relações Exteriores buscou ao longo das duas últimas décadas a participação ativa de todos os órgãos governamentais envolvidos no assunto e ainda as entidades representativas da sociedade, como destacado abaixo pelo ex-chanceler brasileiro:

“O Itamaraty não cria interesses nacionais, ele os identifica e os defende, com um mandato da sociedade, à qual presta contas, inclusive através do Congresso Nacional”. (LAMPREIA, 1995:115)

Nessa perspectiva, o governo brasileiro, ao adotar uma política externa de direitos humanos bem dinâmica, buscou a convergência entre a Política e Ética, características das democracias contemporâneas, como destacado abaixo pelo ex-chanceler Brasileiro Celso Lafer ao afirmar, enquanto Ministro da Relações Exteriores, que a síntese da política externa brasileira deve ser buscada na associação positiva entre direitos humanos e democracia, de modo a permitir a manutenção da paz. (BRANDÃO; PEREZ, XX: 04)

De fato o Brasil vive atualmente um período de adequação do ordenamento jurídico interno à normativa de proteção internacional de direitos humanos. Afinal, após a aceitação, pelo Governo Brasileiro, aos instrumentos internacionais de direitos humanos, surgiu a necessidade de se destacar como prioridade para o país a defesa desses direitos, causando avanços significativos, contudo, em grande parte, decorrente da conscientização e mobilização constante da sociedade civil, acompanhadas de algumas políticas públicas com prevalência dos direitos do homem. (CANÇADO TRINDADE, 2000: 134-135)

2.3 A Política Externa Brasileira para o Haiti após 1990:

As duas últimas décadas do século XX foram bem dinâmicas, seja do ponto de vista político, social ou econômico. No plano político a década de 1980 é marcada pelo processo de transição de um regime militar para a democracia civil, ou seja, com a redemocratização. No plano econômico, o país assistiu a uma turbulência financeira, com os processos inflacionários que levaram a exaustão do modelo desenvolvimentista. (ALTEMANI, 2005: 229)

Nessa perspectiva, observa-se que ao longo da década de 1990 o governo brasileiro abandonou o paradigma de relações internacionais do Estado desenvolvimentista a favor de um paradigma liberal, ou também chamado de Estado Normal e posteriormente passou para o Estado Logístico. De modo que sob o signo neoliberal o governo Brasileiro ao longo dessa década reorientou a sua política externa, adotando uma política exterior de reincorporação ao Primeiro Mundo. (CERVO, 2007: 229-230)

Assim, o país diluiu as suas fronteiras econômicas e rapidamente se inseriu na economia mundial, o que representou uma nova condução da política externa brasileira. De modo que o Governo Brasileiro conduziu o país após o final da Guerra Fria por meio, inicialmente, por meio de um processo de adesão ao sistema liberal de comércio, com a abertura de seu mercado interno e com medidas direcionadas à reforma do Estado. (ALTEMANI, 2005: 229)

Nesse bojo, a nova política econômica adotada pelo governo Brasileiro, ou seja, o processo de liberalização alterou a condução da política externa, por meio de uma diminuição da autonomia do Ministério das Relações Exteriores, conforme descrito abaixo:

“a principal consequência da liberalização política e da abertura econômica foi ter modificado a natureza da política externa que, além de representar interesses coletivos no plano mundial, passou a ter que negociar interesses setoriais, inserindo-se diretamente no conflito distributivo interno”. (LIMA, 2000: 295)

Salienta-se então que o fim da Guerra Fria e o processo de redemocratização no Brasil parecem que modificaram significativamente a agenda internacional do país e introduziram novos temas, por exemplo: livre mercado, desregulação, meio ambiente e principalmente os direitos humanos. A década de 1990 sugere ao governo brasileiro uma alteração radical em sua estratégia de inserção internacional, ou seja, a política exterior seria conduzida por três tendências: neoliberalismo, desenvolvimento e competição internacional, conforme destacado abaixo:

“Essas tendências levam o observador a constatar que houve ao longo de 15 anos, subserviência e realismo, peso do passado, modismo e inovação. A nova inserção não deixa perceber fase em que uma tendência torna-se exclusiva, porém a busca de adaptação às transformações do mundo, por meio de ações e reações. O neoliberalismo da era Fernando Henrique Cardoso (1992-2002), por exemplo, foi um equívoco da moda, ao pensar que a globalização se daria no comércio, quando se deu nas finanças e nos empreendimentos. Correu-se logo atrás do prejuízo. Inaugurou-se o Estado Logístico no Brasil, aproximando o Estado da sociedade organizada e imitando o comportamento realista dos grandes Estados”. (CERVO, 2006: 09)

Contudo, percebem-se que, apesar de uma forte inflexão da política exterior no Governo de Fernando Collor e de uma ligeira tendência no início do Governo de Fernando Henrique Cardoso, foram mantidas os princípios básicos da política externa brasileira, presentes desde Jânio Quadros e consagrados com a Constituição Federal de 1988, por exemplo, a prevalência dos Direitos Humanos. (ALTEMANI, 2005: 230)

Algumas importantes linhas de continuidade da política externa brasileira tiveram início com a política externa independente do Governo de Jânio Quadros, o qual propôs uma política autônoma e voltada para a real promoção dos interesses brasileiros. Fato é que a inserção internacional do Brasil, apesar de algumas inflexões, tornaram-se fundamentos e conduziram o país até a atualidade. (ALTEMANI, 2005: 231)

“Podem ser aprendidos quatro conceitos fundamentais: independência, autonomia, diversificação e universalização. O conceito de independência constitui a diretriz central do paradigma, representando essencialmente o não-alinhamento, o afastamento do campo hegemônico norte-americano e a necessidade de superação dos constrangimentos em consequência da presença da superpotência. (...) Já a autonomia possibilita a articulação entre os quatro conceitos (...) corresponde à ampliação da margem de manobra e da liberdade de escolha do País nos relacionamentos internacionais. (...) Já a diversificação e a universalização eram conceitos que propunham a multiplicidade de parcerias de forma a diminuir e evitar dependências”. (ALTEMANI, 2005: 231-232)

Nesse sentido, o governo Brasileiro adaptou a sua política externa, a fim de atender as mudanças no âmbito político e econômico. Contudo, deu continuidade as principais diretrizes da política externa, ainda que em alguns momentos, como ao longo da década de 1990 tenham ocorridos significativas alterações. (ALTEMANI, 2005: 231)

Fato é que, entre 1990 e 1995, cinco ministros ocuparam a condução do Ministério das Relações Exteriores e tiveram dificuldades em adaptar a política exterior do Brasil ao paradigma liberal. Afinal, à primeira vista, o país por mais de sessenta anos foi conduzido sob paradigma desenvolvimentista, o qual privilegiava o aspecto nacional e autônomo da política exterior, trata-se do Estado Desenvolvimentista. Ao contrário, o Estado Normal, que tem o paradigma Liberal como prevalência, conforme descrito abaixo (CERVO, 2008: 457):

“A experiência de uma década revela que esse paradigma envolve três parâmetros de conduta: como Estado subserviente, submete-se às coerções do centro hegemônico do capitalismo; como Estado destrutivo, dissolve e aliena o núcleo central e robusto da economia nacional e transfere renda ao exterior; como Estado regressivo, reserva para a nação as funções da infância social”. (CERVO, 2008: 457)

Nesse contexto, embora o Brasil tenha abandonado sua política de substituição de importações e aderido ao sistema econômico liberal ao longo da década de 1990, prevaleceu às linhas de continuidade da política externa brasileira. É possível perceber que mesmo durante o governo de Fernando Collor, com o Ministro Celso Lafer, surge a ideia do Brasil se tornar um *Global Trader*, ou seja, manteve o conceito de diversificação de parcerias do Estado Desenvolvimentista. Posteriormente, no Governo de Itamar Franco e de Fernando Henrique Cardoso, cunhou-se a perspectiva de *Global Player*, que retomou o universalismo, com a ideia de que as opções internacionais deveriam ser mantidas abertas, em especial na dimensão política. (ALTEMANI, 2005: 231)

Sendo assim, a década de 1990, foi um período de incertezas e de adaptações a política externa brasileira, tendo em algum momento provocado um impulso político a mudar a condução e o rumo do país, por meio do da construção de um Estado Normal. Fato é que, apesar da tendência do governo Collor de Mello em reconduzir o país ao pensamento liberal e do seu desejo em convergir com as posições dos Estados Unidos, prevaleceu à visão política do Ministério das Relações Exteriores. (ALTEMANI, 2005: 233)

“o alto grau de enraizamento do paradigma universalista no âmbito do Ministério das Relações Exteriores; a coesão da corporação diplomática na coordenação de suas preferências; (...) e o contexto de incerteza quanto à distribuição das preferências do sistema político doméstico”. (ALTEMANI, 2005: 233)

De modo que o aprofundamento da crise política interna e a falta de apoio institucional impossibilitou a continuidade da política externa desejada pelo Governo Collor de Mello. Sendo assim, o governo de Itamar Franco e de Fernando Henrique Cardoso, apesar de em alguns momentos apresentarem uma ligeira continuidade do Estado Normal, mantiveram uma política externa que buscava um ajustamento ao paradigma universalista. (ALTEMANI, 2005: 247)

Nesse sentido, o governo de Itamar Franco claramente se afastou do Estado Normal e tentou reconduzir o país ao modelo desenvolvimentista, conforme descrito abaixo:

“Gostaria de sublinhar algumas características da política externa do governo de Itamar Franco. E a primeira é a que não tem rótulos. De forma simples e direta, está voltada para o desenvolvimento do país, para a afirmação de valores democráticos e tem sentido universalista. É uma política externa sem alinhamentos outros que não aqueles que estejam ligados à ética e aos interesses do povo brasileiro”. (JAGUARIBE, 1996: 32)

Já o governo de Fernando Henrique Cardoso pode ser caracterizado em um primeiro momento ligeira retomada do Estado Normal, contudo, não prevaleceu, em grande parte em decorrência do fracasso do pensamento neoliberal, conforme descrito abaixo:

“Ao ensaiar em seu segundo mandato o paradigma logístico de política exterior, Cardoso, o neo liberal que se tornou cético ao elaborar o conceito de globalização assimétrica, abriu a porta para seu sucessor, que adotou esse padrão com o fim de promover a inserção independente do país”.(CERVO, 2008: 491)

Salienta-se ainda que o Governo de Fernando Henrique Cardoso ao perceber os efeitos do Estado Normal, como descrito abaixo, afastou-se aos poucos desse pensamento.

“Cardoso promoveu a abertura como estratégia, sem estratégia de inserção madura no mundo da interdependência global. Os efeitos macroeconômicos e geopolíticos fizeram-se sentir com o incremento da vulnerabilidade externa: aumento exponencial da dívida, dependência empresarial e tecnológica, dependência financeira, destruição do núcleo central da economia nacional e conseqüente perda de poder sobre cenário internacional” (CERVO, APUD ALTEMANI, 2005: 256)

Nessa perspectiva, percebe-se que ao longo da década de 1990 ocorreu a coexistência dos três paradigmas (Desenvolvimentista, Normal e Logístico), que embora paradoxal é possível nas ciências humanas e sociais. Atualmente, percebe-se a prevalência do Estado Logístico, o qual teve o grande desafio de absorver as forças nacionais geradas pelo Estado Desenvolvimentista e engendrar a inserção madura no mundo capitalista. (CERVO, 2008: 460)

“O caminho do Estado logístico levou o país a controlar o processo de privatização para evitar o risco de consumir a destruição do patrimônio nacional a cargo do Estado Normal, como levou-o também à criação de algumas grandes empresas de matriz brasileira em setores que a competitividade sistêmica era possível, como mineração, siderurgia, indústria aeronáutica e espacial. (...) Assim, o ensaio de Estado Logístico, uma assimilação do comportamento dos grandes pelo governo brasileiro, recuperou estratégias de desenvolvimento e conferiu à política exterior funções assertivas: a) o reforço da capacidade empresarial do país; b) a aplicação da ciência e da tecnologia assimiladas; c) a abertura dos mercados do norte em contrapartida ao nacional; d) mecanismos de proteção diante dos capitais especulativos; e) uma política de defesa nacional”. (CERVO, 2008:461)

Assim, o Governo de Lula de continuidade e expressou essa nova linha de ação externa, baseada na estratégia de Estado logístico:

“Lula planeja outro modo de inserção no mundo da globalização, introduzindo remédios de equilíbrio aos males da globalização assimétrica. De que modo? Reforçar o núcleo central da economia nacional, estatal ou privado, nacional ou estrangeiro; reconverter a política de comércio exterior em instrumento estratégico de desenvolvimento; conter a evasão da renda líquida nacional; enfim promover a internacionalização da economia nacional, desde a plataforma regional. (...) O Brasil de Lula molda sua política exterior pelo paradigma do Estado Logístico, imitando o comportamento dos grandes”. (CERVO, APUD ALTEMANI, 2005: 257)

Sendo assim, os acontecimentos da década de 1990 foram extremamente relevantes para o país, pois, introduziram na política exterior novos temas presentes na agenda internacional, conforme descrito abaixo:

“Os novos temas que dominam a agenda internacional, como direitos humanos, meio ambiente, demografia e fluxos migratórios, segurança (...), a não proliferação, o exacerbamento das restrições de acesso à ciência e a tecnologia, dentre outros, impunham, desde a década de 1980, de um lado, a necessidade de construção de alianças operacionais pautadas pela concertação política em foros multilaterais para a negociação de regimes internacionais regulatórios, e, de outro, a própria cooperação científica e tecnológica com a intenção de ultrapassar as limitações ao acesso aos insumos para o desenvolvimento”.

Nesse bojo, insere-se a política externa brasileira de direitos Humanos. Afinal, percebe-se que as relações políticas e econômicas do Brasil com o Haiti, após 1990, fazem parte desse novo contexto de política exterior, que tem claramente a intenção de obter um assento permanente no Conselho de Segurança das Nações Unidas, sendo que este aspecto será analisado no próximo capítulo. Contudo, destacam-se algumas características dessa política de segurança e de direitos humanos. (DINIZ, 2005: 91)

Primeiramente, a diplomacia brasileira destaca a importância da participação do Brasil no campo da segurança. De modo que o governo brasileiro compreende o desequilíbrio entre a capacitação estratégica e o papel a exercer em âmbito regional e global. Sendo assim, o Ministério das Relações Exteriores, após 1990, de certo modo, buscou ampliar a participação do Brasil em foros multilaterais, invocando um discurso em prol da construção da paz e da democratização das decisões do Conselho de Segurança, a fim de prover uma ordem multilateral. (CERVO, 2008: 503-504)

Já em 1996, em meio ao Estado Normal, o governo brasileiro deu início ao plano de reforma da defesa nacional, que resultou na criação do Ministério da Defesa e a sucessão de políticas públicas em defesa dos interesses nacionais. Desse modo, a política exterior do Brasil passou a desempenhar papel relevante no campo de segurança internacional, conforme trecho abaixo:

“Associou-se, em 2004, aos países do Cone Sul, Argentina e Chile, obteve a cooperação do Uruguai, do Peru, e da Bolívia, assumiu o comando das tropas e se propôs a levar a paz, o desenvolvimento e a redemocratização ao Haiti, o mais importante envolvimento em missões de paz da ONU desde 1946”. (CERVO, 2008: 504)

Assim, o país traçou claros objetivos na política de segurança internacional, entre estes, destaca-se a reforma do Conselho de Segurança da ONU e um assento permanente no mesmo.

“Em consequência de sua política exterior, pacifista, o Brasil tem preferência pela via multilateral como mecanismo de solução de conflitos. Atribui naturalmente importância ao Conselho de Segurança da ONU, que integrou nove vezes desde sua fundação e no qual participou de 30 missões de paz, com um total de 117 mil homens. Requisita uma reforma do Conselho em razão da falta de representatividade e eficácia diante dos conflitos do século XXI”. (CERVO, 2008: 504)

Desde então o Brasil reafirmou o discurso em defesa da paz e da democracia, o que implicou o país a participar mais ativamente da promoção da paz e da defesa dos Direitos Humanos. Sendo assim, o governo brasileiro viu-se obrigado a participar da Missão de Paz no Haiti, conforme será analisada no próximo capítulo. Contudo, destacam-se alguns trechos de discursos do Presidente Lula acerca das relações do Brasil com o Haiti:

“A paz e a democracia são conquistas das quais os governos e os povos latino-americanos devem orgulhar-se. Isso nos estimula a trabalhar pela promoção da paz em nível Global. A instabilidade, ainda que longínqua, acaba gerando custos para todos nós. A manutenção da paz tem seu preço, e esse preço é o da participação. Ao nos manifestarmos diante de uma crise como a que está acontecendo no Haiti, estamos exercendo nossa responsabilidade no cenário internacional. No caso do Haiti, consideramos que foram preenchidas as condições para uma operação da ONU. Como membro do Conselho de segurança, o Brasil buscou refletir as preocupações da nossa região e interpretar os interesses do povo haitiano e da comunidade internacional” (LULA, 2007: 78)

Na mesma linha, segue o discurso do Ministro das Relações Exteriores do Governo do Presidente Lula:

“A preocupação com a paz e justiça social reflete-se no compromisso do governo Lula com os esforços das Nações Unidas no Haiti. Nossa principal motivação ao assumir a liderança das Forças de Estabilização (MINUSTAH) foi a de evitar que o Haiti, a primeira república negra do mundo, caísse no abandono, em um círculo vicioso de instabilidade e conflito. Trata-se de uma operação de estabilização diferente das anteriores, que, no nosso entendimento, deve assentar-se sobre um tripé: a promoção da estabilização; o diálogo entre as diversas facções políticas; e a capacitação institucional, social e econômica do país. Não haverá reconciliação e paz no Haiti se não adotarmos essa perspectiva integrada. (AMORIM, 2007: 79)

Por fim, apesar dos novos posicionamentos da política externa brasileira não se pode falar em afastamento dos temas de Direitos Humanos. Ao contrário, como observado ao longo do capítulo, existe uma retomada do discurso de proteção e promoção dos Direitos do Homem e principalmente aprofundou-se e consolidou-se a participação do Brasil em regimes de internacionais, por exemplo, o de Direitos Humanos, de segurança internacional e o de meio ambiente, entre tantas outras. Afinal, a década de 1990 impulsionou o governo brasileiro a adequar-se aos regimes ao mesmo

tempo em que reafirmava o respeito às normas e ao Direito Internacional, como demonstra trecho abaixo: (ROCHA, 2006: 90-94)

“Gradualmente, o governo brasileiro deixou de calar a respeito das denúncias de violações de direitos humanos, ou denegá-las pura e simplesmente (...) Com efeito, o Brasil passou a apresentar-se como mais um veemente defensor dos direitos humanos e também como um país que, a exemplo de tanto outros, enfrenta dificuldades para afirmar esses direitos, dada a dificuldade de se fazer frente a importantes desigualdades econômicas e sociais”. (ROCHA, 2006: 94)

O Segundo capítulo buscou apresentar a participação brasileira diante do processo de formação da Proteção Internacional dos Direitos Humanos. De fato o Brasil participou ativamente, tanto no âmbito Global, quanto no âmbito regional, conforme já demonstrado. De modo que o governo brasileiro colaborou com a construção de instrumentos internacionais de proteção aos direitos e às garantias fundamentais e na implantação dos mesmos.

O texto ainda refletiu sobre as políticas públicas de defesa e promoção dos direitos humanos que certamente foram influenciadas pela política externa brasileira. Assim, ao longo do capítulo, tentou-se compreender os reais motivos que levaram o país a participar da Missão de Estabilização das Nações Unidas no Haiti (MINUSTAH).

É notório que o Brasil efetivamente participou dos trabalhos preparatórios da Declaração Universal dos Direitos Humanos e defendeu ainda na 3ª sessão da Assembleia Geral das Nações Unidas (ONU) a adoção de garantias eficazes dos direitos consagrados. Assim, o país buscou, na Organização das Nações Unidas, exercer coletivamente a sua política externa, o que levou o país a colaborar com as missões de paz, também já discutidas. Diante disso, o Brasil utilizou-se por diversas vezes da relação entre os direitos humanos e a paz internacional para justificar a participação brasileira nas Missões de Paz da ONU, como no caso da MINUSTAH.

Isto posto, cabe destacar que ao longo do texto se apresentou a tradição jurídico-diplomática brasileira de proteção e promoção dos Direitos Humanos. Atualmente, ainda que no discurso, é orientada pelo universalismo, pela solidariedade entre os povos, pela paz internacional e pela equidade nas relações internacionais. De modo que, influenciada pelos referidos princípios, a constituição Federal de 1988 é considerada um divisor para a política brasileira de defesa e promoção dos direitos humanos.

Assim, a política externa brasileira de direitos humanos certamente, nas duas últimas décadas do século XX, foi influenciada pelo contexto político internacional, mas também pelo processo de redemocratização e pela turbulência financeira que redefiniu a política interna.

Diante desse quadro, no próximo capítulo se torna importante analisar, ainda que brevemente, a participação do Brasil em missões de paz. Além disso, deve-se compreender como surgiu a MINUSTAH e qual foi de fato a participação brasileira e os seus efeitos nessa missão. Afinal, as mudanças ocorridas ao longo da década de 1990 resultaram em um posicionamento diplomático mais ativo em relação à política externa de Direitos Humanos.

3º Capítulo: O Brasil e as Operações de Paz das Nações Unidas

3.1. Breve histórico da participação do Brasil em Missões de Paz:

As transformações no sistema internacional certamente influenciaram as significativas mudanças que ocorreram no século XX, como já anteriormente destacado. Fato é que essa readequação do sistema fez com que os Estados resolver os seus problemas por meio de ações militares. Contudo, a criação de organismos internacionais voltados quase exclusivamente para a manutenção da paz e da segurança internacionais representou no maior desafio do século, ou seja, criar organismos internacionais capazes de garantir a segurança coletiva de alcance global. (VIEIRA, 2005: 20)

Nessa perspectiva, os sistemas de segurança coletiva de alcance universal, de fato foram possíveis apenas após a criação da Liga das Nações em 1919 e posteriormente das Nações Unidas em 1945. Contudo, os seus mecanismos não foram implementados na prática, o que possibilitou aos Estados-membros a desenvolverem suas próprias ferramentas, a fim de que pudessem realmente atuar no campo da paz e da segurança internacionais, dentre estes, destaca-se as operações de manutenção da paz. De modo que o presente capítulo apresentará brevemente o desenvolvimento das operações de manutenção da paz dentro dos sistemas da Liga das Nações e das Nações Unidas, com maior ênfase nas operações de segunda geração, buscando dialogar com a participação do Brasil nesses organismos.

Sendo assim, as ações da Liga das Nações e da Organização das Nações Unidas estiveram pautadas na promoção e proteção da paz e da segurança internacionais, conforme descrito abaixo:

“Os fundadores da Liga das Nações, em 1919, e das Nações Unidas, em 1945, centraram suas atenções em dois campos: a busca de instrumentos para promover a solução pacífica das controvérsias e a preocupação em identificar fórmulas para corrigir a conduta de Estados transgressores que desafiassem a comunidade internacional, com a utilização de sanções e de meios militares.” (FONTOURA, 2005: 39)

Apesar de não ter tido resultados significativos, a Liga das Nações, criada na Conferência de Paz de Paris de 1919, possibilitou, em um momento posterior, o surgimento de ideias que resultaram na criação de organismos internacionais e mecanismos concretos de proteção e de promoção da paz e da segurança internacionais, conforme destacado abaixo:

“Embora destituída de resultados significativos no campo da paz e da segurança, a Liga deu ensejo à aparição de idéias concretas, respaldadas em nível governamental, sobre a criação de uma força militar internacional permanente ou de um sistema de pronto emprego de contingentes nacionais; ajudou a desenvolver uma consciência jurídica contrária ao recurso à guerra nas relações internacionais e criou precedentes em matéria de técnicas de manejo de conflitos”. (FONTOURA, 2005: 41)

Segue ainda a verdadeira contribuição da Liga das Nações para o surgimento de Operações de Paz:

“Tais técnicas envolviam, entre outros aspectos, a administração temporária de territórios ou cidades por representantes especiais e o envio de observadores ou de forças militares para cumprirem mandatos que iam desde a manutenção da lei e da ordem e a supervisão de referendos até o monitoramento da separação das forças beligerantes, a observância de armistícios e cessar-fogos, a preservação de regiões desmilitarizadas ou zonas de separação de forças e a adoção de medidas de fortalecimento de confiança para reduzir tensões. Essas tarefas se assemelhavam aos mandatos das operações de manutenção da paz da ONU depois da Segunda Guerra Mundial”. (FONTOURA, 2005: 41)

De modo que a criação e o desenvolvimento da Liga das Nações é extremamente importante para ao estudo acerca das missões de paz ou mesmo das intervenções humanitárias. Afinal esse organismo desempenhou um papel fundamental no campo de intervenções a nível internacional ao influenciar as técnicas de manejo de conflitos, entre outros aspectos, conforme demonstrado em trecho abaixo:

“pois teve que regulamentar dificuldades territoriais, jurídicas e financeiras oriundas de guerras, além de intervir em conflitos de outra natureza, inclusive na América do Sul, nas questões de Letícia, intervindo entre fevereiro de 1933 e maio

de 1934, tendo tido êxito graças à mediação do Brasil e na região do Chaco entre novembro de 1934 e fevereiro de 1935, contudo, sem sucesso”. (FONTOURA, 2005: 46)

É importante ressaltar a presença ativa do Brasil na Liga das Nações e mesmo nas operações de paz desse organismo. Outro aspecto relevante é a fundamentação no artigo 11 do Pacto para justificar as atuações em matéria de manutenção da paz e da segurança internacionais. Nesse contexto, a Liga pode interferir em toda guerra ou ameaça de guerra, adotando as medidas necessárias para garantir a paz. Além disso, o referido artigo permitiu a todo Estado-membro o direito de chamar a atenção da Assembleia ou do Conselho para toda circunstância suscetível de causar alguma ameaça às relações internacionais ou perturbação da paz entre as nações. Assim, o Brasil agiu como importante ator no sistema de nações. (FONTOURA, 2005: 47)

Nessa perspectiva, a Liga das Nações acabou tendo um papel preventivo por parte de seus membros em conflitos internacionais, pois, os Estados-membros passaram a fazer recomendações, denúncias e adotaram medidas proporcionais as circunstâncias de cada conflito, sem o receio de transformar a organização em uma entidade supranacional com uma força militar permanente.

“O modus operandi da Liga das Nações englobava desde ações que fizessem com que os Estados em conflito retornassem ao equilíbrio até o uso de persuasão direta por meio da ameaça do uso de força armada”. (VIEIRA, 2005: 25)

De fato os litígios tratados sob o âmbito do artigo 11, combinado com as resoluções proferidas pelas Conferências dos Embaixadores de Paris⁴ acabaram fornecendo o embasamento histórico-jurídico necessário para justificar as operações de paz da ONU. (VIEIRA, 2005: 25)

Nesse contexto, as operações de paz autorizadas pela Liga das Nações ou ainda convocadas pela Conferência dos Embaixadores atuaram em consonância com os princípios da imparcialidade e do uso limitado de força, entre outros, os quais ser basilares para as operações de paz que a ONU viria organizar e autorizar no futuro, entre essas a MINUSTAH. (VIEIRA, 2005: 26)

⁴ A Conferência dos Embaixadores era integrada pelos Embaixadores do Império Britânico, da Itália e do Japão acreditados junto ao governo francês, além de contar com um representante da França.

Ainda sob esse aspecto, torna-se relevante destacar a importância dessas operações de paz para as futuras campanhas de manutenção de paz que a ONU viria a desempenhar. Afinal, os princípios teóricos e práticos das atuais ações de paz foram criados a partir das experiências de operações de paz da Liga das Nações. (VIEIRA, 2005: 26)

De modo que se destaca a participação do Brasil no conflito que opôs Colômbia e Peru na região do Trapézio de Letícia em 1933. Sendo assim, esse evento inaugurou a tradição da diplomacia brasileira em participação nas missões de paz de âmbito regional e universal, ainda que o Brasil já não fizesse mais parte da Sociedade das Nações. (SEITENFUS, 2006: 02)

Posteriormente, o Estado Brasileiro continuou atuando em operações de paz no âmbito da Organização das Nações Unidas, fornecendo diplomatas e militares, e ainda enriquecendo o diálogo e o debate acerca da paz e seguranças internacionais. De modo que participou da Comissão Especial das Nações Unidas para os Bálcãs (UNSCOB), criada pela resolução 109 da Assembleia da ONU. (SEITENFUS, 2006: 03)

Sob esse aspecto cabe salientar dois períodos importantes, em que o Brasil ampliou a sua participação em operações de paz. O primeiro refere-se ao período de 1957 a 1967, também denominado pela academia com o período de Guerra Fria, no qual o país contribuiu de maneira decisiva com seis missões das Nações Unidas, especialmente no Oriente Médio (Sinai e Faixa de Gaza). O segundo refere-se ao período após 1989, também chamado de Pós-Guerra Fria, época em que o país diversificou e intensificou a sua participação, contribuindo com mais de 20 missões de paz das Nações Unidas, com especial importância para a MINUSTAH e Timor Leste. (SEITENFUS, 2006: 03)

Buscando classificar as Operações de Manutenção da Paz dentro do campo de atuação da Organização das Nações Unidas que se recorre aos dois principais documentos existentes sobre a matéria: *“Uma Agenda para A Paz”* e *”Suplemento de Uma Agenda Para a Paz”*, ambos apresentados pelo Secretário Geral da ONU, Boutros Boutros-Ghali. De modo que se classificaram as ações operacionais do referido organismo internacional em cinco categorias: diplomacia preventiva; promoção da paz;

manutenção da paz; consolidação da paz e imposição da paz. (FONTOURA, 2005: 32-33)

Diante disso, segue uma breve apresentação sobre a classificação das ações de Paz:

“Diplomacia preventiva (preventive diplomacy) — compreende as atividades destinadas a prevenir o surgimento de disputas entre as partes, a evitar que as disputas existentes degenerem em conflitos armados, e a impedir que estes, uma vez eclodidos, se alastrem (...)

Promoção da paz (peacemaking) — designa as ações diplomáticas posteriores ao início do conflito, para levar as partes litigantes a suspender as hostilidades e a negociarem. As ações de promoção da paz baseiam-se nos meios de solução pacífica de controvérsias previstos no capítulo VI da Carta das Nações Unidas, os quais podem incluir, em casos extremos, dependendo do mandato dos mediadores, o isolamento diplomático e a imposição de sanções, adentrando então nas ações coercitivas previstas no capítulo VII.

Manutenção da paz (peacekeeping)— trata das atividades levadas a cabo no terreno com o consentimento das partes em conflito, por militares, policiais e civis, para implementar ou monitorar a execução de arranjos relativos ao controle de conflitos (cessar-fogos, separação de forças etc.) e sua solução (acordos de paz abrangentes ou parciais), em complemento aos esforços políticos realizados para encontrar uma solução pacífica e duradoura para o conflito(...)

Consolidação da paz (post-conflict peace-building) — refere-se às iniciativas executadas na sequência da assinatura de um acordo de paz, visando a fortalecer o processo de reconciliação nacional por meio de implementação de projetos destinados a recompor as estruturas institucionais, a recuperar a infraestrutura física e a ajudar na retomada da atividade econômica. (...)

Imposição da paz (peace-enforcement) — corresponde às ações adotadas ao abrigo do capítulo VII da Carta, incluindo o uso de força armada para manter ou restaurar a paz e a segurança internacionais em situações nas quais o CSNU tenha determinado a existência de uma ameaça à paz, ruptura da paz ou ato de agressão (...)”. (FONTOURA, 2005: 33)

Ainda sob esse bojo, observa-se que o Brasil participou ativamente em operações de Paz da Organização das Nações Unidas em dois períodos democráticos distintos. O primeiro, entre 1957 a 1967, corresponde a seis operações de paz, com destaque para a UNEF I e para a ONUC, pois, ambas foram de natureza militar propriamente dita. O segundo, entre 1989 a 2006, com a participação de mais de vinte operações de paz e diferentes partes do mundo. (SEITENFUS, 2006: 04)

Nesse sentido, o quadro abaixo apresenta a participação do Brasil nas operações de paz das Nações Unidas, entre 1957 e 1967:

Tabela I

O Brasil nas operações de paz das Nações Unidas (1957-1967)

Missão	Localização	Militares	Civis	Período
UNEF I	Sinai e Faixa de Gaza	6.300	-----	1957-1967
ONUC	Congo	179	Não há	1960-1964
UNSF	Nova Guiné Ocidental	2	Não há	1962
DOMREP	República Dominicana	1	Não há	1965-1966
UNIPOM	Índia/Paquistão	10	Não há	1965-1966
UNIFICYP	Chipre	20	1	1964-1967

Fonte: FONTOURA, P.R. C. T. da. O Brasil e as operações de Manutenção da Paz das Nações Unidas, Brasília, FUNAG, 1999: 201

O Quadro a seguir corresponde a segunda fase da participação do Brasil em missões de paz, dando destaque ao Timor Leste, Moçambique, Angola e Haiti. Fase em que o Brasil, além de contribuir com o envio de militares, participou ativamente da reconstrução do país.

Tabela II

O Brasil nas operações de paz das Nações Unidas (1989-2006)

Missão	Localização	Militares	Policiais	Civis	Período
UNAVEM I	Angola	16	Não há	Não há	1989-1991
ONUCA	América Central	34	Não há	Não há	1990-1992
UNAVEM II	Angola	77	39	04	1991-1995
ONUSAL	El Salvador	63	16	05	1991-1995
ONUMUZ	Moçambique	218	66	16	1993-1994
ONUMUR	Ruanda/Uganda	13	Não há	Não há	1993-1994
UNPROFOR	Ex-Iugoslávia	90	23	Não há	1992-1995
UNTAC	Camboja	Não há	Não há	19	1993
UNOMIL	Libéria	03	Não há	Não há	1993
MINUGUA	Guatemala	39	37	Não há	1994-2001
UNOMSA	África do Sul	Não há	Não há	12	1994
UNAVEM III	Angola	4.174	48	Não há	1995-1997
UNCRO	Croácia	02	01	Não há	1995-1996

UNPREDEP	Macedônia	05	Não há	Não há	1995
UNTAES	Eslovênia Oriental	09	02	Não há	1996-1998
UNMOP	Península de Prevlaka	05	Não há	Não há	1996-2006
MONUA	Angola	35	39	Não há	1997-1999
UNAMET/UNTAET	Timor Leste	62	18	19	1999-2006
MINUSTAH	Haiti	6.000	Não há	Não há	2004-2006

Fonte: FONTOURA, P.R. C. T. da. O Brasil e as operações de Manutenção da Paz das Nações Unidas, Brasília, FUNAG, 1999: 201

Sendo assim, o Brasil participou ativamente, entre 1957 e 1967, da missão UNEF I, localizada na faixa de Gaza e Sinai, com o Batalhão de Suez, fornecendo mais de 6.300 militares, que tinham como dever a supervisão da região do Canal de Suez. Fato é que a retirada das forças das Nações Unidas, em maio de 1967, ocorreu por exigência do governo do Egito, episódio que precedeu a Guerra dos Seis Dias. (SEITENFUS, 2006: 04)

Outra importante missão da primeira fase é a participação de militares brasileiros nas operações de paz no Congo (ONUC), entre 1960 e 1964. De modo que o Brasil colaborou com o envio de militares, com o transporte e distribuição de gêneros alimentícios, suprimentos, medicamentos, iniciando a tradição marcadamente humanitária do país em operações de paz. (SEITENFUS, 2006: 04)

Salienta-se que o período de 1967 e 1989 corresponde ao regime militar e o afastamento do país em Fóruns Multilaterais. Contudo, o retorno dos civis ao poder redirecionou a Política Externa Brasileira de Direitos Humanos, possibilitando assim uma nova fase de cooperação internacional que se estende até a atualidade (SEITENFUS, 2006: 05)

Já a segunda fase da participação do Brasil em operações de paz da ONU corresponde a um período em que há grande diversificação dessas ações em variados destinos. De modo que se percebe uma nova orientação da política externa brasileira, conduzindo a uma presença mais ativa em fóruns multilaterais e as questões de direitos humanos e de direito humanitário. Além disso, observa-se que a participação do país

nessas operações ganha outro perfil, pois, amplia-se o apoio humanitário e o diálogo político, bem como, a participação na reconstrução do país em conflito. (SEITENFUS, 2006: 06)

Em junho de 1994, o Brasil enviou tropas militares à Moçambique no âmbito da ONUMOZ com o objetivo de contribuir ao processo de paz, à segurança interna e à organização das eleições. De fato a participação dos brasileiros foi importante para a realização das eleições gerais de 1994, conduzidas pela ONU. Além disso, o Estado Brasileiro contribuiu com a saúde pública e com a infraestrutura de Moçambique.

Outra missão relevante dessa época é a Missão das Nações Unidas no Timor Leste, em 1999. O Brasil enviou militares, policiais e observadores eleitorais para acompanhar o processo de referendo sobre a independência. De modo que, após a instauração de violência generalizada no país, o Brasil participou da Força Internacional (INTERFET), por meio do pelotão de polícia do exército que tinha como dever garantir a ordem e cooperar com a saúde pública e com o sistema de comunicações do país. (SEITENFUS, 2006: 06)

Novamente, o Estado Brasileiro coopera com reestabelecimento da paz e com a reconstrução do país, conforme a tradição brasileira de Direitos Humanos. Ainda se deve destacar a Administração Transitória das Nações Unidas para o Timor Leste sob a chefia do brasileiro Sérgio Vieira de Mello, pois, o Brasil além de colaborar militarmente cooperou com as áreas de saúde, educação, agricultura, justiça e com o processo eleitoral. (SEITENFUS, 2006: 06)

Outra grande participação do Brasil foi durante as três missões da ONU na Angola. De fato consolida uma política de diálogo, manutenção da paz e de reconstrução do país. A primeira e a segunda UNAVEM limitou-se a uma cooperação mais branda em que o país forneceu observadores militares, oficiais médicos, enfermeiros entre outros que deveriam observar o processo de paz e eleitoral da Angola. (SEITENFUS, 2006: 07)

Completamente diferente, foi a terceira Missão da ONU na Angola (UNAVEM III), pois o país manteve de modo permanente mais de 1.100 homens entre militares e policiais. Destaca-se que o país enviou oficiais, inclusive do Estado-Maior, engenheiros

e profissionais da saúde, que tinham diversas ações nas áreas humanitárias e de recuperação da infraestrutura básica do país, de saúde, de educação e desporto. (SEITENFUS, 2006: 05)

De fato a guerra de independência da Angola ocasionou um longo e sangrento conflito civil. De modo que a nova orientação da política externa brasileira de aproximação dos países de língua portuguesa e de países africanos fez com que Brasil fosse o primeiro a reconhecer a independência e a colaborar com as ações humanitárias e políticas do país. (SEITENFUS, 2006: 05)

Apesar da frequente participação do Brasil em missões de paz, a maior envolvimento do governo brasileiro nessas operações ocorreu em países de língua portuguesa, como o Timor Leste, e no caso em estudo o Haiti.

Já na criação da Missão das Nações Unidas no Timor Leste o Brasil enviou 05 oficiais das Liga Militar, 06 observadores policiais e 22 observadores eleitorais, com a finalidade de cooperar com o referendo sobre a independência e com a reconstrução do país. Já em 2000, o Brasil chefiou a Administração Transitória da ONU e colaborou efetivamente com reorganização do sistema político e judiciário e até mesmo construindo escolas, creches, hospitais entre outras estruturas essenciais ao nascente país. (SEITENFUS, 2006: 05)

Diante do exposto percebe-se a contínua presença do governo brasileiro em operações de paz organizadas por organismos multilaterais. Contudo, o presente trabalho pretende ainda apresentar um balanço da participação brasileira na Missão de Estabilização das Nações Unidas no Haiti (2004 a 2008), bem como, buscará demonstrar os aspectos da participação do Brasil que influenciaram na decisão de aprovar, participar e liderar uma Missão de Paz.

3.2 Breve reflexão sobre as relações econômicas entre o Brasil e o Haiti:

De modo breve, esta parte do trabalho tentará refletir sobre as relações econômicas entre o Brasil e o Haiti, durante a MINUSTAH, e sobre os aspectos relevantes da economia haitiana. Além de claro, discutir sobre um possível interesse econômico brasileiro na região.

Como já apresentado anteriormente, a Missão da ONU em 2004, apesar do claro caráter de intervenção, foi solicitada pelo presidente interino, Bonifácio Alexandre, sob a justificativa de auxiliá-lo na contenção as perseguições aos partidários do antigo governo e para evitar a formação de formas militares paraestatais. Desse modo a Força Multinacional interina adentrou o território haitiano sob a aprovação do Conselho de Segurança das Nações Unidas. Fato é que a economia do Haiti estava muito fragilizada e já afetava a sociedade e os rumos políticos do país. (CORBELLINI, 2009:128)

Já no ano fiscal de 2005/2006 houve um crescimento da economia do Haiti em 2,5% e a taxa de inflação havia sido reduzida por 8,3% e as reservas internacionais alcançaram US\$ 250 milhões. Contudo o Haiti estava mergulhado em dívidas, de maneira que o Banco Mundial impôs condições para liberar o pagamento de US\$ 1bilhão em dívidas multilaterais. Ou seja, o país deveria cumprir metas socioeconômicas a curto, médio e longo prazo, a fim de revitalizar a economia e de garantir o mínimo existencial à população. (CORBELLINI, 2009:128)

Apesar de todas as iniciativas da MINUSTAH, as ações foram insuficientes para garantir continuidade no crescimento econômico do país. Afinal, o aumento mundial dos preços de alimentos e combustíveis são um dos fatores que certamente dificultam o país a cumprir as metas impostas pela sociedade internacional. (CORBELLINI, 2009:128)

Em 2008, o déficit da balança comercial do Haiti aumentou em US\$ 185 milhões, 2,5 % do PIB do referido ano e a inflação voltou a disparar, chegando a dobrar em curto espaço de tempo. Tudo isso, enfraqueceu a moeda nacional em mais de 10%. (CORBELLINI, 2009:129)

Essa situação é reflexo de uma dependência histórica do país aos produtos externos: a produção local de alimento corresponde a 43% do necessário, enquanto a ajuda internacional provê 5% do necessário. Outros 52% são importados, estando claramente demonstrada a dependência do país ao mínimo necessário. Em relação à produção de combustíveis, este é importado em sua totalidade. O questionamento que se faz é que apesar da presença da comunidade internacional no Haiti, pouco foi feito para cooperar com o crescimento da economia e para se alterar esse quadro de profunda dependência externa. (CORBELLINI, 2009:129)

Para piorar os rumos do Haiti, em 2008 com a crise econômica mundial a situação do país se tornou pior, pois, afastou ainda mais o investidor estrangeiro e dificultou a captação de recursos externos para as ações de governo. Afinal, os principais colaboradores da economia haitiana são os Estados Unidos, a França e o Canadá, os quais estavam mergulhados na crise. (BONOMO; BONOMO, 2010: 01)

Agravando ainda mais a situação de pobreza e desemprego no Haiti, os problemas se aumentaram mais em decorrência da alta incidência de desastres naturais. Afinal, o país está na rota dos furacões que assolam o Caribe e o seu território sísmicamente ativo. De modo que o Haiti tem um histórico problemático quando o tema é sobre os desastres naturais. O país já chegou a ter perdas econômicas de até 62% do Produto Interno Bruto (PIB) em um único desastre. (BONOMO; BONOMO, 2010: 01)

Esta situação foi demonstrada pelo International Crisis Group (ICG) em relatório anual:

“Antes dos choques econômicos de 2008, 76% dos haitianos – aproximadamente 4,4 milhões de pessoas – viviam com menos de US\$ 2 por dia e 56 % com menos de US\$ 1 por dia. (...) 80 % da população tem acesso a apenas 32% da renda do país. (...) 72% da população não têm acesso a nenhum cuidado de saúde” (ICG, 2009: 07)

Fica perceptível assim que os esforços feitos pela MINUSTAH podem não ter o resultado supostamente esperado no início da missão, se não for fomentado ações concretas para o desenvolvimento econômico e social do país pelos atores internos e externos.

Atualmente o saldo da balança comercial com o Haiti é de aproximadamente 30 milhões de dólares e o seu PIB nominal em 2011 foi de aproximadamente US\$ 7,5 bilhões, ocupando a 137ª posição do ranking de economia mundial, sendo o setor de serviços o principal ramo de atividade, pois, corresponde a 59% do PIB. Fato é que a economia ainda está muito fragilizada, só em 2011, no comércio exterior, percebeu-se uma variação de 74% em relação a 2007, ampliando de US\$ 3,2 bilhões para US\$ 5,5 bilhões, contudo, aprofundando a sua dependência externa, como apresentado no recorrente déficit da balança comercial, que fechou 2011 em US\$ -3.852 milhões, certamente devido à carência de na produção de bens e de consumo básicos. (MRE, 2012: 1-13)

Nesse bojo, a relação comercial entre o Haiti e o Brasil é muito pequena, as exportações brasileiras representaram para o Haiti aproximadamente 0,1% e as importações 2,2%. O contrário dos Estados Unidos que representam 83% das exportações do Haiti e 25% das importações. (MRE, 2012:1-13)

Ainda sob esse aspecto, as exportações brasileiras para o Haiti são compostas em sua maioria por produtos básicos (cereais, açúcar e carne) e pelo lado das importações observa-se que os produtos manufaturados (Perfumaria, ferro/aço e vestuário) representam 100%. (MRE, 2012:1-13)

Por fim, o Haiti foi o 112º parceiro comercial brasileiro em 2011, ou seja, pouco expressivo, representando 0,04% do comércio exterior do Brasil. Contudo, houve um crescimento do intercâmbio comercial brasileiro com o referido país. Ampliou em 23% entre 2007 e 2011, ou seja, saiu de US\$ 77 milhões para US\$94 milhões. Fica demonstrado assim a falta de interesse econômico do na MINUSTAH, o Governo Brasileiro gasta mais com mais com a Missão, do que recebe em comércio exterior. (MRE, 2012:1-13)

Ressalta-se, contudo, que a missão, até mesmo por pressão brasileira, não tem um caráter unicamente militar. Ela possui ação multidimensional, integrada com cooperação técnica em diversas áreas como: economia, agricultura, saúde, educação, comércio, cultura, entre outras. (CORBELLINI, 2009:06)

Ao liderar a missão para o Haiti, o Brasil não somente adotou o papel de protagonista na região, como procurou reafirmar certos princípios presentes em sua política externa, tais como: fortalecimento da identidade latino-americana e caribenha, a construção de uma agenda comum de desenvolvimento no continente e o apoio ao multilateralismo. (FILHO, 2007: 170)

Assim, o sucesso da liderança brasileira dependerá das ações que fará cooperar com o crescimento econômico e com a melhoria dos indicadores sociais do Haiti. Nessa perspectiva, servirá para legitimar a desejada liderança junto aos países latino-americanos bem como, expandir sua área de influência para Além da América do Sul. (DINIZ, 2007: 333)

3.3 Participação Brasileira na MINUSTAH:

Apesar da ativa participação do Brasil no sistema de proteção internacional de Direitos Humanos, é no continente americano que se encontra a sua maior colaboração às missões de paz: trata-se da Missão de Estabilização das Nações Unidas no Haiti (MINUSTAH). Afinal, o governo brasileiro, ao decidir pela participação, comandou as tropas e enviou mais de 1.200 militares aos Haiti. (SEITENFUS, 2006: 07)

De fato a MINUSTAH foi criada pela resolução 1.542 de 2004 do Conselho de Segurança das Nações Unidas, a fim de substituir a força multinacional de emergência, esta criada pela resolução 1.549/2004 do Conselho de Segurança, cujo objetivo era garantir a estabilidade durante a vacância de poder no Haiti, decorrente da saída de Jean-Bertrand Aristide. (SEITENFUS, 2006: 08)

Salienta-se que o aprofundamento da crise política em fevereiro de 2004 levou a um conflito armado pelas cidades do Haiti, levando a região norte do país ao controle dos insurgentes opositoristas. Como resultado o presidente Aristide renunciou ao cargo e exilou-se na África do Sul. Tal fato levou o chefe da Suprema Corte, Alexandre Bonifácio, à presidência do país, ainda que de modo interino. De modo que este solicitou auxílio imediato à ONU. Assim resultou na resolução 1529 de 2004 do Conselho de Segurança, determinando uma Força Multinacional e provisória devendo ser enviada ao território haitiano, a fim de garantir o mínimo de governabilidade e preparar o país para a chegada de uma nova operação paz. (CORBELLINI, 2009: 96)

“Para a comunidade internacional, o envio da MINUSTAH ao país caribenho, em 1º de junho de 2004, e a renovação de sua autorização até os dias atuais justificam-se em virtude da ameaça a paz e à segurança internacionais que a crise haitiana representa” (CORBELLINI, 2009: 96)

A Missão de Paz no Haiti foi estabelecida com alguns objetivos principais, ou seja, aquilo que se propõe a realizar. Conforme descrito abaixo:

“ Constituem objetivos principais da MINUSTAH:

- (1) Assegurar a manutenção de um ambiente seguro e estável no Haiti, em apoio ao governo transitório, para que os processos constitucional e político, necessários a consolidação da democracia haitiana, possam acontecer (...)
- (2) Apoiar os processos constitucional e político em curso no Haiti, por meio do incentivo aos princípios e à governança democrática e do desenvolvimento institucional (...)

(3) Assegurar a promoção e proteção dos Direitos Humanos no país (...)".
(CORBELLINI, 2009:101)

Tais aspectos estão presentes na referida Resolução 1542 de 2004, autorizada sob o capítulo VII da Carta das Nações Unidas. O que é bastante polêmico para a política externa brasileira de Direitos Humanos, pois, tradicionalmente o país só participa de missões de manutenção da paz, ou seja, baseada no capítulo VI.

Fato é que as Funções básicas da MINUSTAH evoluíram muito desde a resolução que criou a Força Multinacional. Como é possível perceber em resoluções posteriores, por exemplo, a 1608 de 2005, 1702 de 2006, 1743 de 2007 entre outras. Apesar de ampliar as funções, a missão continua seguindo os três eixos fundamentais expostos na resolução 1542 de 2004, ou seja, segurança, processo político e direitos humanos. (CORBELLINI: 2009: 108)

De fato, a MINUSTAH é a maior missão de paz que o Brasil participou, tendo mais de 7.000 soldados e 2000 policiais em solo haitiano. Além de civis que participam da reconstrução do país. Sendo assim, a estrutura da missão é bastante complexa, atualmente se encontra em porto Príncipe, capital do país e conta com vários escritórios, setores e unidades que buscam trabalhar diversos temas da missão, de acordo com o mandato da ONU. (CORBELLINI, 2009: 109)

É importante destacar que a participação brasileira na liderança da missão não é centralizada, ou seja, existem outros países que pertencem ao Core Group e colaboram ativamente com o rumo da missão no país, são estes: França, Argentina, Canadá, Chile e Estados Unidos. (CORBELLINI, 2009: 109)

Isto posto, observa-se que o Canadá, os Estados Unidos e a França pertenciam a Força Multinacional, anterior a missão e que a Argentina, o Chile e o Brasil aderiram ao grupo após a criação da missão de paz, alterando significativamente o rumo da presença estrangeira no país, pois colaboram com a reconstrução e com o desenvolvimento do Haiti. (CORBELLINI, 2009: 109)

Com certeza, a presença de países da América do Sul nessa missão de país vai além de uma simples cooperação, pois, corresponde a tendência atual de defesa e

promoção dos direitos humanos, mas visa principalmente em uma integração regional e maior influência da região. Conforme destacado abaixo, pela Mônica Hirst:

“A opção pela atuação incisiva desses três países no conflito haitiano compreende uma iniciativa regional que corresponde à tendência atual dos países de buscarem soluções regionais para os colapsos institucionais e crises humanitárias. Da mesma forma, vem ao encontro dos crescentes esforços dos países do Cone Sul no sentido de avançar no processo de regionalização de forma a combinar a integração econômica com solidez democrática e paz coletiva”. (HIRST, 2007: 03)

Atualmente os países do Cone Sul são os que mais contribuem com a presença efetiva de militares na MINUSTAH, tendo em 2009 mais de 4.000 soldados. Fato é que desde o início os países do Cone Sul buscaram a coordenação diplomático-militar da ação da ONU no Haiti. Inicialmente, tentou-se entregar o comando político ao Chile, o comando militar ao Brasil e a Argentina em segundo lugar na missão. Tendo ainda como enfoque uma missão de paz com enfoque no capítulo VI da ONU, ou seja, de Manutenção da Paz. Contudo, esse plano não prosperou em decorrência da falta de apoio da sociedade haitiana, dos Estados Unidos e da França, pois, ambos consideravam pouco efetivo o uso moderado da força. (CORBELLINI, 2009: 111)

De fato, a vontade da França e dos Estados Unidos prevaleceu, levando a aprovação da MINUSTAH com base no capítulo VII da Carta da ONU. Além disso, fez com que o governo brasileiro aprovasse tal ação da ONU. Ou seja, a crise haitiana se arrastou por décadas e culminou em uma guerra civil essencialmente interna, pois, pode ser caracterizada pela luta de poder e pelo desrespeito aos princípios básicos da democracia. (CORBELLINI, 2009: 111)

A situação em que o Haiti se encontrava e a pressão externa talvez pudessem explicar as razões que levaram o Brasil a compartilhar as conclusões do Conselho de Segurança da ONU e principalmente a aceitar a liderar a missão. Contudo, é mais do que isso, pois, observa-se ainda que de modo sutil uma alteração na política externa brasileira após a década de 1990. Afinal, o país não alterou o seu discurso, apenas seguiu caminhos diferentes.

Nessa perspectiva, o governo brasileiro cooperou para a construção da democracia no Haiti, para a estabilidade política, para a segurança do povo, para a reconstrução da infraestrutura entre outras tantas atividades que deram início a um contínuo processo de aproximação com a América Latina. (SEITENFUS, 2006: 11)

De modo que a partir de agora buscaremos neste capítulo expor e analisar, a partir de um diálogo com a literatura, os aspectos relevantes da participação brasileira que foram usados para justificar a presença do Brasil na MINUSTAH.

“À primeira vista, a decisão brasileira de participar e liderar a Missão de Estabilização das Nações Unidas no Haiti (MINUSTAH), criada pela resolução nº 1.542, de 30 de abril de 2004, pareceria ser fácil de entender. (...) Uma olhada mais detida, entretanto, perceberá um delicado jogo de idas e vindas, decisões aparentemente inconsistentes, acentuadas ênfases em sutilezas interpretativas que sugerem que a decisão foi mais complexa que o que pareceria à primeira vista”. (DINIZ, 2005: 91)

De fato a diplomacia brasileira é favorável à solução de conflitos das Nações Unidas ou de qualquer outro notório órgão multilateral, ou seja, é tradição do Brasil a prevalência por uma solução político-diplomático. Desde 1945 que a comunidade internacional tem consolidado e aprofundado o princípio de cooperação. Apesar disso, a mediação brasileira no Haiti vai além do exercício de uma diplomacia solidária⁵. (SEITENFUS, 2006: 12)

O apoio brasileiro ao apoiar a resolução 1.542 do Conselho de Segurança da ONU, o diante de um discurso em pro da reforma do Conselho de Segurança. Afinal, desde 1990 que o Brasil vem buscando maior participação nesse fórum internacional. O que indica ao menos a intenção de obter um assento permanente, por meio de uma participação mais ativa nos conflitos internacionais. Contudo, as autoridades brasileiras ainda se utilizam da retórica de cooperação para justificar interesse brasileiro em um país que antes de 1990 tinha pouca relação político-diplomático.

“Embora as autoridades diplomáticas brasileiras relutem em publicamente ligar a participação brasileira na missão e o objetivo do assento permanente no Conselho, há relatos na imprensa de declarações de diplomatas de outros países que afirmam ser essa participação a prova de fogo da candidatura do Brasil ao assento permanente. Autoridades militares e membros do Ministério da Defesa, por sua vez, têm menos relutância em associar os dois temas. Também o Congresso Nacional (...)” (DINIZ, 2005: 91)

De fato o Brasil votou a favor da Resolução 1.529 de 2004, que instituiu a Força Multinacional Provisória, mas não aceitou participar efetivamente dela, sob a alegação de que essa missão seria de imposição da paz, ou seja, baseada no capítulo VII da Carta

⁵ “A diplomacia solidária pode ser definida como sendo a concepção e aplicação de uma ação coletiva internacional, sob auspícios do Conselho de Segurança, feita por terceiros Estados interveniente num conflito interno ou internacional, desprovidos de motivações decorrentes de seu interesse nacional e movidos unicamente por um dever de consciência ou por interesses difusos”. (SEITENFUS, 2006: 12)

das nações Unidas. De modo que esta força militar estaria contra a tradição da política externa brasileira de participar de missões de manutenção da paz. Contudo, percebe-se que a MINUSTAH não era apenas uma missão de manutenção da paz, mas iria impor a paz aos grupos insurgentes, ou seja, a resolução 1.542 também foi baseada no capítulo VII da Carta da ONU.

De modo que o governo brasileiro tentou utilizar do discurso e principalmente de uma interpretação bastante contraditória com a realidade. Assim, segundo as autoridades diplomáticas do Brasil, não há qualquer inconsistência na posição do país:

“Na resolução 1.529, a referência ao fato de que o Conselho de Segurança está agindo com base no capítulo VII da Carta é feita já no preâmbulo da resolução; já na Resolução 1.542, esta referência ao capítulo VIII da Carta é feita apenas no parágrafo 07 – o que indicaria, na interpretação do governo brasileiro, que apenas esse parágrafo é baseado no capítulo VII, e não toda a Resolução 1542; de acordo com esta interpretação, portanto, a MINUSTAH não estaria baseada no Capítulo VII e seria uma operação de manutenção da paz”. (DINIZ, 2005: 92)

Diante do exposto, havia uma profunda preocupação do Governo Brasileiro com a tradição da política externa não interferência nos assuntos internos dos outros países, ou seja, não participaria de missões de imposição da paz, apesar da política de promoção e de defesa dos Direitos Humanos. De modo que o Ministério das Relações Exteriores em 2004 manifestou que a participação do Brasil se daria em decorrência do entendimento de manutenção e estabilização da paz, conforme descrito abaixo:

“A preocupação com a paz e a injustiça social reflete-se no compromisso do governo Lula com os esforços das nações Unidas no Haiti. Nossa principal motivação ao assumir a liderança das Forças de Estabilização (MINUSTAH) foi a de evitar que o Haiti, a primeira república negra do mundo, caísse no abandono, em um círculo vicioso de instabilidade e conflito. Trata-se de uma operação de estabilização diferente das anteriores, que no nosso entendimento, deve assentar-se sobre um tripé: a promoção da estabilização; o diálogo entre as diversas facções políticas; e a capacitação institucional, social e econômica do país. Não haverá reconciliação e paz no Haiti se não adotarmos essa perspectiva integrada”. (AMORIM, 2007: 79)

A posição do Governo Brasileiro é aparentemente complexa, tendo em vista a interpretação que foi dada a Resolução 1542. Afinal, para se entender as prerrogativas de determinada missão de paz é preciso saber se foi baseada no ajuste pacífico de controvérsias, ou seja, no capítulo VI da referida Carta, ou se foi baseada em casos de ameaça a paz, ruptura da paz ou atos de agressão, ou seja, capítulo VII da Carta. Fato é que diante de um quadro de instabilidade política e insegurança vigente desde a

renúncia do Presidente em fevereiro de 2004 o Conselho de Segurança criou a MINUSTAH com base no capítulo VII. (LAMAS, 2005: 06)

Salienta-se ainda que, talvez, seja essa a razão para o Governo Brasileiro ter tido tanta dificuldade com o mandato da MINUSTAH. Afinal, o Conselho de Segurança da ONU garantiu o uso de forças aéreas, navais e terrestres, ou qualquer outra ação que seja necessária para manter a paz ou restabelecer a paz e segurança internacionais, indo de encontro à posição brasileira tradicional de não participar de missões de paz baseadas neste capítulo. (LAMAS, 2005: 06)

De maneira geral ou em um primeiro momento a decisão brasileira em se afastar de uma missão de imposição da paz é consistente e está em perfeita sintonia com a redefinição da política externa, ocorrida ao longo da década de 1990. Apesar disso é notório que a Organização das Nações Unidas ao aprovar essa missão de paz tinha conhecimento da instabilidade política no Haiti e da insegurança social. Afinal, mesmo com a Força Multinacional, vários grupos insurgentes continuaram armados e atuantes em diversas partes do país. Além disso, não houve nenhum programa eficaz de desarmamento ou mesmo de proteção dos direitos humanos. A estrutura básica do país era precária, o que certamente contribuiu para o aumento de violência e a demora no envio de uma missão de paz prejudicou ainda mais essa situação. (LAMA, 2005: 06)

Nesse bojo, a decisão brasileira de participar e liderar a Operação de Manutenção de paz das Nações Unidas no Haiti deve ser entendida no contexto geral da evolução da política externa brasileira após a década de 1990. Contudo, o mandato da ONU é mais do que uma missão de manutenção, tornado-se claramente uma missão de imposição, ou seja, a realidade não corresponde com o discurso do Brasil. Apesar de o comando brasileiro insistir que não era uma tropa de ocupação identificou o uso da força à repressão. Assim, o Brasil enfrenta uma questão complexa para solucionar, pois, até presente momento a melhor solução para o conflito no Haiti necessita do uso da força e principalmente da imposição da paz entre as partes insurgentes, caso contrário permitirá o fortalecimento dos adversários e o recrudescimento do conflito. (LAMA, 2005: 06)

Uma postura de imposição da paz certamente iria requerer uma revisão da diplomacia brasileira, pois, é tradição do país o respeito ao Direito Internacional; a não

intervenção nos assuntos internos dos Estados e a defesa da solução pacífica de controvérsias. De maneira geral, a Política Externa de Direitos Humanos exige do país uma releitura dos seus princípios e principalmente uma nova postura do Governo brasileiro perante atos que atentem os Direitos do Homem. (DINIZ, 2005:92)

Fato é que os princípios que norteiam a política externa brasileira dificultaram a participação do Brasil em operações de paz da ONU, após 1990. Conforme descrito abaixo:

“Conforme destacado por Brigadão e Proença Jr., embora o Brasil tenha participado, até 2002, de 26 das 54 missões de paz da ONU desde 1956 – inclusive a primeira delas, em Suez-, ele participou de 48,15% das Missões de Paz da ONU; entre 1956 e 1989, das 17 missões de paz da ONU, o Brasil participou de 15, ou seja, 88,24%, mas entre 1989 e 2002, exatamente no período em que o Brasil retoma um forte e intenso engajamento na ONU, pleiteando inclusive uma presença permanente no Conselho de Segurança, ele participa de apenas 29% das Missões de Paz. (...) A questão é que o aumento das Missões de Paz da ONU desde 1989 coincide com a entrada em cena das operações de caráter impositivo, baseadas no capítulo VII da carta da ONU, a que o Brasil resiste intensamente”. (DINIZ, 2005:95)

Naturalmente há uma relação entre a reivindicação brasileira de um assento permanente no Conselho de Segurança da ONU. Afinal, desde a sua criação, o Brasil reivindicava assento permanente, sendo barrada por oposição do Reino Unido e da então União Soviética. Apesar de ter participado como membro não-permanente por diversas vezes, foi a partir do retorno brasileiro aos organismos multilaterais, ao longo da década de 1990, que o país passou a entender como necessário a sua presença no Conselho. Com efeito, o país intensificou a sua participação nas missões, mas encontrou dificuldades quando o mandato era de caráter coercitivo. (DINIZ, 2005: 94-95)

“Com efeito, uma das primeiras manifestações dessa mudança de postura foi, claramente, o retorno ao Conselho de Segurança da ONU, em janeiro de 1988, com mandato até dezembro de 1989. Desde então, o Brasil retornou ao Conselho de Segurança por mais três períodos: janeiro de 1993 a dezembro de 1994; janeiro de 1998 a dezembro de 1999; e janeiro de 2004 a dezembro de 2005”. (DINIZ, 2005: 94)

Nesse sentido, a aspiração de cadeira permanente no Conselho de Segurança ocorre exatamente em um período em que, de certo modo, tenta-se modificar a imagem do país na sociedade internacional. Afinal, a ditadura trouxe questões polêmicas e dificultou o diálogo internacional do país acerca do Meio Ambiente, dos Direitos Humanos e outros temas.

“Quase simultaneamente, a obtenção da cadeira permanente refletiria a procura por mais prestígio externo, isto é, o reconhecimento da sociedade internacional, com o objetivo de legitimar, a posteriori, a aplicação de determinadas medidas políticas e econômicas, que haviam visado, a princípio, a estabilização monetária e, mais tarde, a modificação do perfil do Estado, ao integrar mais o país à economia internacional (...)”. (ARRAES, 2006:26)

Logo, o Brasil apresentaria suas credenciais para postular uma presença formal mais significativa no sistema do Conselho de Segurança com base em princípios diplomáticos: democracia, pacifismo, legalismo, multilateralismo. Assim, o Governo Brasileiro, na década de 1990, acreditava que era suficiente para suprir sua fragilidade na área militar. Contudo, mostrou-se que não foi suficiente, obrigando o país a ampliar as suas relações com outros países, bem como, a participar mais ativamente de questões levadas a ONU e que ameaçam a paz e a segurança internacionais. (ARRAES, 2006: 30)

“(...) o reconhecimento de progresso considerável na inserção e na ação externa do Brasil. Seria algo que reforçaria nossa interlocução com o mundo inteiro. O Brasil é visto como importante ator nas articulações da ONU; como país capaz de ser fator de equilíbrio e ponte entre países desenvolvidos e em desenvolvimento; país de diplomacia segura, tradição pacífica, ações refletidas e coerentes, que não cede a impulsos nem recorre a gestos histriônicos. Por isso, encontra-se entre os países mais procurados para consultas; sua liderança discreta e equilibrada é bem recebida dentro e fora de nossa região”. (LAMPREIA, 1997: 01)

Segue ainda, o Chanceler Lampreia Ministro das Relações Exteriores do Brasil em 1997, em sessão de abertura da ONU, anunciou publicamente o desejo do país em representar os interesses não apenas da América do Sul, mas da América Latina e Caribe no Conselho de Segurança. De modo que essa nova postura do Brasil implicou, mais tarde, em censura por parte do Brasil na demora da ONU em responder as questões emergentes de direitos humanos no Timor Leste e Angola. (ARRAES, 2006: 37)

Observa-se que o segundo governo de Fernando Henrique Cardoso afastou-se desse objetivo, sem, contudo, deixar esfriar a presença do país no cenário internacional. De fato a intensificação diplomática brasileira reacende com o governo do Presidente Lula que persegue com a mesma obstinação inicial a vaga fixa do Conselho de Segurança. (ARRAES, 2006: 37)

Em fevereiro de 2004, o Brasil iria liderar e participar da Missão de Paz da ONU no Haiti, porém, em discurso, não vinculou o gesto com a questão do assento do Conselho de Segurança. Apesar disso, percebe-se que o Brasil passou a atuar mais

ativamente em questões humanitárias que envolvessem países de língua portuguesa ou ainda que se encontrasse em território latino americano. (ARRAES, 2006:38)

De fato, a participação do Brasil no Conselho de Segurança em 2004 coincide com a entrada em cena das operações de caráter impositivo. Ainda, que o discurso diplomático brasileiro não atribua a participação a este tipo de missão de paz, é fato que o Brasil intensificou a sua presença em questões de conflitos, privilegiando áreas de interesse político e econômico para o país, por exemplo, a América Latina e países de língua portuguesa. Conforme bem descrito abaixo:

“Com efeito, o País só passou a participar de missões com mandato coercitivo a partir de 1999, no Timor Leste. Isso é bastante sintomático: sobre tudo desde 1988, uma característica da participação brasileira em Missões de Paz é que ela se dá principalmente em Países da América Latina ou de Língua Portuguesa. O Brasil claramente privilegia a participação nas áreas que considera prioritárias para a política externa”. (DINIZ, 2005: 321)

Nessa perspectiva, observa-se uma nova postura internacional brasileira a partir de 1990 como já analisado, contudo, destaca-se a sua acelerada e intensa aproximação política e econômica com a América Latina. De modo que questões de instabilidade política e fragilidade econômica passam a ser prioritárias para o Governo Brasileiro. Afinal, a própria a Constituição Federal prevê essa aproximação: “buscará a integração econômica, política, social, cultural dos povos da América Latina, visando à formação de uma comunidade latino-americana de nações”. Assim, o país tenta reorientar a sua política externa após 1990.

“Consciente da necessidade de abrir seus mercados à competição internacional, mas temendo fazê-lo de maneira desordenada e em detrimento à economia do país, além de pressionado pela Iniciativa para as Américas (IPA), lançada pelo Presidente George H. W. Bush e que depois se converteria na proposta de uma Área de Livre Comércio das Américas (ALCA), que o país inicia um intenso processo de aproximação com os países dessa região, em um exercício bastante proativo de iniciativa política”. (DINIZ, 2005: 321)

Isto posto, observa-se que nas últimas décadas o Brasil estimulou as relações internacionais, de modo a diversificá-la. Isto significa que o país valorizou bastante as organizações multilaterais, em especial as Nações Unidas. Inserindo, neste ambiente alguns temas que são considerados estratégicos para o país, como o Meio Ambiente e Direitos Humanos.

“Algumas ênfases, entretanto, são interessantes destacar. Em primeiro lugar, o Chanceler afirmou que o Brasil teria uma política externa voltada par ao

desenvolvimento e para a paz, nessa ordem, afirmando assim a centralidade da questão do desenvolvimento. Ao falar da África, mencionou explicitamente Angola e Moçambique, tendo ainda enfatizado, no mesmo parágrafo, que valoriza a cooperação no âmbito da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (ACPLP), inclusive com o seu mais novo membro, o Timor Leste”; (DINIZ, 2005: 325)

Novamente, destaca-se a preocupação que o Governo Brasileiro tem com questões relativas a América Latina e Países de Língua Portuguesa. Salienta-se ainda a prioridade das negociações comerciais e da intensa atuação política, a partir do Mercosul, junto aos países da América Latina, com ênfase nos países vizinhos e até mesmo no junto aos países de Língua Portuguesa, determinando assim áreas tradicionais de presença política brasileira. (DINIZ, 2006: 99)

Diante do exposto, demonstra-se uma aparente retomada da participação brasileira em operações de Paz da ONU, mais especificamente, após o governo do Presidente Lula, conforme descrito abaixo:

“Das cinco novas Operações de Paz da Onu, o Brasil integrou três – Libéria (UNMIL), Côte d’Ivoire (UNOCI) e Haiti (MINUSTAH). Pareceria pouco para afirmar com certeza uma nova tendência, mas há indícios de uma expansão do interesse brasileiro: embora Libéria e Côte d’Ivoire estejam na Costa Ocidental da África, e o Atlântico Sul seja uma tradicional área de interesse brasileiro, desde a criação da Zona de paz e Cooperação do Atlântico Sul, o Brasil não havia participado, por exemplo, das missões em Serra Leoa de 1998 e 1999 (UNOMSIL e UNAMSIL, respectivamente). Por sua vez, as duas Operações de Paz estabelecidas de 2003 em diante sem participação do Brasil foram no Burundi (ONUB) e no Sudão (ONMIS) – países africanos, mas que não pertencem ao Atlântico Sul.” (DINIZ, 2005:326)

Segue abaixo ainda essa lógica de interesse estratégico do Brasil a participação na MINUSTAH:

“Já o latino-americano Haiti estaria claramente na área prioritária do Brasil. Entretanto, a ONU havia estabelecido anteriormente quatro missões para o Haiti – em 1993, 1996 e duas em 1997 (respectivamente, UNMIH, UNSMIH, MIPONUH e UNTMIH) -, e o Brasil não havia participado de nenhuma delas. Mas a participação brasileira na MINUSTAH, de 2004, traz uma inovação realmente significativa para a política brasileira de participação em Operações de Paz referida ao Capítulo VII da Carta da ONU”. (DINIZ, 2005: 327)

Fato é quem em 1º de março de 2004, o Brasil manifestou o seu interesse em participar da missão que seria caracterizada como de Manutenção da Paz, a qual substituiria a Força Multinacional Provisória. O que não ocorreu da maneira como o governo brasileiro esperava, pois, a missão foi de caráter impositivo e humanitário respaldado com base no capítulo VII da Carta da ONU. (DINIZ, 2005: 327)

Na realidade a Missão de paz no Haiti é uma intervenção humanitária e tem caráter impositivo, apesar da relutância do Governo Brasileiro em aceitar que ambas as resoluções da ONU de 2004 eram baseadas no capítulo VII. Talvez, não aceitar a participação ou liderança na MINUSTAH fosse um golpe fatal para a política de externa do Brasil após 1990. Conforme, bem descreveu o Presidente da República abaixo:

“Foi assim que atendemos o Brasil e outros países da América Latina, à convocação da ONU para contribuir para a estabilização do Haiti. Quem defende novos paradigmas nas relações internacionais não poderia se omitir diante de uma situação concreta”. (LULA, 2003: 01)

De modo que as autoridades diplomáticas brasileiras buscam retóricas muitas vezes evasivas para justificar a posição brasileira. Em alguns momentos o discurso segue a lógica da solidariedade regional e da pura defesa de questões humanitárias, reafirmando assim a tradição da política externa brasileira e tentando desvincular de interesses políticos e econômicos.

“Essa tensão tem obrigado as autoridades brasileiras a um significativo esforço retórico, que sistematicamente relaciona a presença de Forças da ONU a um concomitante engajamento internacional no enfrentamento das causas do conflito no Haiti: a fome, a pobreza, a fragilidade das instituições democráticas. Além disso, afirma-se, pelo menos domesticamente, a interpretação de que a MINUSTAH estaria agindo com base no Capítulo VII apenas no que se refere a disposições de segurança. Sendo assim, é nítido o esforço brasileiro de diferenciar a Resolução nº 1542 da Resolução nº 940”. (DINIZ, 2005: 331-332)

O ponto é que o Brasil acredita que uma participação mais ativa nas ações da Organização das Nações Unidas é elemento central de sua busca por maior autonomia política no cenário internacional. Como consequência o Governo brasileiro tem almejado assento permanente no Conselho de Segurança e uma ampla reformulação da organização, contudo, a reação global ainda não permitiu o avanço da reforma.

“Em consequência de sua política exterior, pacifista, o Brasil tem preferência pela via multilateral como mecanismo de solução de conflitos. Atribui, naturalmente, importância ao Conselho de Segurança da ONU, que integrou nove vezes desde sua fundação e no qual participou de trinta missões de paz, com um total de 17 mil homens. Requisita uma reforma do Conselho em razão da falta de representatividade e eficácia diante dos conflitos do século XXI”. (CERVO, 2008: 504)

Nessa perspectiva, o desejo do Governo Brasileiro de se tornar membro permanente do Conselho de Segurança estaria enfraquecido em decorrência da redução da participação brasileira em Operações de Paz, exatamente no período em que o país ocupava assento no Conselho. Fato é que após 1990, intensificaram-se missões de

caráter impositivo, o que dificultou o Brasil a justificar as suas ações. Contudo, as autoridades diplomáticas brasileiras utilizaram-se da retórica de Direitos Humanos e dos princípios da solidariedade e de cooperação para justificar a presença brasileira em missões de interesse político e econômico nacional. Conforme, bem descrito abaixo no caso do Haiti:

“Desse ponto de vista, o Haiti apareceria como uma oportunidade ímpar: trata-se de uma situação de grande visibilidade política em uma região de grande prioridade de política externa brasileira, que poderia alavancar, ou, pelo menos, legitimar, de certa forma, a desejada liderança brasileira na América do Sul – na medida em que o Brasil, por liderar as forças a serviço da ONU, coordenaria a resposta do continente sul-americano a uma crise em região vizinha”. (DINIZ, 2005: 333)

É importante destacar que o sucesso da liderança do Brasil na MINUSTAH representa o esforço da coordenação política para ampliar a influência econômica e política na região. Por outro lado, se não liderar a missão, os críticos poderiam entender como significando que o Brasil quer prestígios, mas não aceita responsabilidades. (DINIZ, 2005: 333)

Salienta-se ainda que a vinculação entre a liderança do Brasil na MINUSTAH e demais interesses políticos e econômicos brasileiros é perceptível após alguns anos da missão. Fato é que a forte influência dos Estados Unidos na América Latina prejudica a política de prestígio do Governo Brasileiro. De modo que era preciso afastar a possibilidade de Área de Livre Comércio das Américas (ALCA) dessa região. Assim, o Governo do Presidente Lula intensificou a presença do Brasil na região, ampliou acordos comerciais com os países vizinhos e privilegiou as relações com os membros do MERCOSUL, na tentativa de apresentar uma liderança brasileira na América do Sul. (DINIZ, 2006: 98-99)

Apesar de o Brasil intensificar as relações comerciais com os países da América do Sul, ainda era preciso uma resposta decisiva para a América Latina como um todo. Assim o ano de 2004 e 2005 foram extremamente importantes para afastar a criação da ALCA. Afinal, a liderança econômica e política do Brasil não poderiam deixar este país fora de qualquer acordo. Observa-se assim, um jogo diplomático em que o Haiti aparece como peça chave para uma reintensificação da aproximação com a América Latina. Conforme apresentado em trecho abaixo: (DINIZ, 2006: 98)

“No caso desses últimos, embora seja matematicamente evidente que a atuação no Haiti, tomada isoladamente, implica antes prejuízos que ganhos, poderia haver ganhos econômicos indiretos, na medida em que eventuais reconhecimento e aceitação da importância da liderança política brasileira na América do Sul viabilizem ou facilitem um esforço de coordenação política em escala continental voltado para as negociações comerciais multilaterais, principalmente no caso da ALCA, que teve em 2005 um ano decisivo”. (DINIZ, 2005: 333)

Apesar de todo interesse estratégico, o discurso diplomático brasileiro é sempre a favor do sistema de solução de conflitos das Nações Unidas, o que leva a questionar o que levou o Brasil a participar de uma operação de paz no Haiti com um mandato claramente coercitivo e com características de intervenção humanitária?

Conclui-se que a Decisão Brasileira de participar da Missão de Estabilização das Nações Unidas no Haiti (MINUSTAH), e de liderá-la reflete, aparentemente, a dificuldade que o Estado Brasileiro tem de romper com a tradicional política externa brasileira e adequá-la aos novos interesses da Nação. Esta perspectiva é vista quando se analisa o discurso diplomático brasileiro acerca da Resolução nº 1542, de 30 de abril de 2004, do capítulo VII da Carta da ONU. Fato é que o Governo Brasileiro buscou de uma interpretação que não condiz com a realidade no Haiti e muito mesmo com a proposta ou intenção do Conselho de Segurança ao autorizar uma operação de paz no referido país.

Diante do exposto, percebe-se que a posição da tradicional diplomacia brasileira acerca das Operações de Imposição da Paz, já não refletem os interesses políticos e econômicos do Brasil, que surgiram após 1990. De fato existem aspectos positivos para o país quando se refere a atuação brasileira no Haiti: em primeiro lugar, o país busca maior prestígio no cenário internacional, ou seja, busca um assento permanente no Conselho de Segurança, bem como, maior presença nos Organismos Internacionais; em segundo lugar, destaca-se o desejo de liderança brasileira na América Latina, com os seus eventuais impactos comerciais e políticos. De modo que esses dois aspectos entre outros, sugerem um esforço retórico das autoridades brasileiras para justificar a tradicional imagem diplomática do país: pacifista, democrática, legalista e multilateralista.

Talvez, estejamos diante de uma clara mudança da Política Externa de Direitos Humanos do Brasil. Fato é que a realidade no Haiti, não permite um longo e coerente

discurso do Governo Brasileiro, ao contrário, permite observar uma clara mudança da atuação diplomática brasileira, conforme trecho abaixo:

“(…) a percepção de que, no episódio do Haiti, teriam sido abandonados princípios tradicionais da atuação diplomática brasileira, em nome do pragmatismo político imediato. Desse ponto de vista, a participação e liderança brasileira na MINUSTAH podem abrir um importante e significativo precedente para a diplomacia brasileira”. (DINIZ, 2005: 334)

De acordo com o que foi exposto ao longo desses três capítulos, depreende-se que a postura brasileira mais assertiva quanto ao emprego da força pode ser reflexo de uma significativa mudança da política externa brasileira. De fato, uma participação mais ativa do Brasil em Operações de Paz que impliquem em uma maior tolerância com ações baseadas no capítulo VII da carta ONU vão demandar um esforço maior do Governo Brasileiro e principalmente da sociedade em uma releitura dos princípios de relações internacionais do Brasil.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Nessa dissertação, tentou-se expor e analisar os aspectos da presença brasileira na Missão de Estabilização das Nações Unidas no Haiti, entre 2004 e 2011. Nessa perspectiva, este trabalho tentou identificar quais foram os aspectos políticos e econômicos da política externa que influenciaram o Brasil, entre 2004 e 2011, a aprovar, participar e liderar a Intervenção Humanitária no Haiti (MINUSTAH).

Utilizou-se ainda como análise no presente trabalho: O Sistema Internacional de proteção dos Direitos Humanos, no âmbito das Nações Unidas. Sendo assim, a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 deve ser vista como marco divisor da agenda de Direitos Humanos. Decorrente deste destacam-se os pactos de direitos civis e políticos; econômicos e sociais; e os demais tratados multilaterais que criaram um sistema especial de proteção dos Direitos do Homem. De fato, esse sistema surgiu na forma de regime internacional, dotado de agências interestatais com capacidade para atuar no sentido de coibir o ressurgimento das práticas autoritárias e totalitárias, como as cometidas nas 1ª e 2ª Guerra Mundial.

A aplicação eficaz dos Direitos Humanos foi impulsionada no âmbito global pela Organização das Nações Unidas, quando finalmente criaram mecanismos de proteção dos Direitos Humanos. Além disso, ratificaram tratados e instalaram tribunais internacionais. Assim, o Brasil efetivamente colaborou com esse processo, contando com a presença e a participação do país tanto no tocante ao histórico de regulamentação, quanto no tocante as medidas de implantação deste, como é o caso da MINUSTAH.

Em vista disso, logo no primeiro capítulo foi apresentada a Responsabilidade de Proteger, a qual é resultado da relevância do tema de Direitos Humanos no sistema de nações. Considerou-se ainda que o fim das disputas ideológicas (Guerra Fria) e as várias crises humanitárias influenciaram diretamente as intervenções militares do século XX. Fato é que a Organização das Nações Unidas criou comitês temáticos e iniciou um amplo debate acerca das violações dos direitos humanos e das leis humanitárias.

Após um diálogo com diferentes autores sobre os aspectos da Intervenção Humanitária e da Missão de paz que se tentou refletir sobre a decisão brasileira de

aprovar, participar e liderar a Missão de Estabilização das Nações Unidas (MINUSTAH), entre 2004 e 2011. Afinal, o discurso da Política Externa de Direitos Humanos do Brasil, aparentemente coerente, reflete nada mais que a evolução e a redefinição dos aspectos econômicos, políticos e sociais que o país passou ao longo das últimas décadas. Ou seja, nem sempre correspondeu a prática.

Nesse bojo, percebe-se que a decisão Brasil de participar e de liderar a Missão de Estabilização das Nações Unidas no Haiti (MINUSTAH) é resultado da dificuldade dos Governos Brasileiros de compreenderem esses “novos” direitos da recente e ampla agenda internacional e principalmente de se posicionarem em prol da proteção internacional dos direitos humanos, quando o país passa por uma série de mudanças políticas, econômicas e sociais ao longo das últimas décadas.

Como já analisado, o discurso do governo brasileiro não correspondeu à prática, uma vez que a MINUSTAH deve ser entendida como uma intervenção humanitária de imposição de paz, o que vai contra a política externa do Brasil de participação apenas em atividades que sejam de manutenção da Paz.

Diante disso, ao longo desse trabalho, tentou-se analisar os interesses econômicos brasileiros relacionados à MINUSTAH. Fato é que, na mesma perspectiva de Eugênio Diniz, o total das exportações do Brasil para o Haiti corresponde a 17,2 milhões de dólares e o total das importações 46 mil dólares no ano 2000, o que demonstra um comércio exterior extremamente pequeno. Contudo, os custos com a Missão ultrapassam 50 milhões de dólares. Assim, o governo brasileiro se viu obrigado a alterar as disposições internas para suprir as necessidades da incursão militar no estrangeiro. De modo que o tamanho da economia haitiana e os custos inicialmente antecipados indicam que o Brasil não pretendia obter ganhos diretos com a participação na MINUSTAH.

Apesar disso, percebe-se o interesse do governo brasileiro em ampliar a sua influência política na região e a sua presença em missões internacionais, principalmente, quando envolve a região da América Latina. Afinal, como já demonstrado, a cada ano cresce a participação brasileira em missões de paz das Nações Unidas. Nesse sentido, a presença do Brasil está relacionada à melhoria da posição e a tentativa de dar maior visibilidade ao país no sistema internacional. Além disso, tenta-se proporcionar maior influência em fóruns multilaterais.

Essa perspectiva aparentemente está dentro da lógica do *Soft Power*, ou seja, o Brasil é um Estado jovem que busca se afirmar por meio de missões nas Nações Unidas,

que no discurso do governo brasileiro não são missões de imposição da paz. A partir dessa lógica, tentou-se garantir um ambiente estável e seguro para o desenvolvimento de um processo político e constitucional no Haiti. Assim, paralelo à presença militar no país, tenta-se utilizar a influência cultural brasileira para cumprir as metas impostas pela MINUSTAH.

Nessa perspectiva, a decisão brasileira de liderar a MINUSTAH deve ser analisada a partir de um cenário em que o país ainda busca responder rapidamente as mudanças políticas, econômicas e sociais iniciadas ao final da década de 1980 e principalmente diante de um país que ainda está realizando uma profunda análise sobre as implicações dessas alterações na Política Externa de Direitos Humanos.

O Brasil ao apoiar a MINUSTAH compreende que esta missão representa uma nova fase das operações de paz da Organização das Nações Unidas, ou ao menos, possibilita ao país novas formas de inserção política e econômica no cenário internacional. É diante desse cenário que este trabalho tentou demonstrar o papel do Brasil nas operações de paz.

Diante do exposto, ao longo das cinco últimas décadas testemunhou-se a participação do Brasil no processo histórico de gradual formação, consolidação, expansão e aperfeiçoamento da Proteção Internacional dos Direitos Humanos. Contudo, ainda na atualidade, é contraditória a efetiva presença do Brasil na MINUSTAH. Afinal, trata-se de uma intervenção humanitária no Haiti, quando na verdade a tradição da política externa brasileira defende a sua presença apenas em missões que sejam de manutenção da paz com prévias e exaustivas discussões em fóruns internacionais. Estando assim, amplamente demonstrada solução pacífica de controvérsias; a não ingerência em assuntos internos; da imparcialidade e do não-uso da força.

Fato é que as Intervenções Humanitárias ganharam espaço no Conselho de Segurança das Nações Unidas, colocando o Brasil em uma posição contraditória, pois, justificaram-se as intervenções humanitárias com base no fortalecimento do sistema internacional, conforme já analisado. Destacando a primazia dos princípios da soberania, não intervenção e da autodeterminação para justificar as suas autorizações a comunidade internacional.

Apesar da ausência de uma clara definição do governo brasileiro sobre a Política Externa de Direitos Humanos. O país como um todo ainda precisa compreender que a ausência de guerra e conflitos militares entre Estados não assegura a paz e a segurança

internacionais. Afinal, as fontes não militares de instabilidade nas esferas econômica, social, humanitária e ecológica têm-se convertido em ameaças à paz e à segurança.

Diante disso, as intervenções humanitárias, como no caso exposto, são reflexos das diferenças entre os direitos humanos e os interesses estatais (Exatamente quem deveria zelar pela proteção e proteção dos Direitos do Homem). Fato é que a Intervenção humanitária, *lato sensu*, deveria ser usada com a finalidade de prevenir ou cessar as violações massivas, o que não ocorreu no caso do Haiti.

A atuação brasileira no caso específico demonstra uma inconsistência da política externa brasileira com a prática, pois, o Brasil sempre foi avesso às intervenções em assuntos internos dos Estados. Ainda que a resolução 1.542 do Conselho de Segurança das Nações Unidas é baseada no capítulo VII, ou entre o VI e o VII.

Apesar da relutância do governo brasileiro não admitir que a decisão brasileira não corresponde a sua tradição jurídica, tentou-se argumentar ao longo do texto que esta deve ser entendida no contexto geral da evolução política externa brasileira e de sua redefinição a partir dos anos 1990.

É nesse contexto que se apresenta a cooperação como forma de prevenir o surgimento de novas intervenções humanitárias. Assim, se o Haiti ocupa o posto de país mais pobre das Américas e tem problemas extremamente complexos, é preciso que o governo brasileiro compreenda que a garantia da promoção e defesa dos direitos humanos será mantida por meio da cooperação internacional, nos mais diversos assuntos. No caso específico, entende a partir dos autores apresentados nesse trabalho a cooperação com a segurança; a infraestrutura; reorganização do Estado; e a garantia das liberdades democráticas.

De fato o Governo Brasileiro vem cooperando para as melhorias desses assuntos, contudo, essa cooperação veio tarde e está sendo realizada em um país que ainda não solucionou as questões internas e certamente históricas.

Resta ao Brasil ainda discutir os efetivos meios para a implantação do pacto econômico e social. Trazendo assim uma reflexão sobre os fenômenos de pobreza e desenvolvimento a sua relação com as crises humanitárias, conseqüentemente, com as intervenções humanitárias.

Fato é que a luta dos Estados e da Comunidade internacional para assegurar a cada pessoa os Direitos Humanos que constituam um mínimo existencial, ainda é uma questão complexa e certamente pouco debatida. Contudo, é notório que a pobreza se agrava quando coexiste com um conflito armado. Por fim, pode-se afirmar que apesar

do interesse diplomático brasileiro ser a favor da promoção e defesa dos direitos humanos no âmbito das Nações Unidas, ainda está distante de contribuir para uma significativa redução dos conflitos internacionais, principalmente, quando não se tem uma definição clara da sua política externa.

RERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ACCIOLY, Hildebrando; **SILVA**, G. E. do Nascimento. Manual de Direito Internacional Público. 14. ed. São Paulo: Saraiva, 2000;

_____. Atos internacionais vigentes no Brasil. 2 volumes. 2ª Edição. Rio de Janeiro: Pongetti, 1937.

ANNAN, **KOFI**. Millennium Report, Chapter 03.
www.un.org/millennium/sg/report/full.htm/ : 08/22/2001

ALMEIDA, Paulo Roberto. Relações Internacionais e política externa do Brasil: dos descobrimentos à globalização. Porto Alegre: Ed. UFRGS, 1998.

_____. Estrutura institucional das relações econômicas internacionais do Brasil: acordos e organizações multilaterais de 1815 a 1997. Contexto internacional. Rio de Janeiro, v. 19, nº 2, julho-dezembro, 1997, p. 307-401.

ALTEMANI, Henrique. Política externa brasileira. São Paulo: Saraiva, 2005;

AMARAL JÚNIOR, Alberto do. O Direito de assistência Humanitária. Rio de Janeiro: Renovar, 2004.

_____. Introdução ao Direito Internacional Público. São Paulo: Atlas, 2008

ARRIGHI, Giovanni. O Longo século XX. São Paulo: Editora UNESP, 1996.

ARRIGHI, Giovanni; **SILVER**, Beverly. Caos e governabilidade no moderno sistema mundial. Rio de Janeiro: Contraponto/UFRJ, 2001.

BATISTA. Vanessa Oliveira. La intervención humanitaria y el rol del Consejo de Seguridad de las Naciones Unidas. Anais do III Congresso Del Doctorado em Ciencias Juridicas. Pontifícia Universidad Javeriana, 19 a 20 de outubro de 2011.

BATISTA, V. O. ; BOITEUX, L. ; TOLEDO, Rafael . The Role of International Criminal Law in the Prevention of Humanitarian Catastrophes: the Darfur Case. In: PRIETO SANJUAN, Rafael A., THOUVENIN, Jean-Marc. (Org.). Derecho Internacional y Desastres/Droit International et Catastrophes/International Law and Disasters. Derecho Internacional y Desastres/Droit International et Catastrophes/International Law and Disasters. 1ed. Bogotá: Grupo Editoria Ibañez/Pontificia Universidad Javeriana, 2011, v. , p. 207-242

BEAUD, Michel. História do Capitalismo: de 1500 aos nossos dias. Tradução de Maria Ermantina Galvão Gomes Pereira. São Paulo: Brasiliense, 2004.

BECKER, Bertha K; EGLER, Cláudio A. G. . Brasil: uma nova potência regional na economia mundo. 5ª Edição, Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2006

BOERSNER, Demétrio. Relaciones internacionales de America Latina: breve história. Caracas: Editorial Nueva Sociedad, 1990.

BONOMO, Christiane S. Aquino; BONOMO, Diego. Haiti: Política comercial e desenvolvimento. International Centre for Trade and Sustainable Development. Volume 06 nº 03, de Setembro de 2010. Disponível em: <http://ictsd.org/i/news/pontes/84723> . Acesso em: outubro de 2012.

BRAILLARD, Philippe. Teorias das Relações Internacionais. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1990.

BRASIL, Ministério das Relações exteriores. Secretaria de Planejamento Diplomático. Repertório de política externa: posições do Brasil. Brasília: Fundação Alexandre de Gusmão, 2007;

_____. The Voice of Brazil in the United Nations, 1946-1995. Fundação Alexandre de Gusmão, 1995.

_____. Presidente (1985-1990: José Sarney). Discursos selecionados do Presidente José Sarney. Brasília: Fundação Alexandre de Gusmão, 2008.

BRUE, Stanley L. História do pensamento económico. Tradução de Luciana Penteado Miquelino. São Paulo: Thomson Learning, 2006.

BUKHARIN, Nicolai Ivanovitch. A economia mundial e o imperialismo: esboço econômico. Tradução de Raul de Carvalho. 3ª edição, São Paulo: Nova Cultural, 1988.

CANÇADO TRINDADE, Antônio Augusto. Tratado de Direito Internacional dos Direitos Humanos, Volume I. Porto Alegre: Editora Sérgio Antônio Fabris, 1997;

_____. Tratado de Direito Internacional dos Direitos Humanos, Volume II. Porto Alegre: Editora Sérgio Antônio Fabris, 1997;

_____. Tratado de Direito Internacional dos Direitos Humanos, Volume III. Porto Alegre: Editora Sérgio Antônio Fabris, 1997;

_____. A incorporação das normas internacionais de proteção dos Direitos Humanos no Direito Brasileiro. Instituto interamericano de Derechos Humanos, Comitê Internacional da Cruz Vermelha, Alto Comissariado das Nações Unidas para os refugiados, Governo da Suécia (ASDI), 1996.

_____. Co-existence and Co-ordination of Mechanisms of International Protection of Human Rights (At Global and Regional Levels), Recueil des Cours de l'Académie de Droit International, v.202, 1987.

_____. Princípios do Direito Internacional Contemporâneo. Brasília: Universidade de Brasília, 1981. 268 p.

_____. O Direito Internacional e a solução pacífica das controvérsias internacionais. Rio de Janeiro: Sindicato dos Bancos do Estado do Rio de Janeiro, 1988. 135 p.

_____. Direito das Organizações Internacionais. Brasília: Escopo, 1990. 521 p.

_____. O Esgotamento de Recursos Internos no Direito Internacional. Brasília: Universidade de Brasília, 1984. 285 p.

_____. A Proteção dos Direitos Humanos nos Planos Nacional e Internacional: perspectivas brasileiras. Brasília: Friedrich Naumann Stiftung, 1992. 357 p.

_____. Dilemas e desafios da Proteção Internacional dos Direitos Humanos no limiar do século XXI. Revista Brasileira de política Internacional, nº 40, 1997, 167–177.

CARR, Edward Hallett. Vinte anos de Crise: 1919-1939. Brasília: Editora UnB, 1981.

CARVALHO, Carlos Delgado. História diplomática do Brasil. Brasília: Senado Federal, 1998.

CERVO, Luiz Amado. Relações Internacionais da América Latina – Velhos e novos paradigmas. Brasília: Ed. IBRI, 2001.

_____. Os primeiros passos da diplomacia brasileira. Relações Internacionais. Brasília, ano 1, nº 3, setembro/dezembro. 1978, p. 43-62.

CERVO, Amado Luiz; **BUENO**, Clodoaldo. História da política exterior do Brasil. 2ª Edição, Brasília: Ed. UnB/IBRI, 2002.

_____; **BUENO**, Clodoaldo. A política externa brasileira (1822 -1985). São Paulo: Editora Ártica, 1986.

CERVO, Amado Luiz; **RAPOPORT**, Mário (orgs). História do Cone Sul. Brasília/Rio de Janeiro: Ed. Da UnB/REVAN, 1998.

CORBELLINI, Mariana Dalalana. Dissertação apresentada como exigência para a conclusão do Mestrado de Relações Internacionais da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, em 2009. Sob Orientação do Prof. Dr. Raul Henrique Rojo.

COX, Robert W. . Global perestroika. In: CRANE, George t; AMAWI, Abba (orgs). The theoretical evolution of international political economy. New York: Oxford University Press, 1997.

DINIZ, Eugênio. O Brasil e MINUSTAH. Security and Defense Studies Review, vol. 5, nº . Washington: Editora Spring, 2005;

FAUSTO, Boris. História do Brasil. 4ª Edição. São Paulo: Editora Universidade de São Paulo, 1996.

FILHO, Wladimir Valler. O Brasil e a Crise haitiana: cooperação técnica como instrumento de solidariedade e de ação diplomática. Brasília, Funag, 2007.

FIORI, José Luís. O poder global e a nova geopolítica das nações. São Paulo: Boitempo Editorial, 2007.

_____ (Org). O poder americano. Petrópolis, Rj: Editora Vozes, 2004.

FIORI, José Luís; **TAVARES**, Maria da Conceição (Orgs). Poder e dinheiro: uma economia política da globalização. Petrópolis, RJ: Vozes, 1997.

FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. Direitos Humanos Fundamentais. São Paulo: Saraiva, 2005.

FONTOURA, Paulo Roberto Campos Tarrise da. O Brasil e as operações de manutenção da paz das Nações Unidas. Brasília, DF: FUNAG, 1999;

GARCIA, Emerson. Proteção Internacional dos Direitos Humanos. Rio de Janeiro: Lúmen Juris Ltda., 2005;

GARCIA, Eugênio Vargas. Cronologia das relações internacionais do Brasil. 2ª Edição. Rio de Janeiro: Contraponto; Brasília: Fundação Alexandre de Gusmão, 2005.

_____ (org). Diplomacia e política externa: documentos históricos (1493-2008). Rio de Janeiro: Contraponto, 2008.

GILPIN, Robert. Economia Política das Relações Internacionais. Brasília: UnB, 2002.

_____. War and Change in World Politics. Cambridge: Cambridge University Press 1981.

GONÇALVES, Reinaldo. Economia Política Internacional: fundamentos teóricos e as relações internacionais do Brasil. Rio de Janeiro: Elsevier, 2005.

GUIMARÃES, Samuel Pinheiro. Direitos Humanos e Neoliberalismo. In Direitos Humanos no século XXI. Organizadores: Paulo Sérgio Pinheiro e Samuel Pinheiro Guimarães, Brasília: IPRI, 2002;

HASENCLEVER, Andreas; **MAYER**, Peter; **RITTBERGER**, Volker. Theories of International regimes. Cambridge: Cambridge University Press, 1997.

HERRERA, Maria Belele. Desafios que o tema de Direitos Humanos colocam para o século XXI. In Direitos Humanos no século XXI. Organizadores: Paulo Sérgio Pinheiro e Samuel Pinheiro Guimarães, Brasília: IPRI, 2002;

HERZ, Mônica; **HOFFMAN**, Andrea Ribeiro. Organizações Internacionais: história e práticas. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

HOBBS, Thomas (s. d.). O leviatã [s. n. t. – diversas edições]

HOBSBAWN, Eric. Tradução de Luciano Costa Neto. A Era dos Impérios: 1875-1914. São Paulo: Paz e Terra, 1988.

_____. Tradução de Luciano Costa Neto. A Era do Capital: 1848-1875. São Paulo: Paz e Terra, 1996.

HOBSON, John Atkinson. Tradução de Benedicto de Carvalho. Evolução do capitalismo moderno: um estudo da produção mecanizada. 2ª Edição. São Paulo: Nova Cultural: 1985.

ICG - International Crisis Group. Haiti 2009: Stability at Risk. Latin American and Caribbean briefing nº 19 – March 2009. Disponível em: http://www.crisisgroup.org/~media/Files/LatinAmerica/haiti/b19_haiti_2009_stability_at_risk.pdf. Acesso em outubro de 2012.

LAMPREIA, Luis Felipe. “A reforma do Conselho de Segurança”. Folha de S. Paulo 31/08/1997.

LULA, Pela paz e pela vida - Nova Iorque, EUA -21.09.2003. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/secgeral/presidente/pronunciamentos/59_Assembleia_Geral_Onu.html. Acesso em: 19/08/2012

KEOHANE, Robert O. . After Hegemony: Cooperation and Discord in the World Political Economy. Princeton University Press, 1984

MELLO, Celso de Albuquerque. Curso de Direito Internacional Público. 12. Ed. rev. ampl. Rio de Janeiro/ São Paulo: Renovar, 2000

MRE, Ministério das Relações Exteriores - Departamento de Promoção Comercial e Investimentos, 2012, 1-13. Agosto/2012). Acessível em:
<http://www.brasilglobalnet.gov.br/ARQUIVOS/IndicadoresEconomicos/INDHaiti.pdf>.
Acesso em: Outubro de 2012.

MOSER, Cláudio e **RECH**, Daniel. Direitos Humanos no Brasil: Diagnósticos e perspectivas. Organizadores: Cláudio Moser e Daniel Rech. Rio de Janeiro: Ceris, 2003;

OLIVEIRA, Henrique Altemani de. Política Externa Brasileira. São Paulo: Saraiva, 2005;

PICKET, J. Comentary on the Geneva Convention for the Amelioration of the Wounded and Sick in Armed Forces in the Field. Genebra: CICV, 1952.

PECEQUILO, Cristina Soreanu. Introdução às Relações Internacionais: temas, atores e visões. Petrópolis, RJ: Vozes, 2004.

PELLET, Alain; e outros. Direito Internacional Público. 2ª Edição: GULBENKIAN

PETTY, Willian. Obras econômicas. Traduções de Luís Henrique Lopes dos Santos e Paulo de Almeida. 3ª edição. São Paulo: Nova Cultural, 1988.

RAMOS, Adriana. Intervenção humanitária. *Revista Eletrônica de Direito Dr. Marcus Viana*, n.1, nov. 2004. Disponível em: <<http://www.viannajr.edu.br/revista/dir/artigos1.asp>>. Acesso em: 25 ago. 2008.

RAMOS, André de Carvalho. Teoria Geral dos Direitos Humanos na ordem internacional. Rio de Janeiro: Renovar, 2005;

RIO BRANCO, Barão (José Maria da Silva Paranhos Júnior). Esboço da história do Brasil. Brasília: FUNAG/IPRI, 1992.

REIS, Rossana. Os Direitos Humanos e a Política Internacional. *Revista de Sociologia e Política*, 27: 33-42 NOV. 2006,

REZEK, Francisco. Direito Internacional Público: curso elementar. 11. Ed. Ver e atual
São Paulo: Saraiva, 2008

RODRIGUES, Lêda Boechat (org). Uma história diplomática do Brasil, 1531-1945.
Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1995.

RUIZ DE SANTIAGO, Jaime. "O direito internacional dos refugiados em sua relação
com os direitos humanos e em sua evolução histórica" in As Três Vertentes da Proteção
Internacional dos Direitos da Pessoa Humana. Brasília: IIDH/CICV/ACNUR, 1996.

_____. Responsabilidade Internacional por Violação dos Direitos Humanos.
Rio de Janeiro: Renovar, 2004;

SANTOS, Raquel Magalhães Neiva. "Intervenção e assistência humanitárias à luz do
direito internacional" *Pensar*, Fortaleza, v. 14, n. 2, p. 385-386, jul./dez. 2009.

SARAIVA, José Sombra (org). História das relações internacionais contemporâneas: da
sociedade internacional do século XIX à era da globalização. São Paulo: Saraiva, 2007.

SEITENFUS, Ricardo. De Suez ao Haiti: a participação brasileira nas Operações de
Paz, 2008, in www.seitenfus.com.br. Acesso em 15/10/2011.

STRANGE, Susan. Political economy and international relations. In: International
Relations Theory today. **BOOTH**, Ken; **SMITH**, Steve (org). Toronto: McClelland &
Stewart, 1994.

SWINARSKI, Christophe. Introdução ao Direito Internacional Humanitário. Brasília:
Publicação do Comitê Internacional da Cruz Vermelha e Instituto Americano de
Direitos Humanos, 1996;

_____. Direito Internacional Humanitário. São Paulo: Revista dos
Tribunais, 1990.

WALLERSTEIN, Immanuel. World-system analysis: an introduction. Durban: Duke
University Press, 2004.

_____. The capitalist world economy: essays. Cambridge: Cambridge University Press, 1979.

_____. The modern world system. v. I, II e III (s.l.): Academic Press, 1980/1988.

WALTZ, Kenneth. Theory of international politics. Massachussets: Addison-Wesley, 1979.